

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 46/99/M:	
Aprova o Código do Registo Predial. — Revogações.	3480
Decreto-Lei n.º 47/99/M:	
Integra no quadro da Polícia Judiciária o pessoal provido por contrato além do quadro ou assalariamento.	3540
Portaria n.º 337/99/M:	
Emitte e põe em circulação, uma emissão extraordinária de selos, designada «Esculturas Contemporâneas».	3541
Portaria n.º 338/99/M:	
Altera o plano de estudos do curso de Mestrado em Relações Interculturais, na Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), aprovado pela Portaria n.º 160/97/M, de 30 de Junho. — Revoga o plano de estudos constante da citada Portaria.	3541
Portaria n.º 339/99/M:	
Aprova a organização científico-pedagógica e os respectivos planos estudos do curso de Mestrado em Ciências da Educação, do Instituto Inter-Universitário de Macau.	3543
Gabinete do Governador:	
Despacho n.º 168/GM/99, que prorroga a duração do Gabinete de Planeamento e Cooperação.	3546
Despacho n.º 173/GM/99, que prorroga a duração do Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transfêrência.	3546
Despacho n.º 174/GM/99, que prorroga a duração da Comissão Instaladora do Centro Cultural.	3547

目錄

澳門政府

第 46/99/M 號法令：	
核准《物業登記法典》——若干廢止	3480
第 47/99/M 號法令：	
以編制外合同或散位合同方式任用之人員轉入司法警察司編制內	3540
第 337/99/M 號訓令：	
發行並流通以「現代雕塑」為主題之特別郵票 ..	3541
第 338/99/M 號訓令：	
修改六月三十日第 160/97/M 號訓令所核准之亞洲（澳門）國際公開大學文化關係碩士課程之學習計劃——廢止該訓令所指之學習計劃	3541
第 339/99/M 號訓令：	
核准澳門高等校際學院教育學碩士課程之學術與教學組織以及學習計劃	3543
總督辦公室：	
第 168/GM/99 號批示，延長策劃暨合作辦公室之存續期	3546
第 173/GM/99 號批示，延長移交大典統籌辦公室之存續期	3546
第 174/GM/99 號批示，延長文化中心籌設委員會之存續期	3547

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 46/99/M

法令 第 46/99/M 號

de 20 de Setembro

九月二十日

O Código do Registo Predial que ora se publica visa simplificar e modernizar os procedimentos utilizados até ao presente e responder de forma mais eficaz às necessidades sentidas da vida social e económica do Território.

De destacar primeiramente a entrada directa na via informática da realização do registo, sem uma passagem intermédia pela transcrição dos registos existentes nos livros para novas fichas, bem como o caminho apontado para a ligação informática dos vários serviços intervenientes no processo de regularização da propriedade imóvel do Território e para uma futura constituição de uma base de dados comum.

Além de uma nova arrumação sistemática das matérias, ex-purgou-se a regulamentação de algumas figuras, como a enfiteuse constituída sobre bens do domínio privado dos particulares, que foi abolida pela lei substantiva, ou a extensão da hipoteca de fábricas aos maquinismos e móveis inventariados, matéria agora incluída na lei comercial a propósito do penhor sobre a empresa comercial.

Realce-se também a consagração da inexistência como categoria autónoma de vícios do registo relativamente aos casos em que se verifique que a falta de validação informática ou a falta de assinatura do registo é insuprível.

É dada uma nova definição da descrição predial, que passa a ter por finalidade exclusivamente a identificação física do prédio e a referência à sua situação matricial e cadastral.

De fundamental importância, ainda, a extensão dada aos princípios da legitimação de direitos sobre imóveis e da instância, com a consagração, quanto a este, da suficiência de um simples impresso requisição, no qual poderão ser feitas as declarações complementares a que haja lugar.

Entre outros aspectos a assinalar, surgem a previsão do registo da locação financeira, o alargamento dos factos a serem registados oficiosamente, uma mais pormenorizada regulamentação no campo da propriedade horizontal, uma maior participação da conservatória na colaboração com os interessados no suprimento das deficiências do processo de registo, o novo enquadramento dado à impugnação das decisões do conservador, salientando-se, neste campo, a garantia da prioridade agora reconhecida aos actos recusados quando, na sequência de provimento da impugnação da decisão de recusa, se reconheça que os mesmos deveriam ter sido efectuados e, bem assim, a permissão de uso de terminal de computador, na conservatória, pelo próprio utente do serviço.

Aponte-se, por último, que o reforço de eficácia que se pretende levar a cabo implicará igualmente a completa conversão informática, nas duas línguas oficiais do Território, dos registos ainda constantes dos antigos livros de registos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

現公布之《物業登記法典》旨在簡化一直以來所採用之程序並使其現代化，以及能更有效地回應本地區社會經濟生活之需要。

首先須強調的是，本法典規定從一開始即須直接透過電腦進行登記，而免除將簿冊內之登記轉錄於新資料卡之中間步驟，同時定出途徑，以便在參與使本地區不動產合乎規範程序之各部門間建立電腦聯網，並在將來設立一共同資料庫。

此外，本法典除將有關內容重新作系統整理外，亦刪除了對某些方面所作之規定，正如有關已被實體法廢除之在個人屬私產之財產上設定之永佃權之規定，以及有關將工廠抵押權之範圍擴大至列入財產清冊之機器及動產之規定，因為該部分之內容現已歸入商法有關將商業企業出質之規定內。

另外，對於欠缺作出透過電腦確認登記為有效之行為或登記欠缺簽名，且上述欠缺屬不可彌補之情況，本法典將之定為登記不存在之原因，作為登記瑕疵之一個獨立種類。

同時，本法典為房地產標示重新下了定義，即以記載房地產在形體上之認別資料，以及說明財政司房屋紀錄狀況與地籍狀況作為其唯一目的。

以下要指出之一點亦非常重要，就是本法典擴大了證明有關不動產之權利之合法性原則及申請原則之使用範圍，就後者而言，本法典規定申請登記只需使用一張申請表即可，且在該申請表上可作倘有之補充聲明。

在此須提及之其他方面包括：本法典規定融資租賃之登記，擴大依職權登記之事實之範圍，就分層所有權方面作出更詳盡之規範，進一步加強登記局與利害關係人在彌補登記程序缺陷方面之合作，為針對登記局局長之決定提出申訴訂定新框架，尤其是確保被拒絕之行為，在因申訴被裁定理由成立而認定應作出該行為時，具有優先性，以及允許服務使用者本人在登記局內使用電腦終端機。

最後須指出的是，為加強擬達致之效果，亦須將仍載於舊登記簿冊之登記，以本地區之兩種正式語文，完全輸入電腦。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Código do Registo Predial publicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Aplicação do sistema informático)

1. O sistema informático aplica-se integralmente a todos os actos de registo predial.

2. Exceptuam-se os averbamentos de cancelamento das inscrições ainda não inseridas no computador, que podem continuar a ser feitos nos livros, enquanto não for determinado o contrário, por despacho do director dos Serviços de Justiça.

3. A numeração privativa das descrições já existentes mantém-se, seguida da referência à freguesia da situação dos prédios e do número e data da apresentação do acto de registo que lhe deu origem.

Artigo 3.º

(Conversão em suporte informático)

1. São oficiosamente inseridas no computador, por transcrição dos livros, todas as descrições e inscrições em vigor ainda não inseridas.

2. As descrições e inscrições são convertidas informaticamente por forma condensada e actualizada de todos os seus elementos, iniciando-se uma nova sequência numérica para os novos averbamentos.

3. Na conversão informática de inscrições já parcialmente canceladas é feita menção às fracções autónomas ou prédios que já foram objecto de cancelamento.

Artigo 4.º

(Registos de constituição da propriedade horizontal e de concessão)

1. A conversão informática dos registos de constituição da propriedade horizontal e dos de concessão, bem como as respectivas alterações, que respeitem a novos actos de registo, é igualmente feita por forma actualizada.

2. Os diversos critérios de designação das fracções autónomas que foram utilizados até à publicação do Código Civil são uniformizados de acordo com o critério legal estabelecido, fazendo-se constar dos registos transcritos a correspondência da antiga à actual designação das fracções autónomas.

總督行使《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(核准)

核准附於本法規公布之《物業登記法典》，此法典為本法規之組成部分。

第二條

(電腦系統之使用)

一、一切物業登記行為均須完全使用電腦系統。

二、在司法事務司司長尚未以批示作出相反決定前，對未輸入電腦之登錄所作之註銷附註，得繼續在有關簿冊上作出，而不適用上款之規定。

三、須保留標示已有之專有編號，並在該編號後說明房地產所在之堂區、有關登記行為之呈交編號及日期。

第三條

(轉換為電腦儲存媒體)

一、須依職權將所有未輸入電腦之有效標示及登錄，透過從簿冊轉錄之方式輸入電腦。

二、將標示及登錄輸入電腦時，須以簡要及採用一切最新資料之方式為之，並須為新附註開始使用一新編號順序。

三、在將已部分註銷之登錄輸入電腦時，須註明註銷所涉及之獨立單位或房地產。

第四條

(設定分層所有權之登記及批出土地之登記)

一、設定分層所有權之登記、批出土地之登記，以及涉及新登記行為之上述登記之更改，亦須以採用最新資料之方式輸入電腦。

二、在《民法典》公布前所使用之有關獨立單位名稱之各種標準，須按所訂定之法定標準予以統一，並在經轉錄之登記上載明獨立單位現時之名稱所對應之舊名稱。

Artigo 5.º

(Oficiosidade dos registos de constituição da propriedade horizontal)

Quando forem encontrados registos de constituição da propriedade horizontal efectuados por simples averbamento às descrições e se mostrem, entretanto, já transmitidos direitos ou contraídos encargos relativamente a qualquer fracção autónoma, o conservador promove oficiosa e gratuitamente a respectiva inscrição em falta com base nos documentos arquivados ou, na falta ou insuficiência destes, solicitados para o efeito às entidades competentes, sem quaisquer encargos emolumentares ou de outra natureza para os interessados.

Artigo 6.º

(Comunicação oficiosa em caso de penhor sobre empresa comercial)

Quando seja apresentado o pedido e efectuado o registo de penhor sobre empresa comercial, a que estejam afectados bens imóveis, bem como quando se verifique a caducidade ou cancelamento da respectiva inscrição, a Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel remete, por via electrónica, à Conservatória do Registo Predial os elementos necessários, imediatamente após a verificação de tais factos.

Artigo 7.º

(Contagem de prazos)

Na contagem dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 13.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º, ambos do Código ora aprovado, é levado em conta o tempo decorrido antes da data da sua entrada em vigor, mas os registos não sujeitos a caducidade segundo a lei anterior podem ser renovados nos seis meses posteriores àquela data, a pedido dos interessados.

Artigo 8.º

(Enfiteuse)

Os direitos resultantes de enfiteuse constituída sobre bens do domínio privado dos particulares até à entrada em vigor do Código Civil continuam a ser sujeitos a registo até à respectiva extinção, aplicando-se-lhes o regime do Código do Registo Predial ora revogado.

Artigo 9.º

(Arquivo de cópias informáticas)

As cópias informáticas da listagem diária das apresentações e da contabilidade, depois de rubricadas pelo conservador ou ajudante, permanecem em arquivo durante o ano seguinte àquele a que respeitam.

第五條

(設定分層所有權登記之依職權作出)

如設定分層所有權之登記僅以對標示作附註之方式作出，且顯示在此之前已移轉任何獨立單位之權利，或已在任何獨立單位上設定負擔，則登記局局長須根據存檔之文件依職權免費作出所欠缺之登錄；如欠缺存檔之文件或該文件不足，得為此要求有權限之實體提供，而利害關係人無須繳付手續費或其他性質之負擔。

第六條

(將商業企業出賃情況下之依職權通知)

呈交要求登記以獲撥不動產之商業企業作為標的之質權之請求及進行該登記後，以及當有關登錄失效或被註銷時，商業及汽車登記局須在認定該等事實後，立即透過電子途徑將必需之資料送交物業登記局。

第七條

(期間之計算)

在計算現核准之法典第十三條第一款及第八十七條第一款及第二款所規定之期間時，應將該法典開始生效前已經過之時間計算在內，但根據前法不受有關失效之規定約束之登記，得在該法典開始生效起計六個月內，應利害關係人之請求而獲續期。

第八條

(永佃權)

《民法典》開始生效前，因在個人之屬私產之財產上設定永佃權而產生之權利，繼續須登記，直至永佃權消滅為止；對該等權利適用現被廢止之《物業登記法典》之制度。

第九條

(電腦打印之副本之存檔)

關於呈交及帳目之每日清單之電腦打印副本，由登記局局長或助理員簡簽後，須於該副本所涉年份之翌年內保存於檔案中。

Artigo 10.º

(Competências dos solicitadores)

É aplicável aos solicitadores ainda existentes, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 62.º, todos do Código ora aprovado.

Artigo 11.º

(Norma revogatória)

1. É revogado o Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 611, de 28 de Março de 1967, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1967, e tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 23 088, de 26 de Dezembro de 1967, publicada no mesmo *Boletim Oficial*, bem como as disposições legais que o modificaram e toda a legislação que preveja matérias reguladas pelo Código ora aprovado.

2. São revogados, na parte respeitante aos emolumentos do registo predial:

a) O Decreto-Lei n.º 24/83/M, de 14 de Maio, bem como a Tabela de Emolumentos do Registo Predial a ele anexa;

b) O Decreto-Lei n.º 20/86/M, de 8 de Março.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

1. O presente diploma e o Código do Registo Predial por ele aprovado entram em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. As disposições do Código ora aprovado que prevejam competências do Tribunal de Última Instância apenas entram em vigor na data do início do seu funcionamento.

3. Até à data do início de funcionamento do Tribunal de Segunda Instância, as competências que lhe são conferidas pelo Código ora aprovado são exercidas pelo Tribunal Superior de Justiça.

4. A revogação operada pelo n.º 2 do artigo anterior apenas produz efeitos na data da entrada em vigor da nova tabela de emolumentos do registo predial, a aprovar por portaria.

Aprovado em 17 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十條

(法律代辦之權限)

現核准之法典第三十二條第二款 b 項、第三十六條第一款 d 項及第六十二條第二款之規定，經作出必要配合後，適用於現時仍存在之法律代辦。

第十一條

(廢止性規定)

一、廢止公布於一九六七年十二月三十日第52期《政府公報》第四副刊之一九六七年三月二十八日第47611號法令核准之《物業登記法典》，該法典係由公布於同一《政府公報》之一九六七年十二月二十六日第23088號訓令延伸至澳門適用；同時，亦廢止修改該《物業登記法典》之法律規定，以及廢止規範現核准之法典所規範之事宜之一切法例。

二、廢止下列法規中關於物業登記手續費之規定：

a) 五月十四日第24/83/M號法令及附於該法令之《物業登記手續費表》；

b) 三月八日第20/86/M號法令。

第十二條

(開始生效)

一、本法規及由其核准之《物業登記法典》自一九九九年十一月一日開始生效。

二、現核准之法典有關終審法院管轄權之規定，僅於終審法院開始運作之日方開始生效。

三、現核准之法典賦予中級法院之管轄權，在其開始運作前由高等法院行使。

四、因上條第二款之規定而產生之廢止，僅在以訓令核准之物業登記新手續費表開始生效之日方產生效力。

一九九九年九月十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

CÓDIGO DO REGISTO PREDIAL

物業登記法典

TÍTULO I

Da natureza e valor do registo

第一編

CAPÍTULO I

登記之性質及價值

Objecto do registo

第一章

Artigo 1.º

登記之標的

(Fins do registo)

第一條

O registo predial destina-se essencialmente a dar publicidade à situação jurídica dos prédios, tendo em vista a segurança do comércio imobiliário.

(登記之目的)

Artigo 2.º

物業登記之主要目的，為公開房地產之法律狀況，以保障不動產交易之安全。

(Factos sujeitos a registo)

第二條

(須登記之事實)

1. Estão sujeitos a registo:

一、下列者均須登記：

a) Os factos jurídicos que determinem a constituição, o reconhecimento, a aquisição ou a modificação dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão;

a) 引致設定、確認、取得或變更所有權、用益權、使用權及居住權、地上權或地役權之法律事實；

b) Os factos jurídicos confirmativos de convenções anuláveis ou resolúveis que tenham por objecto os direitos mencionados na alínea anterior;

b) 對於以上項所指權利為標的之可撤銷或可解除之協議予以確認之法律事實；

c) O acto constitutivo da propriedade horizontal e, bem assim, as respectivas modificações;

c) 設定分層所有權之行為及分層所有權之變更；

d) A concessão de terrenos do domínio privado do Território e do uso privativo do domínio público hídrico e as suas transmissões ou alterações;

d) 本地區私產土地之批出及水域公產專用之特許、其移轉或更改；

e) A mera posse;

e) 單純占有；

f) A promessa de alienação ou oneração, os pactos de preferência e a disposição testamentária de preferência, bem como a cessão contratual emergente destes factos, se lhes tiver sido atribuída eficácia real;

f) 轉讓或設定負擔之許諾、優先權之約定及給予優先權之遺囑處分，以及由該等事實所產生之合同地位之讓與，但僅以賦予上述各行為物權效力者為限；

g) A cessão de bens aos credores;

g) 向債權人作出之財產交管；

h) A hipoteca, a sua cessão ou modificação, a cessão do grau de prioridade do respectivo registo e a consignação de rendimentos;

h) 抵押權，其讓與或變更，其登記之優先順位之讓與，以及收益用途之指定；

i) A transmissão de créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos, quando importe transmissão de garantia;

i) 以抵押或收益用途之指定作擔保之債權之移轉，但僅以該擔保亦同時移轉者為限；

j) A afectação de imóveis e de créditos hipotecários ao caucionamento das provisões das seguradoras;

j) 將不動產及抵押債權撥作擔保保險公司之備用金；

l) A locação financeira e as suas transmissões;

l) 融資租賃及其移轉；

m) A penhora, o arresto, a apreensão em processo de falência ou insolvência e o arrolamento, bem como quaisquer outros actos ou providências que afectem a livre disposição de bens;

m) 查封、假扣押、在破產或無償還能力程序中之扣押、製作清單，以及阻礙自由處分財產之其他行為或措施；

n) O penhor, a penhora, o arresto e o arrolamento de créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos e quaisquer outros actos ou providências que incidam sobre os mesmos créditos;

o) A constituição do apanágio e as suas alterações;

p) Quaisquer outras restrições ao direito de propriedade e quaisquer outros encargos sujeitos, por lei, a registo;

q) Os factos jurídicos que importem a extinção de direitos, ónus ou encargos registados.

2. O disposto na alínea a) do número anterior não abrange a comunicabilidade de bens resultante do regime matrimonial.

Artigo 3.º

(Acções e decisões sujeitas a registo)

1. Estão igualmente sujeitas a registo:

a) As acções que tenham por fim, principal ou acessório, o reconhecimento, a constituição, a modificação ou a extinção de algum dos direitos referidos no artigo anterior;

b) As acções que tenham por fim, principal ou acessório, a reforma, a declaração de inexistência ou de nulidade e a anulação de um registo ou o seu cancelamento;

c) As decisões finais das acções referidas nas alíneas anteriores, logo que transitem em julgado.

2. As acções sujeitas a registo não podem ter seguimento após os articulados sem se comprovar a sua apresentação a registo, salvo se este depender da respectiva procedência.

CAPÍTULO II

Efeitos do registo

Artigo 4.º

(Eficácia entre as partes)

1. Os factos sujeitos a registo podem ser invocados entre as próprias partes ou seus herdeiros, ainda que não sejam registados.

2. Exceptuam-se os factos constitutivos de hipoteca, cuja eficácia, entre as próprias partes, depende da realização do registo.

Artigo 5.º

(Oponibilidade a terceiros)

1. Os factos sujeitos a registo só produzem efeitos contra terceiros depois da data do respectivo registo.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) A aquisição, fundada em usucapião, dos direitos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º;

n) Para com o hipotecário ou o credor hipotecário a constituição de hipoteca, a alteração da hipoteca, a extinção da hipoteca, a outorga de penhor, a penhora, o arresto e o arrolamento de créditos, a constituição de apanágio, a alteração do apanágio, a constituição de usufruto, a alteração do usufruto, a constituição de usufruto vitalício, a alteração do usufruto vitalício, a constituição de usufruto temporário, a alteração do usufruto temporário, a constituição de usufruto de família, a alteração do usufruto de família, a constituição de usufruto de família vitalício, a alteração do usufruto de família vitalício, a constituição de usufruto de família temporário, a alteração do usufruto de família temporário, a constituição de usufruto de família vitalício, a alteração do usufruto de família vitalício, a constituição de usufruto de família temporário, a alteração do usufruto de família temporário;

o) Para com o de cujus a constituição de usufruto, a alteração do usufruto, a constituição de usufruto vitalício, a alteração do usufruto vitalício, a constituição de usufruto temporário, a alteração do usufruto temporário, a constituição de usufruto de família, a alteração do usufruto de família, a constituição de usufruto de família vitalício, a alteração do usufruto de família vitalício, a constituição de usufruto de família temporário, a alteração do usufruto de família temporário;

p) Para com o de cujus a constituição de usufruto, a alteração do usufruto, a constituição de usufruto vitalício, a alteração do usufruto vitalício, a constituição de usufruto temporário, a alteração do usufruto temporário, a constituição de usufruto de família, a alteração do usufruto de família, a constituição de usufruto de família vitalício, a alteração do usufruto de família vitalício, a constituição de usufruto de família temporário, a alteração do usufruto de família temporário;

q) Para com o de cujus a constituição de usufruto, a alteração do usufruto, a constituição de usufruto vitalício, a alteração do usufruto vitalício, a constituição de usufruto temporário, a alteração do usufruto temporário, a constituição de usufruto de família, a alteração do usufruto de família, a constituição de usufruto de família vitalício, a alteração do usufruto de família vitalício, a constituição de usufruto de família temporário, a alteração do usufruto de família temporário;

二、上款 a 項之規定不適用於因婚姻財產制而引致之財產共同擁有。

第三條

(須登記之訴訟及裁判)

一、下列者亦須登記：

a) 以確認、設定、變更或消滅上條所指任一權利為主要或附帶目的之訴訟；

b) 以更正登記、宣告登記不存在或無效、撤銷登記或註銷登記為主要或附帶目的之訴訟；

c) 以上兩項所指訴訟之一經確定之終局裁判。

二、屬須登記之訴訟，如在提交訴辯書狀階段結束前未證明已呈交登記該訴訟之請求，則該訴訟在上述階段後不得繼續進行，但訴訟理由成立後方可登記該訴訟者除外。

第二章

登記之效力

第四條

(當事人之間之效力)

一、須登記之事實，即使尚未登記，仍得在當事人或其繼承人之間主張。

二、上款之規定不適用於設定抵押權之事實，該事實僅在登記後方在當事人間產生效力。

第五條

(可對抗第三人)

一、須登記之事實僅在登記之日後方對第三人產生效力。

二、上款之規定不適用於下列情況：

a) 基於取得時效而取得第二條第一款 a 項所指權利；

b) As servidões aparentes;

c) Os factos relativos a bens indeterminados enquanto estes não forem devidamente especificados e determinados.

3. A falta de registo não pode ser oposta aos interessados pelos seus representantes legais a quem incumba a obrigação de o promover, nem pelos herdeiros destes.

Artigo 6.º

(Prioridade do registo)

1. O direito inscrito em primeiro lugar prevalece sobre os que se lhe seguirem relativamente aos mesmos bens, por ordem da data dos registos e, dentro da mesma data, pelo número de ordem das apresentações correspondentes.

2. Exceptuam-se da parte final do número anterior as inscrições hipotecárias da mesma data, que concorrem entre si na proporção dos respectivos créditos.

3. O registo convertido em definitivo tem a prioridade correspondente à sua realização como provisório.

4. Em caso de recusa, o registo feito na sequência de impugnação julgada procedente tem a prioridade correspondente à apresentação do acto recusado.

Artigo 7.º

(Presunções derivadas do registo)

O registo definitivo constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito, nos precisos termos em que o registo o define.

Artigo 8.º

(Impugnação dos factos registados)

1. Os factos comprovados pelo registo não podem ser impugnados em tribunal sem que simultaneamente seja pedido o cancelamento do registo.

2. Não terão seguimento, após os articulados, as acções em que não seja formulado o pedido de cancelamento previsto no número anterior.

Artigo 9.º

(Legitimação de direitos sobre imóveis)

1. Os factos de que resulte transmissão de direitos ou constituição de encargos sobre imóveis não podem ser titulados sem que os bens estejam definitivamente inscritos a favor da pessoa de quem se adquire o direito ou contra a qual se constitui o encargo.

b) 表見地役權；

c) 與不特定之財產有關之事實，只要該財產尚未適當指定及確定。

三、利害關係人之法定代理人，如有義務促成登記，則該代理人或其繼承人，不得以未登記為由對抗利害關係人。

第六條

(登記之優先)

一、就同一財產所作之登記，按登記日期之先後，先登錄之權利優先於後登錄之權利；如在同一日作出登記，則按有關呈交之順序編號決定優先順序。

二、上款最後部分之規定，不適用於在同一日作出之抵押登錄；該等抵押所擔保之債權係按其金額之比例受償。

三、轉為確定之登記之優先順序，以其作臨時登記時之順序為準。

四、在拒絕作出登記之情況下，因所提出之申訴被裁定理由成立而作出之登記，其優先順序以呈交有關被拒絕之登記行為之請求時之順序為準。

第七條

(由登記產生之推定)

登記一經確定，即推定所登記之權利完全按登記中對該權利所作之規定存在並屬於所登錄之權利人所有。

第八條

(對已登記事實之爭議)

一、在法院對登記所證明之事實提出爭議時，如不同時請求註銷該登記，則不得為之。

二、如訴訟中未提出上款所指之註銷請求，則該訴訟在提交訴辯書狀階段後不得繼續進行。

第九條

(證明有關不動產之權利之合法性)

一、對引致移轉有關不動產之權利或在不動產上設定負擔之事實，在該不動產以移轉權利之人或設定負擔之人之名義已確定登錄前，不得出具憑證。

2. Tratando-se de prédio em regime de propriedade horizontal, enquanto o registo desta se mantém provisório por natureza, podem ser titulados os factos referidos no número anterior sobre as fracções autónomas, desde que no instrumento se consigne a sujeição da sua plena eficácia à condição da conversão do registo da propriedade horizontal em definitivo.

3. O regime previsto no número anterior aplica-se aos prédios concessionados, enquanto a concessão se mantém provisória, dispensando-se, neste caso, a autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores:

a) A expropriação, a venda executiva, a penhora, o arresto, a apreensão em processo de falência ou insolvência e outras providências que afectem a livre disposição dos imóveis;

b) Os actos de transmissão ou oneração outorgados por quem tenha adquirido, em instrumento lavrado no mesmo dia, os bens transmitidos ou onerados;

c) Os casos de urgência devidamente justificada por perigo de vida dos outorgantes, ou em que, por extravio ou inutilização do registo causados por incêndio, inundação ou outra calamidade reconhecida por despacho do Governador, não seja possível obter, em tempo útil, o documento comprovativo do registo.

5. O primeiro acto de transmissão a partir da vigência do presente Código pode ser titulado sem a exigência prevista no n.º 1, se for exibido documento comprovativo, ou feita justificação simultânea, do direito da pessoa de quem se adquire.

Artigo 10.º

(Princípio do trato sucessivo)

1. O registo definitivo de aquisição de direitos nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo anterior ou de constituição de encargos por negócio jurídico depende da prévia inscrição dos bens em nome de quem os transmite ou onera.

2. No caso de existir sobre os bens registo de aquisição ou reconhecimento de direito susceptível de ser transmitido ou de mera posse, é necessária a intervenção do respectivo titular para poder ser lavrada nova inscrição definitiva, salvo se o facto for consequência de outro anteriormente inscrito.

3. É dispensada a inscrição intermédia, em nome dos titulares de bens ou direitos que façam parte de herança indivisa, para o registo de aquisição de bens, operada em execução ou em inventário, para pagamento de dívida de tornas, e em cumprimento de contrato-promessa de alienação ou em sua execução específica.

4. No registo de factos relativos a direitos emergentes da concessão de terras, o trato sucessivo inicia-se pelo registo de concessão em nome do concessionário, com dispensa da inscrição prévia dos bens em nome do Território.

二、如屬實行分層所有權制度之房地產，則在分層所有權之登記尚屬基於性質之臨時登記時，得對有關獨立單位之上款所指事實出具憑證，但在有關文書內必須指明只有在分層所有權之登記轉為確定後，該文書方具完全效力。

三、上款所規定之制度亦適用於被批出之房地產，只要批出尚屬臨時性質；在此情況下，免除七月五日第6/80/M號法律第一百四十三條第一款所指之許可。

四、以上各款之規定不適用於下列者：

a) 公用徵收、執行程序中之變賣、查封、假扣押、在破產或無償還能力程序中之扣押，以及阻礙自由處分不動產之其他措施；

b) 透過繕立之文書已取得財產之人，在同一日訂立移轉該財產或在其上設定負擔之行為；

c) 經適當證明訂立行為之人有生命危險之緊急情況，或屬因火警、水淹或透過總督以批示確認之其他災難引致登記遺失或作廢，而無法及時取得證明有關登記之文件之情況。

五、如出示證明移轉人權利之文件或於作出移轉之同時證明移轉人之權利，則對本法典生效後之首個移轉行為，得出具憑證而無須符合第一款之規定。

第十條

(連續性原則)

一、僅在已存有以移轉財產之人或在財產上設定負擔之人之名義就該財產作出之登錄時，方得就按上條第四款c項之規定而取得之權利作確定登記，或就基於法律行為而設定之負擔作確定登記。

二、在就有關財產存有取得之登記、確認可移轉之權利之登記或單純占有之登記之情況下，必須有關登錄之權利人參與，方可繕立新確定登錄，但有關事實為其他先前已登錄之事實之後果者除外。

三、如基於為支付抵償金債務所作之執行或所進行之財產清冊程序而取得財產，以及基於履行轉讓預約合同或特定執行該合同而取得財產，則對於作出該取得之登記，無須以屬於未分割遺產之財產或權利之擁有人之名義作中間登錄。

四、在登記與土地批出所生權利有關之事實時，連續性自以承批人名義作出之批出登記開始，而在此之前無須以本地區名義就有關財產作登錄。

CAPÍTULO III

Cessação dos efeitos do registo

Artigo 11.º

(Transferência e extinção)

Os efeitos do registo transferem-se mediante novo registo e extinguem-se por caducidade ou cancelamento.

Artigo 12.º

(Caducidade)

1. Os registos caducam por força da lei ou pelo decurso do prazo de duração do direito inscrito.
2. Os registos provisórios caducam se não forem convertidos em definitivos ou renovados dentro do prazo da respectiva vigência, quando a renovação seja permitida nos termos deste Código.
3. É de um ano o prazo de vigência do registo provisório, salvo disposição em contrário.
4. A caducidade deve ser averbada ao registo, logo que verificada.
5. A caducidade dos registos de concessão de terras só é averbada precedendo declaração, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 13.º

(Prazos especiais de caducidade)

1. Caducam decorridos 10 anos sobre a sua data os registos, de valor não superior a 50 000 patacas, de hipoteca voluntária ou legal, de penhor e de consignação de rendimentos, bem como os registos, de qualquer valor, de hipoteca judicial, arresto, penhora, apreensão, arrolamento ou outras providências cautelares.
2. Os registos de usufruto, uso e habitação e de hipoteca para garantia de pensões periódicas caducam decorridos 50 anos, contados a partir da data do registo.
3. Os registos referidos nos números anteriores podem ser renovados por períodos de igual duração, nos últimos três anos do respectivo prazo, a pedido dos interessados.
4. O valor referido no n.º 1 pode ser actualizado por portaria.

Artigo 14.º

(Cancelamento)

Os registos são cancelados com base na extinção dos direitos, ónus ou encargos neles definidos ou em execução de decisão judicial transitada em julgado.

第三章
登記效力之終止第十一條
(轉移及消滅)

登記之效力透過新登記之作出而轉移，並因登記之失效或註銷而消滅。

第十二條
(失效)

- 一、登記按法律所作之規定而失效，或因經登錄之權利之存續期屆滿而失效。
- 二、臨時登記在有效期內未轉為確定登記，或在本法典許可續期之情況下在有效期內未獲續期者，該臨時登記即告失效。
- 三、臨時登記之有效期為一年，但另有規定者除外。
- 四、登記一旦失效，應立即對登記作失效之附註。
- 五、如屬土地批出登記之失效，則僅在按適用法例之規定作出宣告後方可作失效之附註。

第十三條
(失效之特別期間)

- 一、金額不超過澳門幣50,000元之意定抵押權或法定抵押權、質權及收益用途之指定之登記，以及任何金額之司法裁判抵押權、假扣押、查封、扣押、製作清單或其他保全措施之登記，自登記日起十年後失效。
- 二、用益權之登記、使用權及居住權之登記，以及為擔保定期金之抵押權之登記，自登記日起五十年後失效。
- 三、以上兩款所指登記，得在有效期之最後三年內應利害關係人之請求，分別以上述期間續期。
- 四、第一款所指金額得以訓令調整。

第十四條
(註銷)

登記因其內所定之權利、附於財產上之負擔或其他負擔之消滅而註銷，又或因執行確定裁判而註銷。

CAPÍTULO IV

Vícios do registo

Artigo 15.º

(Causas de inexistência)

O registo é juridicamente inexistente quando for insuprível a falta da sua validação informática ou a falta de assinatura do registo lavrado em livro.

Artigo 16.º

(Regime da inexistência)

1. O registo juridicamente inexistente não produz quaisquer efeitos.

2. A inexistência pode ser invocada por qualquer pessoa, a todo o tempo, independentemente de declaração judicial.

Artigo 17.º

(Causas de nulidade)

O registo é nulo:

- a) Quando for falso ou tiver sido lavrado com base em título falso;
- b) Quando tiver sido lavrado com base em título insuficiente para a prova legal do facto registado;
- c) Quando enfermar de omissão ou inexactidão de que resulte incerteza acerca dos sujeitos ou do objecto da relação jurídica a que o facto registado se refere;
- d) Quando tiver sido validado por pessoa sem competência funcional, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 363.º do Código Civil;
- e) Quando tiver sido lavrado sem apresentação prévia ou com violação do princípio do trato sucessivo.

Artigo 18.º

(Declaração de nulidade)

A nulidade só pode ser invocada depois de declarada por decisão judicial com trânsito em julgado, salvo no caso de rectificação de registos nulos, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes.

Artigo 19.º

(Inexactidão do registo)

1. O registo é inexacto quando se mostre lavrado em desconformidade com o título que lhe serviu de base ou enfermar de deficiências provenientes desse título que não sejam causa de nulidade.

第四章

登記之瑕疵

第十五條

(登記不存在之原因)

如欠缺作出透過電腦確認登記為有效之行為，或繕立於簿冊內之登記欠缺簽名，且上述欠缺不可彌補，則該等登記在法律上不存在。

第十六條

(登記不存在之制度)

一、在法律上不存在之登記，不產生任何效力。

二、登記不存在，得由任何人隨時主張，而不論法院有否作出宣告。

第十七條

(登記無效之原因)

下列登記均屬無效：

- a) 虛假之登記或根據虛假憑證繕立之登記；
- b) 根據不足以作為被登記事實之法定證據之憑證繕立之登記；
- c) 因缺漏或不準確而使被登記事實所涉及之法律關係之主體或標的不明確之登記；
- d) 由無職權之人確認為有效之登記，但屬《民法典》第三百六十三條第二款所規定之情況除外；
- e) 登記前並無作出呈交之登記或違反連續性原則之登記。

第十八條

(登記無效之宣告)

登記之無效，僅在由確定裁判宣告後方得主張；但屬按第一百一十四條及續後各條之規定對無效之登記作出更正之情況除外。

第十九條

(登記之不準確)

一、繕立之登記與登記所依據之憑證不符，或登記內存有由憑證所產生但尚未導致登記無效之缺陷者，登記即為不準確。

2. Os registos inexactos são rectificadados nos termos dos artigos 114.º e seguintes.

二、不準確之登記，須按第一百一十四條及續後各條之規定予以更正。

TÍTULO II

Da organização do registo

CAPÍTULO I

Competência territorial

Artigo 20.º

(Regras de competência territorial)

1. Os registos são feitos na secção da conservatória correspondente à área da situação dos prédios.

2. Quando o registo tenha sido lavrado em secção territorialmente incompetente, o conservador transfere os documentos e cópia dos registos para a secção competente, onde o registo é officiosamente transcrito, com comunicação ao interessado.

3. Os factos respeitantes a dois ou mais prédios situados na área de mais do que uma secção são registados em cada uma delas na parte respectiva.

4. Sendo criada nova secção ou extinta alguma já existente, os prédios mantêm o mesmo número de descrição que tinham na secção de origem.

5. Os registos apresentados antes da entrada em funcionamento de nova secção são feitos na secção de origem.

CAPÍTULO II

Suportes, ficheiros e arquivos

Artigo 21.º

(Suportes informáticos)

1. O registo predial é organizado através do recurso a meios informáticos.

2. Os serviços intervenientes no processo de regularização da propriedade imóvel do Território têm acesso recíproco, mediante ligação informática, à informação necessária à realização dos fins próprios de cada um, cujo uso officioso não pode exceder esses limites.

3. A autorização para a utilização dos meios informáticos referidos no número anterior é dada por despacho conjunto dos dirigentes máximos dos serviços entre os quais é estabelecida a ligação e pode ser dada a título meramente temporário e por forma restrita, de acordo com os fins prosseguidos por cada serviço.

Artigo 22.º

(Ficheiros real e pessoal)

A conservatória dispõe de ficheiros real e pessoal, organizados em suporte informático, podendo a sua consulta ser feita:

第二編

登記之組織

第一章

區域權限

第二十條

(區域權限之規則)

一、登記由管轄範圍包括房地產所在地點之登記局之科作出。

二、如登記已由無區域權限之科繕立，登記局局長須將文件及登記副本轉交有權限之科，而該科須依職權轉錄有關登記，並通知利害關係人。

三、如登記事實涉及位於一個以上之科之管轄範圍之兩個或兩個以上房地產，須在各科就相應部分作登記。

四、設立新科或取消已有之科者，房地產保留在原有之科之標示編號。

五、新設立之科投入運作前已請求作出之登記，應在原有之科作出。

第二章

儲存媒體、資料庫及檔案

第二十一條

(電腦儲存媒體)

一、物業登記以電腦處理。

二、參與使本地區不動產合乎規範之程序之各部門，得透過電腦聯網相互取得實現各自目的所必需之資料，但依職權使用此等資料不得超越實現其目的之限度。

三、使用上款所指電腦聯網之許可，由聯網之部門之最高領導人以聯合批示給予；給予該許可時得按各部門所實現之目的，規定僅在一段時間內聯網及設定限制條件。

第二十二條

(物業及個人資料庫)

登記局所擁有之物業及個人資料庫存於電腦儲存媒體內，並得透過下列資料查閱：

- a) Pelo nome do titular do direito inscrito;
- b) Pelo número da descrição;
- c) Pelo nome da rua onde o prédio está situado e seu número de polícia, ou pela denominação do edifício;
- d) Pelo artigo de matriz;
- e) Pelo número e data da planta cadastral;
- f) Pelo número e data da apresentação.

- a) 所登錄權利之權利人姓名;
- b) 標示編號;
- c) 房地產座落之街道名稱及門牌號碼, 或樓宇名稱;
- d) 財政司房屋紀錄編號;
- e) 地籍圖之編號及日期;
- f) 呈交之編號及日期。

Artigo 23.º

(Arquivo de documentos)

1. Os documentos que sirvam de base à realização dos registos são restituídos aos interessados.
2. Ficam, porém, arquivados, além dos impressos de requisição dos registos, os documentos cujo original ou cópia autêntica não deva normalmente permanecer em arquivo público do Território, bem como as certidões de narrativa que se não destinem a comprovar o pagamento de contribuições.
3. Os documentos e os processos que tenham de ficar arquivados são arrumados em pastas diárias ou mensais por ordem cronológica das respectivas apresentações.

Artigo 24.º

(Documentos provisoriamente arquivados)

1. Os documentos respeitantes a actos recusados permanecem na conservatória quando tenha sido interposta impugnação ou enquanto o prazo para a sua interposição não tiver expirado, salvo, no último caso, se o interessado pedir a sua devolução.
2. O pedido por escrito de devolução dos documentos equivale à renúncia de impugnação.

CAPÍTULO III

Referências cadastrais, matriciais e toponímicas

Artigo 25.º

(Harmonização com o cadastro)

1. As descrições prediais não podem ser feitas nem actualizadas em contradição com os elementos fornecidos pelo cadastro, quanto à localização, área e confrontações dos prédios.
2. A apresentação da planta cadastral é obrigatória para a realização de qualquer acto de registo que determine a abertura de descrição ou a sua actualização quanto aos elementos de identificação física mencionados no número anterior, bem como quando não constem ainda da descrição existente o número e data da planta cadastral.

第二十三條

(文件檔案)

一、進行登記所依據之文件, 須發還利害關係人。

二、然而, 登記申請表須存檔, 且在一般情況下正本或經認證副本不應保存於本地區公共檔案內之文件, 以及非用作證明已繳稅之敘述證明, 亦須存檔。

三、須存檔之文件及卷宗, 應依呈交之時間順序, 按日或月歸入文件夾。

第二十四條

(臨時存檔之文件)

一、與被拒絕作出之行爲有關之文件, 在提出申訴後, 或提出申訴之期間屆滿前, 應保存於登記局內, 但在後一情況下, 如利害關係人於該期間屆滿前請求發還有關文件者除外。

二、以書面方式請求發還文件, 等同於放棄提出申訴。

第三章

地籍、財政司房屋紀錄及地名之資料

第二十五條

(與地籍之一致)

一、在作出或更新房地產標示時, 有關房地產之座落地點、面積及四至之資料, 均不得與地籍資料相抵觸。

二、爲作出任何引致開立標示或引致更新標示內上款所指房地產識別資料之登記行爲, 須呈交地籍圖; 如在現有標示內尚未載明地籍圖之編號及日期, 亦須呈交地籍圖。

Artigo 26.º

(Harmonização com a matriz)

1. A exigência de harmonização com a matriz é limitada aos números dos artigos matriciais e localização dos prédios, cuja verificação é officiosamente feita com recurso aos meios informáticos.

2. Nas alterações dos números dos artigos matriciais deve comprovar-se a respectiva correspondência; quando ela não resulte dos documentos apresentados nem for possível estabelecê-la officiosamente, mediante o recurso aos meios informáticos, deve o interessado prestar as declarações complementares necessárias ao esclarecimento da divergência.

Artigo 27.º

(Prédios omissos na matriz)

1. Se o prédio estiver omissos na matriz, a participação para a inscrição, quando devida, deve ser comprovada por duplicado ou certidão da declaração, válidos por um ano.

2. A prova da participação prevista no número anterior não carece de ser renovada para os registos apresentados dentro do referido prazo.

Artigo 28.º

(Alterações toponímicas)

1. A alteração da denominação de vias públicas ou da numeração policial dos prédios deve estabelecer-se officiosamente, mediante o recurso aos meios informáticos.

2. Não sendo possível estabelecer officiosamente a correspondência entre a antiga e a nova denominação de via pública ou numeração policial e se ela não resultar dos documentos apresentados, pode ser suprida por declaração complementar dos interessados, quando a entidade competente informar por escrito a impossibilidade de a estabelecer.

3. Quando a informação por escrito referida no número anterior revestir a forma de certidão, esta é passada gratuitamente.

TÍTULO III

Do processo de registo

CAPÍTULO I

Legitimidade e representação

Artigo 29.º

(Regra geral da legitimidade)

Têm legitimidade para pedir o registo os sujeitos, activos ou passivos, da respectiva relação jurídica e, em geral, todas as pessoas que nele tenham interesse.

第二十六條

(與財政司房屋紀錄之一致)

一、與財政司房屋紀錄一致之要求，只限於要求與財政司房屋紀錄編號及房地產座落地點之資料保持一致，而查核是否一致係依職權透過電腦為之。

二、在財政司房屋紀錄編號有更改之情況下，應證明新舊編號之對應；如不能從呈交之文件得知有關對應，亦不能依職權透過電腦確定有關對應，則利害關係人應作出所需之補充聲明，以便對有關差異作出解釋。

第二十七條

(無財政司房屋紀錄之房地產)

一、對於無財政司房屋紀錄之房地產，如屬應報請有關部門作登錄者，應以有效期為一年之有關聲明之複本或證明，證實已報請作登錄。

二、如在上述期間呈交登記請求，則為作出該登記，無須重新證明已按上款規定報請有關部門作登錄。

第二十八條

(地名之更改)

一、房地產所在之公共街道名稱或門牌號碼之更改，應依職權透過電腦予以確定。

二、如不能依職權確定公共街道新舊名稱或門牌號碼之對應，亦不能從呈交之文件得知有關對應，則在有關實體就不能確定對應一事作出書面通知後，利害關係人得以補充聲明說明有關對應。

三、如上款所指書面通知以證明形式作出，該證明應免費發出。

第三編

登記程序

第一章

正當性及代理

第二十九條

(正當性之一般規則)

法律關係之權利主體或義務主體，以及原則上所有對登記有利害關係之人，均具有請求登記之正當性。

Artigo 30.º

(Contitularidade de direitos)

1. O meeiro ou qualquer dos herdeiros pode pedir, a favor de todos os titulares, o registo de aquisição de bens e direitos que façam parte de herança indivisa.

2. Qualquer comproprietário ou compossuidor pode pedir, a favor de qualquer dos demais titulares, o registo de aquisição dos respectivos bens ou direitos.

Artigo 31.º

(Averbamentos às descrições)

1. Os averbamentos às descrições só podem ser pedidos:

a) Pelo proprietário ou possuidor definitivamente inscrito ou com a sua intervenção;

b) Por qualquer interessado inscrito ou com a sua intervenção, não havendo proprietário ou possuidor inscrito;

c) Por qualquer interessado inscrito que tenha requerido a notificação judicial do proprietário ou possuidor inscrito, não havendo oposição deste dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da notificação.

2. A intervenção referida nas alíneas a) e b) do número anterior tem-se por verificada desde que os interessados tenham intervindo nos respectivos títulos ou processos.

3. Sendo vários os interessados inscritos, qualquer deles pode pedir o averbamento de factos que constem de documento expedido pela entidade competente para comprovar o facto.

4. A oposição referida na alínea c) do n.º 1 é averbada à descrição mediante apresentação de requerimento do proprietário ou possuidor inscrito.

Artigo 32.º

(Representação)

1. O registo pode ser pedido por mandatário com procuração que lhe confira poderes especiais para o efeito.

2. Não carecem, porém, de procuração para pedir o registo:

a) Quem tenha poderes de representação para intervir no título, nos quais se haverão como compreendidos os necessários às declarações complementares relativas à identificação do prédio;

b) Os advogados com escritório em Macau.

3. O disposto no número anterior não se aplica aos pedidos de averbamento à descrição, sem prejuízo do disposto na sua alínea a), e à interposição de impugnação.

第三十條

(權利之共有)

一、擁有夫妻共同財產半數之夫或妻又或任何繼承人，均得請求以全體權利人之名義，就屬於未分割遺產之財產及權利之取得作登記。

二、任何共有人或共同占有人，均得請求以其他共有人或共同占有人之名義，就有關財產或權利之取得作登記。

第三十一條

(對標示作附註)

一、只有下列之人方得請求對標示作附註：

a) 經確定登錄之所有人或占有人，又或在其參與下提出請求之其他人；

b) 經登錄之任何利害關係人，又或在其參與下提出請求之其他人，只要並無經登錄之所有人或占有人；

c) 經登錄之任何利害關係人，只要其已聲請法院向經登錄之所有人或占有人作出通知，而該等人於通知日起十五日內未提出反對。

二、如利害關係人曾參與作出有關憑證或有關程序，即視作已發生上款 a 項及 b 項所指參與。

三、如經登錄之利害關係人有數名，則任一人均得請求附註某一事實，只要此事係載於有權證明此事之實體所發出之文件內。

四、對標示附註第一款 c 項所指之反對，係透過經登錄之所有人或占有人呈交之申請為之。

第三十二條

(代理)

一、獲授權書賦予有關提出登記請求之特別權力之受任人，得提出登記請求。

二、然而，下列之人得請求登記而無需授權書：

a) 有代理權參與作為登記依據之行為之人；有該代理權者，視為具有對有關房地產之識別作補充聲明所需之權力；

b) 事務所設於澳門之律師。

三、上款之規定，不適用於請求對標示作附註之情況，但上款 a 項之規定除外；上款之規定，亦不適用於申訴之提出。

4. A representação abrange a faculdade de requerer urgência na realização do registo e implica a responsabilidade solidária do representante no pagamento dos respectivos encargos.

Artigo 33.º

(Representação de incapazes)

1. Compete ao Ministério Público pedir o registo quando, em inventário judicial, for adjudicado a incapaz ou ausente em parte incerta qualquer direito sobre imóveis.

2. A obrigação referida no número anterior incumbe ao representante legal do incapaz que intervenha no título, quanto aos direitos sobre imóveis que para o representado sejam adquiridos por negócio jurídico extrajudicial, e ao doador, quanto às doações que produzam efeitos independentemente de aceitação.

CAPÍTULO II

Pedido de registo

Artigo 34.º

(Princípio da instância)

1. O registo predial efectua-se a pedido dos interessados em impressos de modelo oficial, salvo nos casos de oficiosidade previstos na lei.

2. Tratando-se de entidade oficial, é dispensado o preenchimento do impresso de requisição de registo, mas o pedido deve constar de ofício em que se identifiquem os factos a inscrever e os documentos que os fundamentam, com menção do cargo de quem o assina.

Artigo 35.º

(Elementos da requisição de registo)

1. A requisição de registo é assinada pelo requerente, dela constando a sua identificação, pelo nome, estado e residência ou, quando seja o caso, pela denominação ou firma e sede, a indicação dos factos a inscrever, os prédios a que respeita o pedido e a relação dos documentos entregues.

2. A indicação dos prédios faz-se pelo número da descrição ou, quando não estejam descritos ou devam ser desanexados de outro ou outros já descritos, pelo número de ordem que tenham no título mais recente.

3. Os documentos são relacionados com referência a cada um dos factos pela menção dos elementos que permitam a identificação do original, ou pela sua data e serviço ou entidade emite.

四、代理權之範圍，包括有權申請加快辦理登記，而有代理權時，代理人須就支付有關負擔連帶責任。

第三十三條

(無行為能力人之代理)

一、如在司法財產清冊程序中將有關不動產之任何權利判給無行為能力人或失蹤人，則檢察院須請求作出登記。

二、參與作為登記依據之行為之無行為能力人之法定代理人，就被代理人透過非以司法途徑作出之法律行為而取得之有關不動產之權利，負有上款所指義務；贈與人作出之贈與不論接受與否均產生效力時，贈與人就該贈與亦負有上款所指義務。

第二章

登記請求

第三十四條

(申請原則)

一、物業登記係應利害關係人以官方式樣之表格所提出之請求作出，但屬法律規定須依職權作出之情況除外。

二、官方實體請求登記時，無須填寫登記申請表格，但該請求應載於公函內，而公函中須指出請求登錄之事實、作為該事實依據之文件及簽署該公函之人之職務。

第三十五條

(登記申請之資料)

一、登記申請由申請人簽名，申請內須載有申請人之認別資料，包括姓名、婚姻狀況及居所，又或包括名稱或商業名稱及住所，只要此等資料係申請人之認別資料；申請內尚須指出請求登錄之事實與請求所涉之房地產，以及列出所遞交之文件。

二、在申請上指出有關房地產，須透過標示編號為之，但如該房地產未有標示或應從有標示之房地產分割出來，則須透過最近期之憑證上之順序編號為之。

三、列出有關文件時，須指出涉及每一事實之文件，而此係透過載明能使人識別文件正本之資料，或載明其日期及發出部門或實體為之。

Artigo 36.º

(Verificação da identidade, qualidade ou estatuto e poderes para o acto)

1. Se o requerente não for conhecido na conservatória, a verificação da sua identidade é feita por uma das seguintes formas:

- a) Pela confrontação da assinatura com a que consta no título que instrua o pedido de registo, se nele tiver tido intervenção;
- b) Pela exibição de documento legal de identificação;
- c) Pelo reconhecimento notarial da assinatura;
- d) Pela aposição do carimbo e assinatura do advogado com escritório em Macau que proceda à entrega do pedido de registo na conservatória;
- e) Pela aposição do selo branco, tratando-se de entidade oficial.

2. Quando a qualidade ou estatuto e suficiência de poderes para o acto do requerente não constem do título que instrua o pedido de registo, a sua verificação é feita por uma das seguintes formas:

- a) Pela junção do correspondente documento autêntico ou autenticado comprovativo daqueles factos;
- b) Pelo reconhecimento notarial donde conste a expressa menção da sua verificação.

CAPÍTULO III

Documentos e declarações para registo

Artigo 37.º

(Prova documental)

1. Só podem ser registados os factos constantes de documentos que legalmente os comprovem.

2. Os documentos arquivados podem ser utilizados para a realização de novo registo, sempre que sejam referenciados no respectivo pedido pelo número e data da sua apresentação.

3. Os documentos que não sejam escritos numa das línguas oficiais só podem ser aceites quando traduzidos nos termos da lei notarial.

Artigo 38.º

(Menções obrigatórias dos títulos)

1. Dos actos notariais, processuais ou outros relativos a factos sujeitos a registo deve constar:

- a) A identificação dos sujeitos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 88.º;

第三十六條

(身分、資格或地位及作出行為之權力之證實)

一、如登記局不能認定申請人身分，則須以下列任一方式予以證實：

- a) 如屬其曾參與作出組成登記請求之憑證之情況，將其簽名與該憑證上之簽名核對；
- b) 出示法定身分證明文件；
- c) 公證認定簽名；
- d) 如屬由事務所設於澳門之律師向登記局提交登記請求之情況，蓋有其印章或具有其簽名；
- e) 如屬由官方實體提出請求之情況，蓋有鋼印。

二、組成登記請求之憑證內，如未載明申請人之資格或地位及未載明申請人是否具有足夠權力作出有關行為，則須以下列任一方式予以證實：

- a) 附上能證明上述事實之公文書或經認證之文書；
- b) 作公證認定，其內必須明確註明證實上述事實。

第三章

用作辦理登記之文件及聲明

第三十七條

(書證)

一、擬登記之事實，僅在其係載於能依法將之證明之文件時，方得予以登記。

二、存檔之文件得用作辦理新登記，但登記請求中必須指出該文件之呈交編號及日期。

三、非以任一種正式語文書寫之文件，僅在按公證法之規定翻譯後方得接受。

第三十八條

(憑證內必須載明之事項)

一、涉及須登記之事實之公證行為、訴訟行為或其他行為之有關文件內，應載有下列事項：

- a) 按第八十八條第一款 d 項之規定，指出主體之識別資料；

b) O número da descrição dos prédios ou, não estando descritos, o seu número de cadastro e as menções necessárias à sua descrição;

c) O número do artigo matricial, quanto aos prédios urbanos, ou a menção da sua omissão na matriz;

d) A indicação do registo prévio a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º ou do modo como foi comprovada a urgência prevista na alínea c) do n.º 4 do mesmo artigo;

e) A advertência da obrigação de registar referida no n.º 2 do artigo 33.º

2. A comprovação dos elementos constantes do registo pode ser feita por certidão ou consulta informática, o que deve ser consignado no contexto do acto; se o prédio não estiver descrito, deve ser comprovada essa circunstância por certidão passada pela conservatória com antecedência não superior a 3 meses.

3. Da certidão dos actos referidos no n.º 1, passada para fins de registo, devem constar todos os elementos aí previstos.

Artigo 39.º

(Declarações complementares)

1. São admitidas declarações complementares dos títulos:

a) Para completa identificação dos sujeitos, sem prejuízo das exigências de prova do estado civil;

b) Para individualização dos prédios que os títulos, tendo em conta a sua natureza, não comportem;

c) Para a menção dos elementos que integram a descrição, quando os títulos forem deficientes, ou para esclarecimento das suas divergências, quando contraditórios entre si ou com a descrição, em virtude de alteração superveniente.

2. Os erros sobre elementos de identificação do prédio de que os títulos enfermem podem ser rectificadas por declaração de todos os intervenientes no acto ou dos respectivos herdeiros habilitados.

3. As declarações complementares não podem, em qualquer caso, contrariar a identificação do prédio constante de títulos de concessão de terras ou da respectiva planta cadastral, quanto à sua localização, área e confrontações.

Artigo 40.º

(Forma das declarações para registo)

As declarações para registo, principais ou complementares, são feitas por escrito, no espaço próprio da respectiva requisição ou em documento avulso, com observância das verificações previstas no artigo 36.º

b) 房地產標示編號；如未有標示，則指出其地籍編號及作標示所需之一切資料；

c) 如屬都市房地產，其財政司房屋紀錄編號，或載明無該紀錄；

d) 指出第九條第一款所指之先前登記或指出曾用作證明同條第四款 c 項所指緊急情況之方法；

e) 提醒第三十三條第二款所指之登記義務。

二、登記所載之資料，得透過所發出之證明或透過電腦查閱方式予以證實，而應在有關行為之文件內註明作出證實所採用之方式；如房地產未有標示，則應透過登記局在最近三個月內發出之證明證實此情況。

三、為辦理登記而發出之第一款所指行為之證明，應載有該款所規定之一切資料。

第三十九條

(補充聲明)

一、為下列目的，容許就憑證作補充聲明：

a) 為補充有關主體之身分資料，但仍須符合有關證明婚姻狀況之要求；

b) 憑證因其性質而未能將有關房地產加以區分時，為作出該區分；

c) 憑證所載之標示資料不足時，為補充說明標示所包含之資料；在因嗣後更改而令憑證間或憑證與標示間之資料相抵觸時，為對有關差異作出解釋。

二、如憑證內所載之房地產識別資料有錯誤，得透過由所有參與有關行為之人或經確認資格之繼承人作出之聲明，予以更正。

三、在任何情況下，補充聲明均不得與批出土地之憑證內或地籍圖內所載之有關座落地點、面積及四至之房地產識別資料相抵觸。

第四十條

(用作辦理登記之聲明之方式)

用作辦理登記之主要或補充聲明，須在登記申請上之適當位置或其他獨立文件內以書面方式作出，而就該等聲明，須遵守第三十六條與作出證實有關之規定。

CAPÍTULO IV

Documentos especiais para registo

Artigo 41.º

(Aquisição e hipoteca antes de titulado o negócio)

1. O registo provisório de aquisição de um direito ou de constituição de hipoteca voluntária, antes de titulado o negócio, é feito com base em declaração do proprietário ou titular do direito.

2. A assinatura do declarante deve ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante o funcionário da conservatória.

3. O registo provisório de aquisição ou de hipoteca pode também ser feito com base em contrato-promessa de alienação ou de oneração, com reconhecimento presencial da assinatura dos outorgantes.

Artigo 42.º

(Aquisição de bens de herança indivisa)

O registo de aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito de bens que façam parte de herança indivisa é feito com base em documento comprovativo da habilitação e em declaração que identifique os bens.

Artigo 43.º

(Constituição da propriedade horizontal)

1. O registo da constituição da propriedade horizontal efectua-se em face do respectivo título, no qual se individualizam as fracções autónomas, com especificação das partes do edifício a elas correspondentes, e se fixe o valor relativo de cada uma delas, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio.

2. Quando o condomínio tenha por objecto um prédio integrado por vários subcondomínios, além dos requisitos previstos no número anterior deve ser fixado o valor relativo das fracções autónomas em relação a cada subcondomínio, bem como especificadas as partes do edifício ou do conjunto de edifícios a eles correspondentes e fixado o seu valor percentual ou permilagem em relação ao total.

3. Se a construção se desenvolver por fases correspondentes a edifícios integrados no mesmo condomínio, o registo da propriedade horizontal constituída sobre o conjunto projectado pode ser requerido por inscrições referidas a cada um dos subcondomínios.

4. Tratando-se de constituição da propriedade horizontal por acto administrativo, o registo é efectuado em face da fotocópia certificada da memória descritiva das fracções autónomas que acompanha o projecto de construção aprovado pela entidade competente, e da correspondente licença de utilização.

第四章

用作辦理登記之特別文件

第四十一條

(未出具法律行為之憑證前之取得及抵押)

一、取得權利或設定意定抵押權之臨時登記，在未出具該等法律行為之憑證前，係根據所有人或權利人之聲明作出。

二、聲明人之簽名應當場認定，但在登記局公務員面前簽署者除外。

三、取得或抵押之臨時登記，亦得根據轉讓或設定負擔之預約合同作出，只要簽署該合同之人之簽名係經當場認定。

第四十二條

(屬於未分割遺產之財產之取得)

就屬於未分割遺產之財產所作之未確定各自部分或權利之共同取得登記，係根據證明已確認繼承人資格之文件及指出各項財產之聲明作出。

第四十三條

(分層所有權之設定)

一、設定分層所有權之登記，係根據有關憑證作出，在憑證內須透過列明各獨立單位所對應之樓宇部分而將各單位加以區分，以及定出各獨立單位之相對價值，其數值係以在房地產總值中所占之百分比或千分比表示。

二、如分層所有權之標的為由多個分層建築物子部分構成之房地產，則除須具有前款所指之必備資料外，尚應定出各獨立單位相對於各子部分之價值，以及列明各子部分所對應之樓宇或樓宇群部分，並定出各子部分在房地產總價值中所占之百分比或千分比。

三、如房地產係按組成同一分層建築物之樓宇分期興建，則就經載入建築圖則之房地產整體設定分層所有權之登記，得透過各分層建築物子部分之登錄而申請作出。

四、如分層所有權透過行政行為設定，則登記係根據獨立單位說明書之經證實具證明效力之影印本作出，而該說明書尚須附同由有權限實體核准之建築圖則及使用准照。

5. É efectuado como provisório por natureza, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º, o registo da constituição da propriedade horizontal, quando requerido depois da aprovação do projecto e antes de concluída a construção.

6. O registo provisório a que se refere o número anterior é convertido em definitivo em face da licença de utilização e em documento que comprove a inscrição do prédio na matriz ou a participação para o efeito.

7. Quando o acto constitutivo da propriedade horizontal inclua o regulamento do condomínio, disciplinando o uso, fruição, segurança e conservação, quer das partes comuns, quer das fracções autónomas, o registo da constituição da propriedade horizontal deve ser instruído com fotocópia autenticada do regulamento.

Artigo 44.º

(Modificação do título constitutivo da propriedade horizontal)

1. O registo de modificação do título constitutivo da propriedade horizontal que importe alteração da composição das fracções autónomas efectua-se em face do título do acordo dos condóminos, com reconhecimento notarial das respectivas assinaturas, do qual conste a descrição da alteração.

2. Se a modificação consistir apenas na junção ou divisão de fracções autónomas pelo seu titular sem necessidade de autorização dos restantes condóminos, o registo é efectuado em face de documento com reconhecimento notarial da assinatura.

3. Em qualquer caso, o pedido de registo deve ser instruído com os duplicados comprovativos da participação para a matriz e para a entidade competente para a aprovação ou fiscalização das construções, bem como de fotocópia autenticada do regulamento do condomínio, quando o mesmo tenha sido alterado.

Artigo 45.º

(Hipoteca legal e judicial)

O registo de hipoteca legal ou judicial é feito com base em certidão do título de que resulta a garantia e em declaração que identifique os bens, se necessário.

Artigo 46.º

(Acções)

O registo provisório de acção é feito com base em certidão de teor do articulado ou duplicado deste, com nota de entrada na secretaria judicial, e converte-se em definitivo com base em certidão comprovativa da acção ter sido julgada procedente por decisão transitada em julgado.

五、建築圖則核准後至完成有關建築工程前，如申請作設定分層所有權之登記，則按第八十六條第一款b項之規定，所作之登記為基於性質之臨時登記。

六、上款所指臨時登記，係根據使用准照及證明該房地產已在財政司房屋紀錄內作登錄之文件或證明已報請作該登錄之文件而轉為確定登記。

七、如分層所有權之設定文件載有分層建築物之規章，規範共同部分及獨立單位之使用、收益、安全及保存，則設定分層所有權之登記應附同該規章之經認證影印本。

第四十四條

(分層所有權之設定憑證之更改)

一、引致改變獨立單位組成之分層所有權設定憑證之更改之登記，係根據分層建築物所有人之協議書作出；在該協議書中須說明有關改變並具有該等所有人經公證認定之簽名。

二、如有關更改僅在於獨立單位之權利人合併或分割其獨立單位而無須經其他分層建築物所有人許可，則該更改登記係根據具有該權利人經公證認定之簽名之文件作出。

三、在任何情況下，登記請求內均應附同證明已報請作財政司房屋紀錄之文件之複本及證明已報請有權限核准或監察建築工程之實體之文件之複本；如分層建築物之規章已更改，則亦應附同其經認證之影印本。

第四十五條

(法定抵押及司法裁判抵押)

法定抵押或司法裁判抵押之登記，係根據產生該擔保之憑證之證明及在有需要時指出各項財產之聲明作出。

第四十六條

(訴訟)

訴訟之臨時登記，係根據附同法院辦事處收件註記之訴狀之內容證明或複本作出，並根據證實有關訴訟已被確定裁判裁定理由成立之證明而轉為確定登記。

Artigo 47.º

(Contrato para pessoa a nomear)

1. A nomeação de terceiro, em contrato para pessoa a nomear, é registada com base no respectivo instrumento de ratificação ou de procuração anterior à celebração do contrato, acompanhado de declaração do contraente originário da qual conste que foi validamente comunicada ao outro contraente.

2. Não tendo sido feita a nomeação nos termos legais, esta circunstância é registada com base em declaração do contraente originário; se houver estipulação que obste à produção dos efeitos do contrato relativamente ao contraente originário, é cancelada a inscrição.

3. As assinaturas das declarações referidas nos números anteriores devem ser reconhecidas presencialmente, salvo se forem feitas perante o funcionário da conservatória.

Artigo 48.º

(Afectação de imóveis)

O registo de afectação de imóveis ao caucionamento das provisões técnicas das seguradoras é feito com base em declaração do proprietário ou possuidor inscrito.

Artigo 49.º

(Afectação de créditos hipotecários)

O registo de afectação de créditos hipotecários ao caucionamento das provisões técnicas das seguradoras é feito com base em declaração da entidade seguradora que esteja inscrita como credora hipotecária, com menção do número da inscrição.

Artigo 50.º

(Cancelamento de hipoteca)

1. O cancelamento do registo de hipoteca é feito com base em documento autêntico ou autenticado de que conste o consentimento do credor.

2. A hipoteca para garantia de pensões periódicas é cancelada em face da certidão de óbito do respectivo titular e de algum dos seguintes documentos:

a) Recibos de pagamento das pensões vencidas nos cinco anos anteriores à morte do pensionista;

b) Declaração, assinada pelos herdeiros habilitados do pensionista, de não estar em dívida nenhuma pensão;

c) Certidão passada pelo competente tribunal comprovativa de não ter sido distribuído no último decénio processo para cobrança das pensões, se o pensionista tiver morrido há mais de cinco anos.

第四十七條

(保留指定第三人權利之合同)

一、在保留指定第三人權利之合同中就第三人之指定之登記，係根據追認文書或合同訂立前之授權書作出，而追認文書或授權書均須附同原立約人作出之已有效將有關指定通知另一立約人之聲明。

二、如未按法律規定作指定，則登記此情況係根據原立約人之聲明作出；如有任何阻礙合同對原立約人產生效力之訂定，則須註銷有關登錄。

三、以上兩款所指聲明之簽名應當場認定，但在登記局公務員面前簽署者除外。

第四十八條

(不動產之劃撥)

將不動產撥作擔保保險公司技術備用金之登記，係根據經登錄之所有人或占有人之聲明作出。

第四十九條

(抵押債權之劃撥)

將抵押債權撥作擔保保險公司技術備用金之登記，係根據該經登錄為抵押債權人之保險實體之聲明作出，而聲明內須指出有關登錄之編號。

第五十條

(抵押之註銷)

一、註銷抵押登記，係根據載有債權人就註銷表示同意之公文書或經認證之文書為之。

二、註銷用作擔保定期金之抵押，係根據有關權利人之死亡證明及下列任一文件為之：

a) 定期金受領人死亡前五年內到期定期金之支付收據；

b) 由定期金受領人之已確認資格之繼承人簽名之並無欠任何定期金之聲明；

c) 如定期金受領人死亡逾五年，由管轄法院發出之證實最近十年內無分發有關徵收定期金程序之卷宗之證明。

Artigo 51.º

(Cancelamento do registo de penhora e providências cautelares)

1. O cancelamento dos registos de penhora, arresto e outras providências cautelares, nos casos em que a acção já não esteja pendente, faz-se com base na certidão passada pelo tribunal competente que comprove essa circunstância ou ainda, nos processos de execução fiscal, a extinção ou não existência da dívida à Fazenda Pública.

2. No caso de venda judicial em processo de execução de bens penhorados, só após o registo daquela se podem efectuar os cancelamentos referidos no número anterior.

Artigo 52.º

(Cancelamento dos registos provisórios)

1. O cancelamento dos registos provisórios por natureza de aquisição e de hipoteca voluntária e o cancelamento dos registos provisórios por dívidas são feitos com base em declaração do respectivo titular.

2. A assinatura do declarante deve ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante o funcionário da conservatória.

3. No caso de existirem registos dependentes dos registos referidos no n.º 1, é igualmente necessário o consentimento dos respectivos titulares, prestado em declaração com idêntica formalidade.

4. O cancelamento do registo provisório de acção é feito com base em certidão da decisão, transitada em julgado, que absolva o réu do pedido ou da instância, a julgue extinta ou a declare interrompida.

CAPÍTULO V

Apresentação

Artigo 53.º

(Anotação da apresentação)

1. A anotação da apresentação para obter a realização de actos de registo é feita em suporte informático, segundo a ordem da entrega da requisição de registo e dos respectivos documentos, deles se extraindo os elementos necessários e nos quais é lançada nota do número e data da apresentação.

2. A anotação da apresentação deve conter os seguintes elementos:

- a) O número de ordem e data da apresentação;
- b) O nome do requerente ou o seu cargo, quando se trate de entidade oficial;
- c) O facto que se pretende registar;
- d) O número da descrição ou descrições a que o pedido respeita;

第五十一條

(查封及保全措施登記之註銷)

一、在訴訟已終結之情況下，註銷查封、假扣押及其他保全措施之登記，係根據管轄法院發出之證實訴訟已終結之證明為之；在稅務執行程序中，上述註銷係根據管轄法院發出之證實對公鈔局之債務已消滅或並不存在之證明為之。

二、如屬在已查封財產之執行程序中作司法變賣之情況，則僅得於就司法變賣作登記後，方得作出前款所指之註銷。

第五十二條

(臨時登記之註銷)

一、註銷取得及意定抵押之基於性質之臨時登記，以及註銷基於疑問之臨時登記，係根據有關權利人之聲明為之。

二、聲明人之簽名應當場認定，但在登記局公務員面前簽署者除外。

三、如有登記從屬於第一款所指登記，則亦需有關權利人在以相同手續作出之聲明內給予同意，方得註銷第一款所指之臨時登記。

四、註銷訴訟之臨時登記，係根據駁回對被告所作之請求、駁回起訴、決定消滅訴訟程序或宣告訴訟程序中斷之確定裁判之證明為之。

第五章

呈交

第五十三條

(呈交註錄)

一、為進行登記之呈交之註錄，須按遞交登記申請及有關文件之順序在電腦內作出，而為作出呈交註錄，須從申請及有關文件中摘錄必需之資料，並在申請及有關文件上註明呈交編號及日期。

二、呈交註錄應載有下列資料：

- a) 呈交之順序編號及日期；
- b) 申請人姓名；如為官方實體，須載有申請人之職務；
- c) 擬登記之事實；
- d) 有關請求所涉及之標示之編號；

e) A espécie dos documentos apresentados e o seu número.

e) 所呈交文件之種類及編號。

3. Cada um dos prédios referenciados nos documentos como não descritos é identificado pela referência ao número e data da planta cadastral e freguesia da sua localização.

三、在文件內被指為未有標示之各房地產，須透過指明地籍圖之編號與日期及房地產所處之堂區，加以識別。

Artigo 54.º

(Pluralidade de actos)

1. A cada acto sujeito a registo corresponde uma apresentação distinta.

2. Tratando-se de registo de aquisição ou mera posse acompanhada da constituição de outro facto sujeito a registo que, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º, deva ser realizado officiosamente, a conservatória procede, sempre que necessário, à anotação da correspondente apresentação.

3. Se o acto requerido envolver prédios pertencentes à área de competência de diferentes secções, após a anotação da apresentação são extraídas fotocópias dos documentos para serem distribuídos pelas secções, onde são realizados os registos correspondentes.

Artigo 55.º

(Apresentações simultâneas)

1. Se forem apresentados a registo simultaneamente diversos documentos relativos ao mesmo prédio, as anotações das correspondentes apresentações são feitas pela ordem de antiguidade dos factos que se pretendem registar, independentemente da ordem indicada na requisição, na qual se consigna a alteração.

2. Quando os factos que se pretendem registar tenham a mesma data, as anotações das correspondentes apresentações são efectuadas pela ordem da respectiva dependência.

Artigo 56.º

(Senhas de apresentação)

1. Por cada apresentação são emitidos dois exemplares do modelo oficial da senha de apresentação, um dos quais é entregue ao apresentante, com a menção do nome do funcionário que procedeu à apresentação, e o outro anexado à requisição de registo.

2. Da senha de apresentação constam os elementos referidos no n.º 2 do artigo 53.º

Artigo 57.º

(Rejeição da apresentação)

1. A apresentação deve ser rejeitada apenas nos seguintes casos:

a) Quando efectuada fora do período de abertura da conservatória ao público;

第五十四條

(多個登記行為)

一、就每一須登記之行為，須作一個獨立之呈交註錄。

二、如在取得或單純占有之同時設定其他須登記之事實，且該等事實之登記按第九十二條第一款之規定應依職權作出，則為進行上述取得或單純占有之登記，登記局須在必要時作出相應之呈交註錄。

三、如所申請之行為涉及位於不同科之管轄範圍之多個房地產，則在作出呈交註錄後，須影印有關文件並將影印本分派予須作出相應登記之各科。

第五十五條

(同時呈交)

一、如就同一房地產同時呈交多份與登記請求有關之文件，則有關之呈交註錄須按擬登記事實發生之先後次序作出，而無須理會申請上所指順序；申請上亦須證明順序之更改情況。

二、如擬登記之事實於同日發生，則有關呈交註錄須按事實之主從關係先後作出。

第五十六條

(呈交收條)

一、就每次呈交均須發出兩份官方式樣之呈交收條，其一指明接受呈交之公務員之姓名，並交予呈交人，另一則附於登記申請內。

二、呈交收條上須載明第五十三條第二款所指資料。

第五十七條

(呈交之拒絕接受)

一、僅在下列情況下，方可拒絕接受呈交：

a) 在登記局對外辦公時間外呈交；

b) Quando os documentos não respeitarem a actos de registo predial;

c) Quando o pedido não for formulado em impresso de modelo aprovado, salvo nos casos de rectificação de registo, de averbamento não oficioso previsto na lei ou de apresentação por entidade oficial.

2. No caso de rejeição da apresentação, a requisição de registo é devolvida com despacho justificativo do conservador.

Artigo 58.º

(Período legal da apresentação)

1. As apresentações só podem ser efectuadas dentro do horário de abertura da conservatória ao público.

2. Completada a anotação da última apresentação de cada dia, é feita a menção do encerramento do serviço de apresentações e emitida a respectiva listagem diária.

3. Não tendo havido apresentações, é feita a menção dessa circunstância no momento do encerramento da conservatória ao público.

CAPÍTULO VI

Qualificação do pedido de registo

Artigo 59.º

(Princípio da legalidade)

1. Compete ao conservador apreciar a viabilidade do pedido de registo em face das disposições legais aplicáveis, dos documentos apresentados e dos registos anteriores, verificando a legitimidade dos interessados, a regularidade formal dos títulos e a validade dos actos dispositivos neles contidos.

2. Fora do âmbito previsto no número anterior, ao conservador apenas incumbe a apreciação de exigências legais que lhe sejam cometidas ou condicionem os factos ou o registo.

Artigo 60.º

(Recusa do registo)

1. O registo deve ser recusado nos seguintes casos:

a) Quando for manifesto que o documento apresentado não titula qualquer facto sujeito a registo predial ou titula facto já registado;

b) Quando for manifesta a nulidade do facto;

c) Quando o registo já tiver sido lavrado como provisório por dúvidas e estas não se mostrem removidas.

2. Não pode ser recusado o registo que seja titulado por decisão judicial transitada em julgado e que tenha sido notificada ao Ministério Público, salvo se dele resultar manifesta desarmonia com a situação jurídica do prédio resultante de registos anteriores.

b) 文件與物業登記之行為無關；

c) 請求未以式樣獲核准之表格作出，但屬登記之更正、法律規定之非依職權作出之附註或由官方實體作出之呈交者除外。

二、如拒絕接受呈交，須發還登記申請書，並附上登記局局長具理由說明之批示。

第五十八條

(呈交之法定期間)

一、在登記局法定對外辦公時間內，方得作出呈交。

二、作出每日最後一次呈交記錄後，須註明接受呈交服務之結束，並作記錄日誌。

三、如無呈交，在登記局停止對外辦公時須註明該情況。

第六章

登記請求之評定

第五十九條

(合法性原則)

一、由登記局局長根據適用之法律規定、所呈交之文件及過往之登記，評定登記請求之可行性，並審查利害關係人之正當性、憑證在形式上之合規範性及憑證所載處分行爲之有效性。

二、在上款規定以外之情況，登記局局長僅評定是否符合由其負責審查之法定要求，或對有關事實或登記構成限制之法定要求。

第六十條

(登記之拒絕)

一、在下列情況下應拒絕作出登記：

a) 所呈交之文件明顯不能用作證明須作物業登記之任何事實，或明顯用作證明已登記之事實；

b) 該事實明顯無效；

c) 該登記曾以基於疑問之臨時登記方式繕立，而該等疑問尚未消除。

二、對於已通知檢察院之確定裁判所證明之事實，不得拒絕登記，但該登記與從過往登記所得出之房地產法律狀況明顯不符者除外。

3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, o registo só pode ser recusado se, por falta de elementos ou pela natureza do acto, não puder ser feito como provisório por dúvidas.

4. A recusa é mencionada com referência ao número e data da apresentação, sob o número de ordem correspondente ao registo e com indicação sumária do acto recusado.

Artigo 61.º

(Registo provisório por dúvidas)

O registo é efectuado provisoriamente por dúvidas quando, não sendo possível efectuar-lo com carácter definitivo ou provisoriamente por natureza, não houver fundamento para o recusar.

Artigo 62.º

(Despachos de recusa e provisoriedade)

1. Os despachos de recusa e de registo provisório por dúvidas, elaborados de forma concisa, mas devidamente fundamentados, são registados em suporte informático e notificados aos requerentes nos cinco dias seguintes por carta registada.

2. A notificação referida no número anterior é feita ao advogado quando por ele tenha sido feita a entrega do pedido de registo na conservatória.

Artigo 63.º

(Obrigações fiscais)

1. Nenhum acto sujeito a tributação pode ser definitivamente registado sem que se mostrem pagos ou assegurados os direitos do fisco.

2. Não está sujeita a apreciação do conservador a correcção da liquidação de encargos fiscais feita na Repartição de Finanças.

3. O imposto sobre sucessões e doações considera-se assegurado desde que esteja instaurado o respectivo processo de liquidação e dele conste o prédio a que o registo se refere.

4. Presume-se assegurado o pagamento dos direitos correspondentes às transmissões operadas em inventário judicial, partilha extrajudicial e escritura de doação, bem como às que tenham ocorrido há mais de 20 anos.

Artigo 64.º

(Suprimento das deficiências)

1. Sempre que possível, as deficiências do processo de registo devem ser supridas com base nos documentos apresentados ou já existentes na conservatória, bem como pelo recurso aos meios informáticos.

三、屬以上兩款規定以外之情況，僅在因欠缺資料或因有關行為之性質而不能作基於疑問之臨時登記時，方得拒絕登記。

四、拒絕登記時，須註明呈交編號及日期、載明對應於登記之順序編號及對被拒絕之行為之扼要說明。

第六十一條

(基於疑問之臨時登記)

無拒絕登記之理由時，如無法作出確定登記或基於性質之臨時登記，則須作出基於疑問之臨時登記。

第六十二條

(拒絕登記批示及作臨時登記之批示)

一、以扼要方式作出但經適當說明理由之決定拒絕登記之批示及決定作基於疑問之臨時登記之批示，須記錄於電腦內，並在批示作出後五日內以掛號信將之通知申請人。

二、如登記請求係由律師向登記局提交，則上款所指通知應向該律師作出。

第六十三條

(稅務義務)

一、任何須課稅之行為，在未繳稅或確保稅項之繳納前，均不得作確定登記。

二、登記局局長無權評定財稅部門所結算之稅務負擔是否正確。

三、如已開展繼承及贈與稅之結算程序，且登記所涉及之房地產正在該程序處理，則繼承及贈與稅之繳納即視為已獲確保。

四、透過司法上之財產清冊程序、非司法分割及贈與公證書而作出之移轉所產生之稅項，以及二十年前作出之移轉所產生之稅項，其繳納均推定為已獲確保。

第六十四條

(缺陷之彌補)

一、登記程序之缺陷應儘可能根據所呈交之文件或登記局所保存之文件予以彌補，或透過電腦資源予以彌補。

2. Sem prejuízo do normal funcionamento do serviço, para efeitos do disposto no número anterior, a conservatória avisa o requerente, por qualquer meio, para, se quiser, suprir as deficiências do processo de registo, até à data da validação do registo.

3. Após a apresentação e antes de realizado o registo, pode o interessado juntar documentos em nova apresentação complementar para sanar deficiências que não sejam motivo de recusa nos termos do n.º 1 do artigo 60.º

4. Se entre a apresentação e a realização de um registo for pedido outro registo de que o primeiro dependa, deve considerar-se suprida a respectiva falta, efectuando-se o registo nessa conformidade.

Artigo 65.º

(Convolação)

1. No caso de se verificarem divergências que não envolvam contradição entre o pedido de registo e os documentos apresentados, o registo é efectuado de harmonia com a qualificação facultada pelos documentos.

2. Quando forem pedidos e apresentados diferentes actos de registo relativamente a facto ou factos de que se deva lavrar um único registo, este é efectuado com menção do número da primeira apresentação, considerando-se as demais convoladas.

3. Se for pedido e apresentado um único acto de registo englobando factos de que se devam lavrar registos distintos, a conservatória procede às necessárias apresentações, realizando-se os registos em conformidade.

Artigo 66.º

(Desistência)

É admissível a desistência do registo, mediante declaração escrita do requerente, depois de efectuada a apresentação, mas não depois de iniciada a sua feitura.

TÍTULO IV

Dos actos de registo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 67.º

(Prazo e ordem dos registos)

1. Os registos são lavrados no prazo de 15 dias e pela ordem da respectiva apresentação.

2. Sem prejuízo do respeito pela ordem dos actos apresentados em relação a cada prédio ou fracção autónoma, pode proceder-se à feitura do registo sem subordinação à ordem de apresentação, em caso de urgência fundamentada em pedido escrito do requerente.

二、為着上款規定之效力，登記局須以任何方式通知申請人，以便其願意時在確認登記為有效前彌補登記程序之缺陷；但登記局不得因作出該通知而影響其正常運作。

三、在呈交後至登記作出前，利害關係人得補交其他文件，以補正不屬第六十條第一款所指拒絕原因之缺陷。

四、在呈交後至登記作出前，如提出另一登記請求，而先前請求之登記係從屬於此登記，則有關欠缺視為已彌補，並按有關情況作出登記。

第六十五條

(變換)

一、如發現登記請求與所呈交之文件不相符，但尚未導致兩者相抵觸，則須根據從該等文件得出之資料作出登記。

二、如請求就一個或一個以上事實進行不同登記，並為此呈交多個登記請求，但有關事實僅應繕立一項登記，則作出該登記時，應註明首次呈交之編號，並視其他呈交變換為首次呈交。

三、如僅請求作出一項登記，並為此呈交一個登記請求，但就請求登記之事實應繕立不同登記，則登記局須作出必需之呈交註錄，並按有關情況作出相應之登記。

第六十六條

(捨棄)

在呈交後至開始作登記前，可透過申請人之書面聲明捨棄登記。

第四編

登記行為

第一章

一般規定

第六十七條

(登記之期間及順序)

一、登記須於十五日內按呈交之順序繕立。

二、就與各房地產或獨立單位有關之行為作登記時，須按呈交之順序為之，但如申請人以書面請求加快作出登記，並說明理由，則得不按呈交順序作登記。

3. O requerimento da urgência não carece de apresentação, sendo-lhe apenas anotada a data de entrada e a respectiva ordem sequencial anual, devendo o conservador nele consignar sumariamente as razões da decisão do deferimento ou indeferimento do pedido da urgência.

4. No caso de deferimento, o acto de registo deve ser efectuada no prazo máximo de 5 dias a contar da data da entrada do pedido de urgência na conservatória.

5. O requerimento da urgência é arquivado na dependência do acto a que respeita.

Artigo 68.º

(Forma e redacção)

1. O registo compõe-se da descrição do prédio a que respeita, da inscrição dos direitos ou encargos que recaem sobre esse prédio e dos respectivos averbamentos.

2. Os actos de registo são lavrados por extracto, em face dos respectivos títulos, em suporte informático.

3. Na sua redacção devem usar-se algarismos, bem como as siglas e abreviaturas de uso convencional comum, quando sejam de fácil apreensão e não permitam qualquer sentido equívoco.

Artigo 69.º

(Data e validação)

1. A data dos registos é a da respectiva apresentação ou, se desta não dependerem, a data em que forem lavrados.

2. Os actos registados em suporte informático são validados pelo conservador, ou seu substituto legal com menção da respectiva qualidade, através da introdução de código de acesso reservado.

3. Exceptuam-se os registos efectuados por transcrição dos livros, que podem ser validados pelos ajudantes ou funcionário que o conservador designar, mediante menção de que se trata de registos lavrados por transcrição.

4. Na validação dos registos pode usar-se o nome abreviado.

5. Após a validação, é extraída cópia diária dos actos lavrados em suporte informático para constituir arquivo de segurança.

Artigo 70.º

(Suprimento da falta de validação)

1. Os registos que não tiverem sido validados devem ser conferidos pelos respectivos documentos para se verificar se podiam ou não ser efectuados.

三、加快申請無須作呈交註錄，而僅在申請上註錄收件日期及年度順序；登記局局長應在申請內扼要說明決定批准或不批准加快請求之理由。

四、如批准請求，應在登記局收到加快請求之日起最長五日期間內作登記。

五、加快申請須附同有關登記一併存檔。

第六十八條

(方式及行文)

一、登記係由所涉及之房地產標示、關於該房地產之權利或負擔之登錄及有關附註組成。

二、登記係根據有關憑證透過電腦以摘錄形式繕立。

三、在行文方面，登記應使用阿拉伯數字，以及容易理解、含義清晰且一般慣常使用之詞首字母縮寫與縮略語。

第六十九條

(日期及有效性之確認)

一、登記日期為有關呈交之日期；如無須呈交，則為繕立登記之日期。

二、電腦內所儲存之登記，由登記局局長或其法定代理人透過輸入各自之密碼確認其有效性，如屬後者，確認時須註明其身分。

三、上款之規定，不適用於透過轉錄簿冊而作出之登記，此登記得由登記局局長指定之助理員或公務員確認其有效性，但須註明其係透過轉錄而繕立之登記。

四、確認登記為有效時，得使用縮簡之姓名。

五、確認登記為有效後，須製作以電腦繕立之登記之每日副本，以組成安全檔案。

第七十條

(不確認登記為有效時之彌補)

一、如登記未獲確認為有效，應將之與有關文件進行核對，以確定可否作出該登記。

2. Não estando arquivados os documentos e não sendo possível obter oficiosamente os elementos indispensáveis à conferência dos registos, poderá qualquer interessado, por sua iniciativa ou no prazo de 30 dias a contar da notificação que para o efeito lhe seja feita, juntar os documentos necessários.

3. Concluindo-se que podia ser efectuado, o registo é validado com menção da data do respectivo suprimento ou, caso contrário, consigna-se que a falta é insuprível e o registo se considera juridicamente inexistente, notificando-se do facto o respectivo titular para efeitos de impugnação.

CAPÍTULO II

Descrição

Artigo 71.º

(Finalidade)

1. A descrição tem por fim a identificação física dos prédios e a referência à sua situação matricial e cadastral.

2. De cada prédio é feita uma descrição distinta.

3. A cada descrição são lançadas as cotas de referência das respectivas inscrições em vigor.

4. As cotas de referência são trancadas e transferidas para registo histórico informático logo que se cancelem ou caduquem as inscrições correspondentes ou quando os efeitos destas se transfiram mediante novo registo.

Artigo 72.º

(Abertura da descrição)

1. As descrições são feitas, por ordem sequencial, comum a todas as secções, por referência ao número e data da respectiva apresentação, na dependência de uma inscrição, definitiva ou provisória, ou de um averbamento.

2. Em caso de recusa de registo de facto relativo a prédio não descrito, é aberta a descrição com os elementos disponíveis, mencionando-se a recusa nos termos do n.º 4 do artigo 60.º

3. Se a descrição prevista no número anterior respeitar a prédio a desanexar de outro já descrito, é averbada à descrição deste a desanexação, com a referência de que esta se destina a mencionar a recusa.

Artigo 73.º

(Descrições subordinadas)

1. No caso de constituição da propriedade horizontal, além da descrição genérica do prédio é feita uma descrição distinta para cada fracção autónoma.

二、如有關文件並無存檔，且無法依職權取得核對登記所需之資料，則任何利害關係人得主動或自收到為此而發出之通知起三十日內提交所需文件。

三、如得出結論為可作登記，則應確認其為有效，但須註明作出彌補之日期；反之，則須記明登記未獲確認為有效之情況不可彌補，而該登記在法律上視為不存在，並將此事通知有關之人，以便其可提出申訴。

第二章

標示

第七十一條

(目的)

一、標示旨在記載房地產在形體上之識別資料，並說明財政司房屋紀錄之狀況及地籍狀況。

二、就每一房地產，須作一獨立標示。

三、對每一標示須註明相關之有效登錄之備考。

四、對應於備考之登錄一經註銷或失效，又或其效力因新登記而轉移時，即須將該等備考劃去，並將之轉入電腦之舊登記紀錄內。

第七十二條

(標示之開立)

一、各科均須按共用之同一編號順序作出標示；作出標示時，須註明有關呈交之編號及日期；標示係從屬於一項確定登錄、臨時登錄或附註而作出。

二、如拒絕就與未有標示之房地產有關之事實作登記，須以所具備之資料開立標示，並按第六十條第四款之規定註明有關拒絕一事。

三、如上款所指標示係涉及從另一已有標示之房地產分割出之房地產，則須對該另一已存在之標示作有關分割之附註，記明分割係旨在指出拒絕登記一事。

第七十三條

(附屬標示)

一、如屬分層所有權之設定，則除須作整個房地產之總標示外，尚須就每一獨立單位作獨立標示。

2. A designação de cada fracção autónoma é formada pelo número do piso ou andar ou outra designação convencional destes e por uma letra maiúscula, segundo a ordem alfabética, ou numeração que lhe competir no piso ou andar do edifício em que se localiza.

3. Se a propriedade horizontal tiver por objecto um prédio integrado por vários subcondomínios, além da descrição genérica do prédio é feita uma descrição de cada subcondomínio e, relativamente a cada um destes, é feita uma descrição própria para cada fracção autónoma que neles se integra.

4. Além da sua designação própria, formada por um número ou por uma letra maiúscula ou outra expressão convencional, cada um dos subcondomínios a que se refere o número anterior é referenciado pelo número da correspondente descrição genérica.

Artigo 74.º

(Menções gerais das descrições)

1. O extracto da descrição deve conter:

- a) O número de ordem privativo e o número e data da respectiva apresentação;
- b) A natureza rústica ou urbana do prédio;
- c) A denominação do prédio, se a houver, e a sua situação, por referência à freguesia e ao lugar, rua, números de polícia ou confrontações;
- d) A área e a composição do prédio;
- e) A situação matricial do prédio expressa pelo artigo de matriz ou pela menção de estar omisso;
- f) O número da planta cadastral e a sua data, dispensando-se, em tal caso, a menção das confrontações.

2. Na descrição de prédio resultante de anexação ou desanexação são mencionados os números das respectivas descrições.

Artigo 75.º

(Menções das descrições genéricas)

1. Na descrição genérica de edifício em regime de propriedade horizontal são mencionadas as designações das fracções que o integram, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Na descrição genérica de prédios referidos no n.º 3 do artigo 73.º são mencionadas as designações dos subcondomínios, os respectivos valores percentuais relativamente ao total e as partes comuns a todos ou a alguns deles.

二、每一獨立單位之名稱，係由樓層數目或樓層之其他慣用名稱與按字母順序排列之大寫字母組成，又或由樓層數目或樓層之其他慣用名稱與獨立單位所在之樓層獲賦與之編號組成。

三、如對由多個分層建築物子部分構成之房地產設定分層所有權，則除須作整個房地產之總標示外，尚須就每一子部分作獨立標示，以及就每一子部分內之各獨立單位作獨立標示。

四、就上款所指之各分層建築物子部分作標示時，除須指出其由編號、大寫字母或其他慣用叫法所表示之專有名稱外，尚須指出有關房地產之總標示編號。

第七十四條

(標示之一般載明事項)

一、標示之摘錄應載有：

- a) 專有順序編號，以及有關呈交之編號及日期；
- b) 屬農用房地產或都市房地產；
- c) 房地產倘有之名稱及以堂區、地區、街道、門牌號碼或四至表示之房地產座落地點；
- d) 房地產之面積及組成部分；
- e) 透過指出財政司房屋紀錄編號或指出無該紀錄而反映之房屋紀錄狀況；
- f) 地籍圖之編號及日期，屬此情況者，無須載明四至。

二、因合併或分割而產生之房地產之標示內，須載明有關標示之編號。

第七十五條

(總標示之載明事項)

一、在實行分層所有權制度之樓宇之總標示內，須載明組成該樓宇之各獨立單位之名稱，但屬以下各款所規定之情況除外。

二、在第七十三條第三款所指房地產之總標示內，須載明各分層建築物子部分之名稱、各分層建築物子部分在房地總價值中所占之百分比，以及全部或若干分層建築物子部分之共同部分。

3. À descrição genérica dos prédios referidos no número anterior, quando a construção se desenvolver por fases, é averbada a construção dos edifícios integrados num subcondomínio à medida que for aberta a sua descrição própria.

4. A descrição própria referida no número anterior é efectuada em simultâneo com a respectiva inscrição do regime da propriedade horizontal.

Artigo 76.º

(Menções das descrições subordinadas)

1. Da descrição de cada subcondomínio deve constar:

- a) O número da descrição genérica do prédio, seguido da designação do subcondomínio;
- b) As menções aplicáveis das alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 74.º;
- c) O seu valor percentual ou permilar e a designação das fracções autónomas que o integram.

2. Da descrição de cada fracção autónoma deve constar:

- a) O número da descrição genérica do prédio e a designação do subcondomínio, se for caso disso, seguido da designação da fracção;
- b) A identificação da fracção pela menção do piso ou andar ou de qualquer circunstância que a diferencie das demais e da área bruta ou líquida, se for indicada;
- c) A identificação e localização de arrecadações e espaços de estacionamento que integrem a fracção ou que sejam do seu uso exclusivo;
- d) A menção do fim a que se destina.

Artigo 77.º

(Descrições duplicadas)

1. Quando se reconheça a duplicação de descrições, são transcritas para uma delas as cotas de referência em vigor nas restantes, averbando-se nestas a inutilização, com indicação da descrição subsistente.

2. Na descrição subsistente é também averbada a duplicação verificada, com a menção dos números das descrições inutilizadas.

Artigo 78.º

(Inutilização de descrições)

1. As descrições não são susceptíveis de cancelamento, devendo, no entanto, ser averbada a inutilização:

- a) Das descrições de fracções autónomas, em caso de demolição do edifício ou de cancelamento ou caducidade da inscrição de constituição da propriedade horizontal;

三、如上款所指之房地產係分期興建，則每當開立分層建築物子部分之獨立標示時，須對該房地產之總標示作出組成該子部分之樓宇已完工之附註。

四、上款所指之獨立標示，應於登錄有關分層所有權制度之同時作出。

第七十六條

(附屬標示之載明事項)

一、各分層建築物子部分之標示應載明：

- a) 房地產總標示編號，並在其後加上該分層建築物子部分之名稱；
- b) 第七十四條第一款 c 項至 e 項所指事項；
- c) 該子部分之以百分比或千分比表示之價值，以及組成該子部分之各獨立單位之名稱。

二、各獨立單位之標示應載明：

- a) 房地產總標示編號及倘有之分層建築物子部分之名稱，並在其後加上獨立單位之名稱；
- b) 獨立單位之識別資料，包括其樓層或任何區別於其他單位之事宜；如有指出，應指明該單位之建築面積或實用面積；
- c) 附屬於獨立單位或由其專用之儲藏室或停車位之識別資料及所在地點；
- d) 獨立單位之用途。

第七十七條

(重複標示)

一、如發現重複標示，則保留其一而將餘者之有效備考轉錄到該標示，並對不予保留之標示作附註，記明其已作廢及指出所保留之標示。

二、對所保留之標示，亦須作附註，記明重複標示之情況及指出作廢標示之編號。

第七十八條

(標示之作廢)

一、標示不可註銷，但屬以下情況，應附註下列標示之作廢：

- a) 獨立單位之標示，如屬拆毀樓宇或分層所有權之設定登錄已註銷或失效之情況；

- b) Das descrições de prédios totalmente anexados;
- c) Das descrições abertas na dependência de registo provisório por dúvidas ou por natureza que tenha caducado;
- d) Das descrições previstas no n.º 2 do artigo 72.º, se não forem removidos os motivos da recusa.
2. No averbamento de inutilização de qualquer descrição é mencionada a respectiva causa.

CAPÍTULO III

Averbamentos à descrição

Artigo 79.º

(Alteração da descrição)

1. Os elementos das descrições podem ser alterados, completados ou rectificadados por averbamento.
2. As alterações resultantes de averbamentos não prejudicam os direitos de quem neles não teve intervenção, desde que definidos em inscrições anteriores.

Artigo 80.º

(Requisitos gerais)

Os averbamentos às descrições devem conter os seguintes elementos:

- a) O número de ordem privativo;
- b) O número e data da apresentação correspondente ou, se desta não dependerem, a data em que são feitos;
- c) A menção dos elementos da descrição alterados, completados ou rectificadados;
- d) A natureza e data do documento principal, salvo se o averbamento for officioso e dependente de outro acto de registo.

Artigo 81.º

(Actualização officiosa das descrições)

1. Os elementos das descrições devem ser officiosamente actualizados quando a sua alteração conste de documento expedido por entidade competente para comprovar o facto ou lavrado com intervenção de pessoa com legitimidade para pedir a actualização.
2. A atribuição ou alteração do número e data da planta cadastral, do artigo de matriz, da denominação das vias públicas ou da numeração policial é officiosamente averbada à descrição mediante o recurso aos meios informáticos, quando seja possível estabelecer a respectiva correspondência e ainda que o facto averbado represente alteração superveniente em relação aos documentos apresentados.

- b) 完全合併之房地產之各標示；
- c) 從屬於基於疑問之臨時登記或基於性質之臨時登記而開立之標示，如該臨時登記已失效；
- d) 第七十二條第二款所指之標示，如尚未消除引致拒絕登記之原因。

二、就任何標示之作廢作附註時，應註明原因。

第三章

對標示之附註

第七十九條

(標示之更改)

- 一、標示之資料得透過附註予以更改、補充或更正。
- 二、因附註而引致之更改，並不影響未參與附註之人之權利，只要其權利已在先前之登錄內訂明。

第八十條

(一般必備資料)

標示之附註應載有下列資料：

- a) 專有順序編號；
- b) 相應之呈交編號及日期，如無須呈交，則載明作附註之日期；
- c) 被更改、補充或更正之標示資料；
- d) 主要文件之性質及日期，但屬依職權作出且從屬於其他登記之附註除外。

第八十一條

(標示之依職權更新)

- 一、如標示資料之更改載於有權限證明此事之實體所發出之文件或載於具正當性請求更新該資料之人參與下繕立之文件，則標示之資料應依職權更新。
- 二、賦予或更改地籍圖編號及日期、財政司房屋紀錄編號、公共街道名稱或門牌號碼時，如更改前後之資料能相互對應，則須透過電腦依職權對標示作附註，即使從被附註之事實所顯示之更改係在呈交文件後出現亦然。

3. A apresentação do pedido e a realização do registo de penhor sobre empresa comercial são oficiosa e gratuitamente averbadas às descrições dos prédios que, estando inscritos em nome do respectivo empresário comercial, estejam afectados à empresa comercial.

4. Os averbamentos a que se refere o número anterior são oficiosa e gratuitamente cancelados logo que se verifique a caducidade ou cancelamento do registo de penhor sobre a empresa comercial.

Artigo 82.º

(Anexações e desanexações)

1. Os averbamentos de anexação e desanexação necessários à formação de prédios sobre que há de recair a inscrição são oficiosos e dependentes desta, fazendo-se às respectivas descrições, reciprocamente, as correspondentes menções de anexação e desanexação.

2. Qualquer modificação dos requisitos da descrição resultante da união de dois ou mais prédios deve ser mencionada num dos averbamentos de anexação.

3. A descrição a que for feito o averbamento referido no número anterior é aquela a que são levados todos os outros averbamentos posteriores referentes aos prédios anexados, bem como as cotas de referência das respectivas inscrições em vigor.

Artigo 83.º

(Substituição das descrições anexadas)

1. Se a anexação de diferentes prédios provocar alguma dificuldade na identificação do novo prédio dela resultante, deve abrir-se nova descrição, com o consequente averbamento de inutilização das descrições anexadas.

2. São transcritas para a nova descrição as cotas de referência existentes nas descrições inutilizadas, que respeitem a inscrições em vigor.

Artigo 84.º

(Parcelas de terreno para alinhamento ou arredondamento)

1. As cedências de parcelas de terreno feitas ao Território, por força de novos alinhamentos e destinadas a integrar o domínio público, quando respeitem a parte de prédios já descritos, são registadas por simples averbamento de redução de área feito às respectivas descrições.

2. As transmissões de pequenas parcelas de terreno para arredondamento de extremas, quando respeitem a parte de prédios já descritos, são registadas por simples averbamento de desanexação feito à descrição destes e pelo correspondente averbamento de anexação feito à descrição do prédio a que se destinam.

三、呈交要求登記以商業企業作為標的之質權之請求，以及進行該登記後，須依職權免費對以有關商業企業主名義登錄而供商業企業使用之房地產之標示作有關呈交及登記之附註。

四、以商業企業為標的之質權之登記一旦失效或註銷，即須依職權免費註銷上款所指之附註。

第八十二條

(合併及分割)

一、就形成須登錄之房地產所需之有關合併及分割之附註，係依職權且從屬於該登錄而作出，並須分別對有關標示載明有關合併及分割之情況。

二、因兩個或兩個以上房地產合併而引致標示之必備資料有任何變更時，應將此變更載於其中一個合併附註內。

三、與經合併之房地產有關之嗣後其他一切附註及相關之有效登錄之備考，均須對已作上款所指附註之標示作出。

第八十三條

(房地產合併前之標示之替代)

一、如不同房地產之合併引致難以識別由合併而產生之新房地產，應開立新標示，並因而對房地產合併前之各標示作附註，記明其已作廢。

二、作廢之標示上關於有效登錄之備考，應轉錄至新標示。

第八十四條

(劃準線所需之地塊或使土地完整之地塊)

一、因劃出新準線而須將地塊讓與本地區並撥歸公產時，如讓與之土地屬已有標示之房地產之一部分，則為記錄地塊之讓與，僅需對有關標示附註面積之減少即可。

二、移轉小地塊以使地界完整時，如移轉之土地屬已有標示之房地產之一部分，則為記錄小地塊之移轉，僅需對該房地產之標示附註有關分割以及對獲得小地塊之房地產之標示附註有關合併即可。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se pequenas parcelas de terreno as que sejam insuficientes para a construção regular ou não excedam 1% da área do prédio a que respeita a anexação.

CAPÍTULO IV

Inscrição

Artigo 85.º

(Finalidade da inscrição)

1. As inscrições visam definir a situação jurídica dos prédios, mediante extracto dos factos a eles referentes.
2. As inscrições só podem ser lavradas com referência a descrições genéricas ou subordinadas.
3. A inscrição de qualquer facto respeitante a várias descrições, feita em suporte informático, fica automaticamente ligada a cada uma das descrições.

Artigo 86.º

(Provisoriedade por natureza)

1. São provisórias por natureza as seguintes inscrições:
 - a) Das acções referidas no artigo 3.º;
 - b) De constituição da propriedade horizontal e das suas alterações, depois de aprovado o projecto e antes de emitida a licença de utilização;
 - c) De factos jurídicos respeitantes a fracções autónomas, antes do registo definitivo da constituição da propriedade horizontal;
 - d) De negócio jurídico anulável por falta de consentimento de terceiro ou de autorização judicial, antes de sanada a anulabilidade ou de caducado o direito de a arguir;
 - e) De negócio jurídico celebrado por gestor ou por procurador sem poderes suficientes, antes da ratificação;
 - f) De aquisição, antes de titulado o negócio;
 - g) De hipoteca voluntária, antes de lavrado o título constitutivo;
 - h) De aquisição por partilha em inventário, antes de transitada em julgado a sentença;
 - i) De hipoteca judicial, antes de transitada em julgado a sentença;
 - j) Da hipoteca a que se refere o artigo 697.º do Código Civil, antes de transitada em julgado a sentença que julgue procedente o pedido;

三、爲着上款規定之效力，小地塊係指不足以用於常規建築之土地或不超過所併入之房地產面積之百分之一之土地。

第四章

登錄

第八十五條

(登錄之目的)

- 一、登錄旨在透過摘錄與房地產有關之事實而確定房地產之法律狀況。
- 二、登錄僅得根據總標示或附屬標示作出。
- 三、在電腦內就涉及數個標示之任何事實所作之登錄，自動聯繫各標示。

第八十六條

(基於性質之臨時性)

- 一、下列登錄爲基於性質之臨時登錄：
 - a) 第三條所指訴訟之登錄；
 - b) 分層所有權之設定及更改登錄，如該登錄係在核准圖則後至發出使用准照前作出；
 - c) 有關獨立單位之法律事實之登錄，如該登錄係在作出設定分層所有權之確定登記前作出；
 - d) 因未經第三人同意或未獲法院許可而可撤銷之法律行爲之登錄，如該登錄係在可撤銷之情況獲補正前或提出撤銷之權利失效前作出；
 - e) 由無足夠權力之管理人或受權人訂立之法律行爲之登錄，如該登錄係在該法律行爲獲追認前作出；
 - f) 取得之登錄，如該登錄係在出具有關法律行爲之憑證前作出；
 - g) 意定抵押之登錄，如該登錄係在繕立有關抵押之設定憑證前作出；
 - h) 透過財產清冊程序之分割之取得登錄，如該登錄係在判決確定前作出；
 - i) 司法裁判抵押之登錄，如該登錄係在判決確定前作出；
 - j) 《民法典》第六百九十七條所指抵押之登錄，如該登錄係在裁定請求理由成立之判決確定前作出；

l) De penhora, arresto ou apreensão em processo de falência ou insolvência, depois de ordenada a diligência, mas antes de esta ser efectuada;

m) De arrolamento ou outras providências cautelares, antes de transitado em julgado o respectivo despacho.

2. São ainda feitas provisoriamente por natureza:

a) As inscrições de penhora, arresto ou apreensão em processo de falência ou insolvência, se existir sobre os bens registo de aquisição ou reconhecimento do direito de propriedade ou de mera posse a favor de pessoa diversa do executado ou requerido;

b) As inscrições dependentes de qualquer registo provisório;

c) As inscrições incompatíveis com qualquer registo provisório;

d) As inscrições efectuadas na dependência de impugnação da recusa do registo ou enquanto não decorrer o prazo para a sua interposição;

e) As inscrições de constituição do aforamento nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, quando requeridas antes da publicação dos despachos que formalizam o aperfeiçoamento dos contratos de aforamento.

Artigo 87.º

(Manutenção e caducidade de algumas inscrições provisórias por natureza)

1. As inscrições referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, se não forem também provisórias com outro fundamento, mantêm-se em vigor pelo prazo de 5 anos, renovável por períodos de 3 anos, a pedido dos interessados, mediante documento que comprove a subsistência da razão da provisoriedade.

2. As inscrições referidas no artigo anterior, nas alíneas b) a d), f) e g), quando baseadas em contrato-promessa de alienação ou oneração, e h) a m) do n.º 1, bem como as referidas nas alíneas d), sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 152.º, e e) do n.º 2, se não forem também provisórias com outro fundamento, mantêm-se em vigor pelo prazo de 3 anos, renovável por períodos de igual duração, a pedido dos interessados, mediante documento que comprove a subsistência da razão da provisoriedade.

3. As inscrições referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo de 1 ano, salvo o disposto no n.º 5 do artigo 106.º

4. As inscrições referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo do registo de que dependem, salvo se antes caducarem por outra razão, e a conversão do registo em definitivo determina a conversão oficiosa das inscrições dependentes.

l) 查封、假扣押或在破產或無償還能力程序中
之扣押之登錄，如該登錄係在命令採取有關
措施後至作出措施前作出；

m) 製作清單或其他保全措施之登錄，如該登錄
係在有關批示確定前作出。

二、下列登錄亦為基於性質之臨時登錄：

a) 查封、假扣押或在破產或無償還能力程序中
之扣押之登錄，如就有關財產已存有以非被
執行人或非被聲請人之名義作出之取得或確
認所有權之登記或單純占有之登記；

b) 從屬於任何臨時登記之登錄；

c) 與任何臨時登記相抵觸之登錄；

d) 在對拒絕登記之行為提出申訴之待決期間，
又或提出申訴之期間屆滿前所作之登錄；

e) 在使長期租借合同符合形式要件而產生效力
之批示公布前，申請作出之七月五日第
6/80/M號法律第五條第四款所指長期租借之
設立之登錄。

第八十七條

(某些基於性質之臨時登錄之存續及失效)

一、就上條第一款 a 項所指登錄，如不存在其他亦使
之須以臨時方式作出之依據，則其有效期為五年，但如利
害關係人透過證明作臨時登錄之理由仍然存在之文件提出
續期請求，則可續期，每次為期三年。

二、就基於轉讓或設定負擔之預約合同而作出之上條
第一款 b 項至 d 項、f 項及 g 項所指登錄，上條第一款 h
項至 m 項所指登錄，在不影響第一百五十二條第三款及第
五款規定之適用下之上條第二款 d 項所指登錄，以及上條
第二款 e 項所指登錄，如不存在其他亦使之須以臨時方式
作出之依據，則其有效期均為三年，但如利害關係人透過
證明作臨時登錄之理由仍然存在之文件提出續期請求，則
得以相同之期間多次續期。

三、上條第二款 a 項所指登錄之有效期為一年，但第
一百零六條第五款所規定者除外。

四、上條第二款 b 項所指登錄，在其所從屬之登記之
有效期內保持有效，但基於其他原因在此之前失效者除
外；該登記轉為確定時，該從屬登錄亦依職權轉為確定。

5. As inscrições referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo do registo com que colidem, salvo se antes caducarem por outra razão; a conversão do registo em definitivo determina a caducidade da inscrição incompatível, e o cancelamento ou caducidade daquele determina a conversão oficiosa da inscrição incompatível.

6. As inscrições referidas nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo anterior caducam se, quanto à primeira, a acção declarativa não for proposta e registada dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação da declaração prevista no n.º 4 do artigo 106.º, e se, quanto à segunda, não forem convertidas em definitivas dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação dos despachos que formalizam o aperfeiçoamento dos contratos de aforamento.

Artigo 88.º

(Requisitos gerais)

1. O extracto da inscrição deve conter:

- a) O número e data da apresentação;
- b) O número de ordem correspondente, seguido da letra G, C ou F, consoante se trate de inscrições de aquisição ou reconhecimento de propriedade, hipoteca ou diversas;
- c) Sendo a inscrição provisória, a menção de que o é por natureza ou por dúvidas, com indicação, no primeiro caso, da disposição legal que tiver sido aplicada;
- d) A identificação dos sujeitos do facto inscrito, pela menção do nome completo, estado e residência das pessoas singulares, ou da denominação ou firma e sede das pessoas colectivas, bem como a menção do nome do cônjuge e do regime matrimonial de bens, se os sujeitos forem casados, ou, sendo solteiros, a indicação de serem maiores ou menores;
- e) Os números de ordem das respectivas descrições e, tratando-se de prédios concessionados por aforamento ou arrendamento, a menção dessa circunstância;
- f) O facto que se inscreve;
- g) Tratando-se de inscrição de ampliação, o número da inscrição ampliada;
- h) A natureza e a data do original do documento principal e o serviço ou entidade que o emitiu.

2. Os sujeitos passivos não são mencionados nas inscrições de aquisição, salvo se a menção do nome for indispensável para a sua determinação.

3. Quando os sujeitos da inscrição não puderem ser identificados pela forma prevista neste artigo, mencionam-se as circunstâncias que permitam determinar a sua identidade.

五、上條第二款 c 項所指登錄，在與其相抵觸之登記之有效期內保持有效，但基於其他原因在此之前失效者除外；該登記轉為確定時，與該登記相抵觸之登錄即告失效，而該登記被註銷或失效時，與該登記相抵觸之登錄即依職權轉為確定。

六、如在第一百零六條第四款所指之有關聲明之通知後三十日內宣告之訴未予提起及登記，則上條第二款 a 項所指登錄即告失效；如上條第二款 e 項所指登錄在使長期租借合同符合形式要件而產生效力之批示公布後三十日內未轉為確定登錄，則該登錄即告失效。

第八十八條

(一般必備資料)

一、登錄之摘錄應載有：

- a) 呈交編號及日期；
- b) 相應之順序編號，並在其後加上字母 G、C 或 F，視乎屬所有權之取得或確認登錄、抵押登錄或其他登錄而定；
- c) 如屬臨時登錄，則載明其為基於性質之臨時登錄或基於疑問之臨時登錄；如屬前者，尚須指明所適用之法律規定；
- d) 登錄事實之主體之認別資料；如為自然人，須載明其全名、婚姻狀況及居所；如已婚，須載明其配偶姓名及婚姻財產制；如未婚，則指明其為成年人或未成年人；如為法人，則須載明其名稱或商業名稱及住所；
- e) 有關標示之順序編號；如屬以長期租借方式或租賃方式批出之房地產，則載明此情況；
- f) 登錄之事實；
- g) 如屬擴大登錄，須載明經擴大之登錄之編號；
- h) 主要文件正本之性質、日期及發出之部門或實體。

二、在取得登錄內不載明義務主體，但載明其姓名係確定有關取得必不可少者除外。

三、如無法透過本條所規定之方式認別登錄主體之身分，則須載明可確定其身分之事宜。

Artigo 89.º

(Convenções e cláusulas acessórias)

Do extracto das inscrições constarão obrigatoriamente as seguintes convenções ou cláusulas acessórias:

- a) As convenções de reserva de propriedade e de venda a retro estipuladas em contrato de alienação;
- b) As cláusulas fideicomissárias, de pessoa a nomear, de reserva de dispor de bens doados ou de reversão deles e, em geral, outras cláusulas suspensivas ou resolutivas que condicionem os efeitos de actos de disposição ou oneração;
- c) As cláusulas que excluam da responsabilidade por dívidas do beneficiário os bens doados ou deixados;
- d) A convenção de indivisão da propriedade, quando estipulada no título de constituição ou aquisição.

Artigo 90.º

(Requisitos especiais)

1. O extracto da inscrição deve ainda conter as seguintes menções especiais:

- a) Na de aquisição: a causa e o valor, havendo-o;
- b) Na de usufruto ou de uso e habitação e na de direito de superfície: o conteúdo daqueles direitos ou as obrigações do superficiário, na parte regulada pelo título, a causa e a duração, quando determinada, e o valor;
- c) Na de servidão: o encargo imposto, a sua duração, quando temporária, e a causa, e o valor, havendo-o;
- d) Na de promessa de alienação ou de oneração de bens: o prazo da promessa, se estiver fixado, e o valor;
- e) Na de pacto ou disposição testamentária de preferência: o contrato ou o testamento a que respeita, a duração da preferência e as demais condições especificadas no título respeitantes às prestações das partes, e o valor, havendo-o;
- f) Na de acção: o pedido e o valor dele; e na de decisão judicial: a parte dispositiva, a data da decisão, a menção de haver transitado em julgado e o seu valor;
- g) Na de apanágio: as prestações mensais fixas ou, na falta destas, a forma por que os alimentos devem ser prestados;
- h) Na de cessão de bens aos credores: as obrigações dos cessionários especificadas no título, a causa, o montante global dos créditos, bem como o prazo e o preço convencionados para a venda, se tiverem sido fixados;

第八十九條**(附加協定及條款)**

登錄之摘錄必須載有下列附加協定或條款：

- a) 轉讓合同內訂定之所有權保留協定及買回協定；
- b) 信託條款、保留指定第三人權利之條款、保留贈與財產處分權條款或歸還贈與財產條款，以及其他限制處分行爲或設定負擔行爲之效力之停止條款或解除條款；
- c) 排除贈與財產或遺留財產對受益人債務之責任之條款；
- d) 共有財產之不分割協定，只要其已在設定或取得憑證內訂定。

第九十條**(特別必備資料)**

一、登錄之摘錄亦應載有下列特別事項：

- a) 在取得登錄中：原因及倘有之價值；
- b) 在用益權之登錄、使用權及居住權之登錄及地上權之登錄中：憑證內所規定之該等權利之內容或地上權人義務、原因、倘有訂定之存續期，以及價值；
- c) 在地役權之登錄中：所規定之負擔、原因及倘有之價值；如地役權僅在一段時間內存續，則指出其期間；
- d) 在轉讓財產之許諾之登錄或於財產上設定負擔之許諾之登錄中：倘有訂定之許諾期間，以及價值；
- e) 在優先權之約定之登錄或給予優先權之遺囑處分之登錄中：有關合同或遺囑、優先權之期間及憑證內就當事人之給付所規定之其他條件，以及倘有之價值；
- f) 在訴訟之登錄中：請求及請求利益值；在裁判之登錄中：裁判之主文部分、裁判日期、註明已轉爲確定及其利益值；
- g) 在自死者遺留財產之收益中收取扶養費之登錄中：每月之固定給付；如無訂定，則指明提供扶養之方式；
- h) 在向債權人作出財產交管之登錄中：憑證內規定之獲交管之人之義務、原因、債權之總金額，以及倘有約定之出售期間及價金；

i) Na de penhora, arresto ou apreensão de bens em processo de falência ou insolvência: a data destes factos e a quantia exequenda ou por que se promove o arresto; sendo estas inscrições provisórias nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 86.º, a data a mencionar é a do despacho que ordenou as diligências e, sendo provisórias nos termos da alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, é ainda mencionado o nome, estado e residência do titular da inscrição;

j) Na de arrolamento: as datas da diligência e do despacho; e nas de outros actos ou providências: o seu conteúdo e a data do negócio jurídico ou do despacho;

l) Na de locação financeira: o prazo, a data do seu início e o valor;

m) Na de consignação de rendimentos: a sua duração ou, se for por tempo indeterminado, a quantia para cujo pagamento se fez a consignação e a importância a descontar em cada ano, se tiver sido estipulada uma quantia fixa;

n) Na de constituição da propriedade horizontal: o valor do prédio e o valor relativo de cada fracção expresso em percentagem ou permilagem, os direitos dos condóminos especialmente regulados pelo título, e ainda a existência de regulamento do condomínio, caso este conste do título constitutivo; e na de modificação do título constitutivo da propriedade horizontal: a descrição da alteração e, quando seja o caso, a referência à alteração do regulamento do condomínio;

o) Na de concessão por arrendamento: a sua natureza, finalidade e aproveitamento, renda anual e prazo da concessão; tratando-se de subarrendamento, é ainda mencionado o valor deste;

p) Na de concessão por aforamento: a sua natureza, finalidade e aproveitamento, e o foro anual e o preço do domínio útil;

q) Na de afectação ao caucionamento das provisões técnicas das seguradoras: a sua espécie e o valor que o prédio ou o crédito representa;

r) Na de quaisquer restrições ou encargos: o seu conteúdo;

s) Na que tenha por base um contrato para pessoa a nomear: o prazo convencionado para a nomeação, havendo-o, e a referência à estipulação sobre os efeitos do contrato, na falta de nomeação.

2. O registo de afectação previsto na alínea q) do número anterior é feito a favor da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

i) 在財產之查封、假扣押或在破產或無償還能力程序中財產之扣押之登錄中：該等事實之日期及擬執行之金額或假扣押所擬確保之金額；如此等登錄按第八十六條第一款1項之規定為臨時登錄，則須載明之日期為命令採取措施之批示之日期，如此等登錄按同條第二款a項之規定為臨時登錄，則尚須載明登錄權利人之姓名、婚姻狀況及居所；

j) 在製作清單之登錄中：採取該措施及作出批示之日期；在其他行為或措施之登錄中：該等行為或措施之內容，以及法律行為或批示之日期；

l) 在融資租賃之登錄中：期間、開始日期及價值；

m) 在收益用途之指定之登錄中：其存續期；如無確定期間，則須指出藉收益用途之指定而支付之金額，以及在已訂定固定金額之情況下須指出每年扣除之金額；

n) 在設定分層所有權之登錄中：房地產之價值、以百分比或千分比表示之每一單位之相對價值、憑證內特別規定之分層所有人之權利，以及設定憑證內載有分層建築物之規章時，須指出其存在；在更改分層所有權之設定憑證之登錄中：有關改變之說明，以及屬更改分層建築物之規章時，指出規章之更改；

o) 在以租賃方式批出土地之登錄中：批出之性質、用途及利用，以及批出之年租金及期間；屬轉租之情況，尚須註明轉租金額；

p) 在以長期租借方式批出土地之登錄中：批出之性質、用途及利用，以及年地租及田面權價值；

q) 在為擔保保險公司技術備用金而作劃撥之登錄中：備用金之種類及房地產或債權之價值；

r) 在任何限制或負擔之登錄中：其內容；

s) 在以保留指定第三人權利之合同為依據之登錄中：倘有之就作出該指定而約定之期間，指出有關在無作出指定時合同所具之效力之訂定。

二、作出前款q項所指之劃撥登記時，須將有關財產歸入澳門貨幣暨匯兌監理署名下。

Artigo 91.º

(Requisitos especiais da inscrição de hipoteca)

O extracto da inscrição de hipoteca deve conter as seguintes menções especiais:

a) O fundamento da hipoteca, o crédito assegurado e os seus acessórios;

b) A taxa de juro legal, se os documentos apresentados para o registo da hipoteca mostrarem que o capital vence juros, mas não indicarem a taxa convencionada.

Artigo 92.º

(Inscrição de factos constituídos simultaneamente com outros sujeitos a registo)

1. A inscrição que envolva o registo de aquisição ou mera posse acompanhada da constituição de outro facto sujeito a registo determina o registo oficioso desse facto, salvo se se comprovar a respectiva extinção.

2. Não se procederá à inscrição da hipoteca legal por dívidas de tornas ou de legados nos casos em que à sucessão não for aplicável a lei vigente em Macau ou quando a sua importância global seja inferior a 50 000 patacas, ou, independentemente do valor, quando tiverem decorrido 10 anos sobre a data em que os respectivos créditos se tornaram exigíveis e os credores não forem incapazes.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se a capacidade dos credores, se o contrário não resultar dos documentos apresentados.

4. Os recibos de quitação com reconhecimento notarial da assinatura do credor são formalmente suficientes para comprovar a extinção das dívidas de tornas ou de legados.

5. O valor referido no n.º 2 pode ser actualizado por portaria.

Artigo 93.º

(Inscrição de propriedade limitada)

1. Será inscrita como aquisição em propriedade plena a que respeitar a prédio sobre o qual exista, ou se deva lavrar oficiosamente, inscrição de usufruto ou uso e habitação.

2. A inscrição de propriedade limitada pelos direitos referidos no número anterior, fora do condicionalismo aí previsto, deve conter a menção das limitações a que a propriedade está sujeita.

3. Se a plena propriedade for inscrita com base na aquisição separada da propriedade e do direito de usufruto, ainda que por títulos diferentes, proceder-se-á oficiosamente ao cancelamento do registo deste direito.

第九十一條

(抵押登錄之特別必備資料)

抵押登錄之摘錄應載明下列特別事項：

a) 抵押之依據、所擔保之債權及債權之從權利；

b) 法定利率，如為辦理抵押登記而呈交之文件顯示本金產生利息，但未指明約定之利率者。

第九十二條

(與其他須登記事實同時設定之事實之登錄)

一、如在取得或單純占有之同時設定其他須登記之事實，則就該取得或單純占有作登錄後，亦須依職權登記該事實，但證明該事實已消滅者除外。

二、如對繼承不適用在澳門生效之法律，或抵償之債務或遺贈之債務之總金額少於澳門幣50.000元，又或不論金額如何，債權在可請求時起計已逾十年，且債權人並非無行為能力人，在上述三種情況下，均不為擔保抵償之債務或遺贈之債務之法定抵押作登錄。

三、為着上款規定之效力，如從所呈交之文件未得出債權人為無行為能力人之結論，則推定債權人具有行為能力。

四、受領有關給付之收據，經公證認定債權人之簽名後，在形式上足以證明抵償之債務或遺贈之債務已消滅。

五、第二款所指之金額得透過訓令予以調整。

第九十三條

(受限制之所有權之登錄)

一、如房地產有用益權之登錄或使用權及居住權之登錄，又或應依職權繕立此等權利之登錄，則進行此房地產之取得登錄，須一如取得完全所有權般為之。

二、如不符合上款規定之條件，則在受上款所指權利限制之所有權之登錄內，應註明所有權所受之限制。

三、進行完全所有權之登錄係基於分別取得所有權及用益權，即使基於不同憑證而分別取得該等權利者，亦應依職權註銷用益權之登記。

4. Os direitos resultantes de concessão, subsequentes ao registo desta, são inscritos como se os prédios concessionados fossem adquiridos em propriedade plena, sem prejuízo da menção a que se refere a parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 88.º

Artigo 94.º

(Unidade da inscrição)

Será feita uma única inscrição nos seguintes casos:

a) Quando os comproprietários ou compossuidores de um prédio ou fracção autónoma pedirem em conjunto o registo de aquisição ou posse das quotas-partes respectivas;

b) Quando o proprietário ou possuidor do prédio ou fracção autónoma tenha adquirido o direito em quotas indivisas, ainda que por títulos diferentes;

c) Quando os domínios directo e útil se constituem por concessão ou se adquire simultaneamente o direito ao arrendamento de terreno objecto de concessão e às situações resultantes desta.

CAPÍTULO V

Averbamentos à inscrição

Artigo 95.º

(Alteração das inscrições)

1. A inscrição pode ser completada, actualizada ou restringida por averbamento.

2. Salvo disposição em contrário, o facto que amplie o objecto ou os direitos e os ónus ou encargos definidos na inscrição, apenas poderá ser registado mediante nova inscrição.

3. É averbada à inscrição de propriedade, feita nos termos do n.º 2 do artigo 93.º, a extinção do usufruto ou uso e habitação, sem prejuízo do cancelamento officioso do respectivo registo, se existir.

Artigo 96.º

(Averbamentos especiais)

1. São registados por averbamento às respectivas inscrições os seguintes factos:

a) A penhora de prédio hipotecado, efectuada pelo credor para a execução do seu crédito;

b) A penhora, o arresto, o arrolamento, o penhor e demais actos ou providências sobre créditos garantidos por hipoteca ou consignação de rendimentos;

c) A transmissão e o usufruto dos créditos referidos na alínea anterior;

四、進行在批出登記後因批出而生之權利之登錄時，須視所批出之房地產已被取得完全所有權，但仍須載明第八十八條第一款 e 項最後部分所指之事項。

第九十四條

(單一登錄)

在下列情況下，須作單一登錄：

a) 房地產或獨立單位之共有人或共同占有人，聯合請求作出有關各自份額之取得或占有登記；

b) 房地產或獨立單位之所有人或占有人取得對未分割份額之權利，即使基於不同憑證而取得亦然；

c) 田底權及田面權係因土地批出而設定，又或同時取得批出土地之租賃權與對因土地批出所衍生之狀況之權利。

第五章

對登錄之附註

第九十五條

(登錄之更改)

一、登錄得透過附註予以補充、更新或限制。

二、擴大登錄標之事實，又或擴大登錄內所訂定之權利及附於財產上之負擔或其他負擔之事實，僅得透過新登錄予以登記，但另有規定者除外。

三、用益權或使用權及居住權消滅時，須對按第九十三條第二款規定作出之所有權登錄作有關消滅之附註，但不影響須依職權註銷倘有之用益權或使用權及居住權登記。

第九十六條

(特別附註)

一、須透過對有關登錄作附註之方式登記下列事實：

a) 為執行債權而由債權人對被抵押之房地產進行之查封；

b) 就以抵押或收益用途之指定作擔保之債權進行之查封、假扣押、製作清單、出質及其他行為或措施；

c) 上項所指債權之移轉及用益權；

d) A cessão de hipoteca ou do grau de prioridade da sua inscrição;

e) A afectação de créditos hipotecários ao caucionamento das provisões técnicas das seguradoras;

f) A convenção de indivisão da propriedade, quando não deva ser inserida nas inscrições, nos termos da alínea d) do artigo 89.º;

g) A transmissão e o usufruto do direito de algum ou alguns dos titulares da inscrição de bens integrados em herança indivisa, bem como a penhora, arresto, arrolamento, apreensão e demais actos ou providências sobre esse direito;

h) A cessão da posição contratual emergente da promessa de alienação ou oneração de imóveis, do pacto de preferência e da posição do locatário na locação financeira;

i) A transmissão de imóveis por efeito de transferência de património de um ente colectivo para outro;

j) O trespasso do usufruto;

l) A consignação judicial de rendimentos de imóveis objecto de inscrição de penhora;

m) A revisão das concessões, determinada por alteração do seu objecto, finalidade ou modificação do seu aproveitamento, bem como as suas renovações;

n) A conversão das concessões provisórias em definitivas, das gratuitas em onerosas e das concessões por arrendamento em concessões por aforamento;

o) A conversão do arresto em penhora;

p) A decisão final das acções inscritas;

q) A conversão em definitivos, no todo ou em parte, dos registos provisórios;

r) A nomeação de terceiro ou a sua não nomeação, em contrato para pessoa a nomear;

s) A renovação dos registos;

t) O cancelamento total ou parcial dos registos.

2. Podem ser feitos provisoriamente por dúvidas os averbamentos referidos nas alíneas a) a l) do número anterior e provisoriamente por natureza os averbamentos de factos constantes das mesmas alíneas que tenham de revestir esse carácter quando registados por inscrição.

3. Quando as sucessivas transmissões já registadas ou a insuficiência de elementos da inscrição de concessão prejudicarem a clareza do registo de revisão da concessão, este deve efectuar-se por inscrição, com menção dos respectivos titulares e de todos os elementos referidos nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 90.º, fazendo-se ainda referência ao número de inscrição inicial da concessão.

4. A conversão em definitiva da inscrição de acção em que se julgue modificado ou extinto um facto registado, ou se declare

d) 抵押權之讓與或抵押登錄優先順位之讓與;

e) 將抵押債權撥作擔保保險公司之技術備用金;

f) 共有財產之不分割協定，只要按第八十九條 d 項之規定該協定不應載入登錄內;

g) 屬於未分割遺產之財產之某一或某些登錄權利人之權利之移轉及用益權，以及就該權利進行之查封、假扣押、製作清單、扣押及其他行為或措施;

h) 由轉讓不動產或在其上設定負擔之許諾，或由優先權之約定而產生之合同地位之讓與，以及融資租賃中承租人地位之讓與;

i) 因將一集合實體之財產轉移予另一集合實體而移轉不動產;

j) 用益權之頂讓;

l) 對作為查封登錄標的之不動產作出之收益用途之司法指定;

m) 因修改批示標的、用途或更改其利用而引致之批出之修訂，以及批出之續期;

n) 臨時批出轉為確定批出、無償批出轉為有償批出及以租賃方式批出轉為以長期租借方式批出;

o) 假扣押轉為查封;

p) 已登錄訴訟之終局裁判;

q) 臨時登記全部或部分轉為確定登記;

r) 在保留指定第三人權利之合同中，第三人之指定或不指定;

s) 登記之續期;

t) 登記之全部或部分註銷。

二、上款 a 項至 l 項所指附註，得以基於疑問之臨時方式作出；如上款 a 項至 l 項所載事實經登錄登記時係以基於性質之臨時方式作出，則有關該等事實之附註亦得以基於性質之臨時方式作出。

三、如因連續移轉已登記或因土地批出之登錄之資料不足，引致修訂土地批出之登記不清晰，則此登記應以登錄方式作出，而登錄中須載明有關權利人及第九十條 o 項及 p 項所指一切資料，並說明土地批出之首次登錄之編號。

四、訴訟中裁定變更或消滅被登記之事實，又或宣告

nulo ou anulado um registo, determina o correspondente averbamento officioso de alteração ou de cancelamento.

5. A inscrição de aquisição, em processo de execução, de bens penhorados, determina o averbamento officioso e gratuito de cancelamento dos registos que são judicialmente mandados cancelar.

Artigo 97.º

(Requisitos gerais)

1. O averbamento deve conter os seguintes elementos:

- a) O número e data da apresentação ou, se desta não depender, a data em que é feito;
- b) O número de ordem do averbamento;
- c) A menção do facto averbado e das condições suspensivas ou resolutivas que o afectem;
- d) Os sujeitos do facto averbado;
- e) A menção do documento principal, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 88.º, salvo se o averbamento for officioso e dependente de outro registo.

2. É aplicável à identificação dos sujeitos, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 88.º

Artigo 98.º

(Requisitos especiais)

1. Os averbamentos referidos nas alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 96.º devem satisfazer, na parte aplicável, os requisitos fixados no artigo 90.º

2. O averbamento de conversão do registo provisório em definitivo deve conter apenas essa menção, salvo se envolver alteração da inscrição.

3. O averbamento de cancelamento deve conter apenas essa menção, mas, sendo parcial, especificará o respectivo conteúdo.

TÍTULO V

Da publicidade e prova do registo

CAPÍTULO I

Publicidade

Artigo 99.º

(Carácter público do registo)

1. Qualquer pessoa pode pedir certidões dos actos de registo e dos documentos arquivados, bem como obter informações verbais ou escritas sobre o conteúdo de uns e outros.

登記無效或宣告撤銷登記者，在該訴訟登錄轉為確定時，即須依職權作出相應之更改附註或註銷附註。

五、在執行程序中，作出取得查封財產之登錄時，即須依職權免費作出附註，載明註銷法院命令註銷之登記。

第九十七條

(一般必備資料)

一、附註應載有下列資料：

- a) 呈交編號及日期；如無須呈交，則指出作附註之日期；
- b) 附註之順序編號；
- c) 註明附註之事實及影響該事實之停止條件或解除條件；
- d) 附註事實之主體；
- e) 註明第八十八條第一款 h 項所指之主要文件，但屬依職權作出且從屬於其他登記之附註者除外。

二、第八十八條之規定，經作出必要配合後，適用於主體之認別資料。

第九十八條

(特別必備資料)

一、第九十六條第一款 a 項至 m 項所指附註，應具有第九十條適用部分所規定之必備資料。

二、臨時登記轉為確定登記之附註，僅應註明臨時登記轉為確定登記，但涉及更改登錄者除外。

三、註銷之附註，僅應註明註銷，但如為部分註銷，則應說明註銷之內容。

第五編

登記之公開及證據

第一章

公開

第九十九條

(登記之公開性)

一、任何人均得請求就登記行為及存檔文件發出證明，以及獲得以口頭或書面方式提供之有關該等行為及文件內容之資訊。

2. Para efeitos do disposto no número anterior apenas os funcionários da conservatória poderão manusear os livros e documentos, de harmonia com as indicações dadas pelos interessados.

3. As certidões devem, sempre que possível, revestir a forma de fotocópias ou cópias emitidas por via informática, nas quais será aposta a menção da sua certificação.

4. Podem ser emitidas fotocópias ou cópias informáticas não certificadas, com o valor de informação, dos registos e despachos e de quaisquer documentos, que serão entregues aos interessados dentro do prazo de 3 dias úteis.

5. As informações referidas no número anterior não podem ser utilizadas para fins judiciais nem para a instrução de quaisquer actos públicos.

6. Para fins exclusivamente de consulta, os utentes dos serviços têm acesso directo na conservatória, mediante terminal de computador, à informação contida nos registos informáticos.

Artigo 100.º

(Meios de prova)

1. O registo prova-se por meio de certidões.
2. O período de validade exigido para as certidões pode ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, através de confirmação pela conservatória.
3. Quando se trate de serviços públicos, as certidões podem ser substituídas por telecópias, requisitadas por estes e emitidas pela conservatória, contendo integralmente os respectivos registos ou documentos.

CAPÍTULO II

Certidões

Artigo 101.º

(Pedido)

1. As certidões são pedidas verbalmente ou em impresso de modelo oficial, cujo uso é obrigatório quando haja lugar às menções a que se refere o n.º 3.
2. Os pedidos não têm apresentação e devem conter, além do número de ordem privativo, o nome do requisitante e o número da descrição do prédio ou fracção autónoma a que respeitem.
3. Tratando-se de prédio que se presuma não descrito, deve indicar-se a natureza do prédio, o número e data da respectiva planta cadastral, a sua denominação, havendo-a, a sua situação por referência à freguesia e ao lugar, rua e número de polícia ou confrontações, o artigo de matriz ou a menção de nela estar

二、爲着上款規定之效力，僅登記局之公務員方得按利害關係人所述翻查簿冊及文件。

三、所發出之證明應儘可能以影印本或電腦打印之副本作出，其內須註明該影印本或電腦打印之副本具證明效力。

四、就登記、批示及任何文件，得發出不具證明效力而僅具資訊用途之影印本或電腦打印之副本，並須於三個工作日內交予利害關係人。

五、上款所指資訊，不得用於司法目的及任何公共行爲。

六、專爲查閱之目的，使用登記局服務之人，得透過電腦終端機在登記局內直接查閱電腦登記內所載之資訊。

第一百條

(證據方法)

- 一、登記係以所發出之證明予以證實。
- 二、爲上述證明而規定之有效期，得透過登記局之確認，以相同期間連續延長。
- 三、應公共部門提出之要求，得以由登記局發出且載有有關登記或文件之全部內容之圖文傳真代替證明。

第二章

證明

第一百零一條

(請求)

- 一、請求發出證明，係以口頭或透過使用官方式樣之表格作出；須載明第三款所指事項時，必須使用官方式樣之表格。
- 二、無須就發出證明之請求作呈交註錄；請求書上除應載有專有順序編號外，尚應載有申請人姓名及有關房地產或獨立單位之標示編號。
- 三、如屬被認爲未有標示之房地產，應指出房地產之性質、地籍圖之編號及日期、房地產倘有之名稱、藉所屬堂區及地區、街道名稱及門牌號碼或四至表示之房地產座落地點、財政司房屋紀錄編號或無該紀錄之說明、現時之

omisso e o nome do proprietário ou possuidor actual, bem como dos dois imediatamente anteriores, salvo, quanto a estes, se o requisitante alegar razões justificativas do seu desconhecimento.

Artigo 102.º

(Conteúdo da certidão)

1. As certidões devem transcrever as descrições e todos os registos em vigor sobre o imóvel, salvo se tiverem sido pedidas com referência apenas a certos actos de registo, devendo, neste caso, justificar-se o pedido.

2. As certidões pedidas com referência a certos actos são passadas por forma a não induzirem em erro acerca do conteúdo do registo e da posição dos seus titulares e devem referir os factos registados ou os títulos apresentados que alterem a situação jurídica que resulta dos actos a que se refere o pedido.

3. As certidões de registo que revele alguma irregularidade ou deficiência não rectificadas devem mencionar esta circunstância.

4. Se for encontrado descrito um prédio que apenas ofereça semelhança com o identificado no pedido, será passada a certidão daquele, com menção desta circunstância, devendo, neste caso, os interessados declarar, nos instrumentos ou termos processuais a que a certidão se destine, se existe relação entre ambos os prédios.

Artigo 103.º

(Emissão ou recusa)

1. As certidões são passadas dentro do prazo de 5 dias úteis e devem mencionar a data da sua emissão e conter a rubrica do funcionário em todas as folhas, devidamente numeradas.

2. São isentas de imposto do selo as certidões requisitadas por qualquer entidade que goze de isenção emolumentar.

3. As certidões negativas são passadas em impresso de modelo oficial.

4. Além de outros casos de impossibilidade de passagem da certidão, esta é recusada quando o pedido não contiver os elementos previstos no artigo 101.º ou não forem pagos os correspondentes encargos.

5. A recusa da passagem da certidão é fundamentada e notificada ao interessado, dentro do prazo para a sua emissão.

所有人或占有人之姓名，以及緊接其前之兩名前所有人或占有人之姓名，但申請人提出合理理由指出其不知悉該兩人者除外。

第一百零二條

(證明之內容)

一、應將有關不動產之標示及一切有效之登記轉錄於證明內，但請求發出證明時要求在證明中僅提及某些登記行為者除外，在此情況下，應說明作此請求之理由。

二、應有關請求僅提及某些登記行為之證明，不得導致對登記內容及其權利人之地位產生錯誤，並應提及改變從該請求所指行為得出之法律狀況之經登記之事實或已呈交之憑證。

三、如登記有未更正之不當情事或缺陷，則該登記之證明應載明此情況。

四、如所發現之已有標示之房地產僅與請求內所指房地產相似，則須發出該已有標示之房地產之證明，並在當中載明此事，在此情況下，利害關係人應在附有該證明之文書內或程序中之書錄內聲明該兩宗房地產是否有關。

第一百零三條

(發出或拒絕)

一、證明須於五個工作日內發出，當中應載明發出日期，並由公務員在適當編號之每頁上簡簽。

二、任何獲豁免手續費之實體申請發出之證明，均免繳印花稅。

三、證實房地產未有標示之證明須以官方式樣之表格發出。

四、除其他不能發出證明之情況外，對於未載有第一百零一條所指資料之請求或未繳納有關費用之請求，亦拒絕發出證明。

五、拒絕發出證明時，須說明理由，並於應發出證明之期間內將拒絕一事通知利害關係人。

TÍTULO VI

Do suprimento, rectificação e reconstituição do registo

CAPÍTULO I

Meios de suprimento

Artigo 104.º

(Justificação relativa ao trato sucessivo)

1. O adquirente que não disponha de documento para a prova do seu direito sobre prédio não descrito no registo predial, ou descrito mas relativamente ao qual não subsista qualquer inscrição de aquisição, reconhecimento ou mera posse, pode obter a primeira inscrição por meio de acção de justificação judicial.

2. Se existir inscrição de aquisição, reconhecimento ou mera posse, pode também suprir-se, mediante justificação judicial ou notarial, a intervenção do respectivo titular exigida pelo n.º 2 do artigo 10.º

3. Na hipótese prevista no número anterior, a usucapião implica novo trato sucessivo a partir do titular do direito assim justificado.

4. A escritura de justificação notarial é regulada nos termos da lei notarial.

Artigo 105.º

(Regularidade fiscal)

1. No caso de justificação para estabelecimento de novo trato sucessivo, presume-se a observância das obrigações fiscais por parte do justificante, se o direito estiver inscrito em seu nome na matriz pelo tempo que invoca no título.

2. Tratando-se do reatamento do trato sucessivo, a impossibilidade de comprovar o cumprimento das obrigações fiscais relativamente às transmissões justificadas, quando certificada pela repartição de finanças, dispensa a apreciação da regularidade fiscal das mesmas transmissões.

Artigo 106.º

(Suprimento em caso de arresto, penhora ou apreensão)

1. Havendo registo provisório de arresto, penhora ou apreensão de bens inscritos a favor de pessoa diversa do executado, o juiz deve ordenar a citação do titular inscrito para declarar, no prazo de 10 dias, se o prédio ou o direito lhe pertence.

2. Verificando-se a ausência em parte incerta ou o falecimento do titular da inscrição, proceder-se-á à sua citação edital ou de seus herdeiros, independentemente de habilitação, por anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos de Macau, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa, e pela afixação, nas mesmas línguas, de editais pelo prazo de um mês, na conservatória.

第六編

登記之彌補、更正及重造

第一章

彌補方法

第一百零四條

(與連續性有關之司法或公證證明)

一、對於在物業登記內未有標示之房地產，或已有標示但無取得、確認或單純占有之任何登錄之房地產，其取得人如無文件證明其權利，得透過司法證明之訴獲得首次登錄。

二、已有取得、確認或單純占有之登錄者，第十條第二款所要求之有關權利人之參與，亦得透過司法證明或公證證明取代之。

三、屬上款所指情況者，取得時效導致在有關權利人之權利經證明後，連續性自該人起重新開始。

四、有關公證證明之公證書由公證法規範。

第一百零五條

(稅務上之合規則性)

一、在為重新建立連續性而作出司法或公證證明之情況下，如於有關憑證所指期間內，有關權利以提出證明之人之名義在財政司房屋紀錄內登錄，則推定提出證明之人已履行稅務義務。

二、在繼續建立連續性之情況下，如財稅部門發出證明以證實無法證明已否履行與獲司法或公證證明之移轉有關之稅務義務，則無須評定該等移轉是否符合稅務規則。

第一百零六條

(假扣押、查封或扣押情況下之彌補)

一、如就非以被執行人名義登錄之財產作假扣押、查封或扣押之臨時登記，法官應命令傳喚經登錄之權利人，以便其在十日內就是否擁有有關房地產或權利作出聲明。

二、如登錄權利人下落不明或已死亡，則公示傳喚此人或其不論已否確認繼承資格之繼承人；公示傳喚係透過在澳門報章中最多人閱讀之其中一份中文報章及一份葡文報章上刊登公告並在登記局張貼中葡文告示一個月為之。

3. Se o citado declarar que os bens lhe não pertencem ou não fizer nenhuma declaração será expedida certidão do facto à conservatória para conversão oficiosa do registo.

4. Se o citado declarar que os bens lhe pertencem, o juiz remeterá os interessados para os meios processuais comuns, comunicando o facto à conservatória, com a indicação da data da notificação da declaração, para ser averbada ao registo.

5. O registo da acção declarativa na vigência do registo provisório é averbado a este, prorrogando-o pelo prazo de vigência do registo da acção.

6. No caso de procedência da acção, deve o interessado pedir a conversão do registo no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado.

CAPÍTULO II

Justificação judicial

Artigo 107.º

(Petição inicial)

Na acção destinada a justificar o trato sucessivo nos termos do artigo 104.º, o requerente deve pedir o reconhecimento do seu direito para efeitos de registo, nos termos seguintes:

a) No caso do n.º 1 daquele artigo, deve o requerente especificar a causa da aquisição do direito, indicando as razões que o impossibilitam de a comprovar pelos meios normais;

b) No caso do n.º 2, deve reconstituir as sucessivas transmissões operadas a partir do titular inscrito, com especificação das causas ocorridas e identificação dos sujeitos, indicando também as razões que o impedem de comprovar as transmissões cujo título lhe não é possível obter;

c) No caso do n.º 3, mencionará as circunstâncias em que baseia a aquisição originária, bem como as transmissões que a tenham antecedido e as subsequentes.

Artigo 108.º

(Citação)

1. Nas acções de justificação devem ser citados o Ministério Público e os interessados incertos.

2. Se a justificação se destinar ao reatamento ou estabelecimento de novo trato sucessivo, é igualmente citado o titular da última inscrição e, estando este ausente em parte incerta ou sen-

三、如被傳喚人聲明該財產非其所有或不作出任何聲明，則須向登記局發出此事之證明，以便其依職權將有關登記轉換。

四、如被傳喚人聲明該財產為其所有，則法官須讓利害關係人循一般訴訟途徑解決有關問題，並將此事通知登記局及指出就該聲明作出通知之日期，以便對登記作附註。

五、如在臨時登記有效期間內作出宣告之訴之登記，則對該臨時登記須作有關該宣告之訴之登記之附註，並將該臨時登記之有效期延長至宣告之訴之登記之有效期屆滿時止。

六、如訴訟理由成立，利害關係人應於判決確定後十日內請求將有關登記轉換。

第二章

司法證明

第一百零七條

(起訴狀)

在第一百零四條所指之旨在證明連續性之訴訟中，為登記之效力，聲請人應按下列規定請求確認其權利：

- a) 如屬第一百零四條第一款所指之情況，聲請人應說明取得權利之原因，並指出無法以通常採用之方法證實該原因之理由；
- b) 如屬同條第二款所指之情況，應重新建立自經登錄之權利人開始之連續移轉，而此係透過指出移轉之原因及主體之識別資料，並同時指出妨礙聲請人證實其無法獲得憑證之移轉之理由為之；
- c) 如屬同條第三款所指之情況，須指明原始取得所根據之情況，以及在該取得之前及之後作出之移轉。

第一百零八條

(傳喚)

一、在證明之訴中，應傳喚檢察院及不確定之利害關係人。

二、如上述證明係旨在繼續建立連續性或重新建立連續性，亦應傳喚最後登錄之權利人；如其下落不明或已死

do falecido, proceder-se-á à sua citação edital ou à dos seus herdeiros, independentemente de habilitação.

3. A citação edital é feita pela afixação de editais na conservatória, nas línguas chinesa e portuguesa, pelo período de 30 dias, e pela publicação de um anúncio em dois dos jornais mais lidos de Macau, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa.

Artigo 109.º

(Meios de prova)

1. Com a petição devem ser oferecidas as testemunhas, até ao máximo de cinco, e apresentados os documentos seguintes:

a) Certidão comprovativa do prédio não estar descrito na conservatória ou, estando descrito, certidão de teor da descrição e de todas as inscrições em vigor;

b) Certidão de teor da inscrição matricial ou, sendo o prédio omissivo, da declaração para a sua inscrição, quando devida.

2. Tratando-se da justificação prevista no n.º 1 do artigo 104.º deve ainda ser junta a planta cadastral do prédio.

3. Tratando-se da justificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, devem ainda ser juntos:

a) Os documentos das transmissões anteriores e subsequentes ao facto justificado a respeito das quais não se alegue a impossibilidade de os obter;

b) Certidão comprovativa de estarem pagos ou assegurados os impostos de sisa ou sobre as sucessões e doações referentes às transmissões que não constem da matriz.

Artigo 110.º

(Decisão)

1. O Ministério Público e quaisquer interessados podem deduzir oposição, por simples requerimento, nos 10 dias subsequentes ao termo do prazo dos editais.

2. Se houver oposição, o juiz declarará o processo sem efeito, remetendo os interessados para os meios processuais comuns.

3. Não sendo deduzida oposição, o juiz procederá à inquirição das testemunhas, reduzindo a escrito, por extracto, os depoimentos.

4. Concluída a instrução, é proferida sentença que, sendo caso disso, deve especificar as sucessivas transmissões operadas, pela referência às suas causas e à identidade dos respectivos sujeitos.

亡, 則公示傳喚該人或其不論已否確認繼承資格之繼承人。

三、公示傳喚係透過在登記局張貼中葡文告示三十日並在澳門報章中最多一人閱讀之其中一份中文報章及一份葡文報章上刊登公告為之。

第一百零九條

(證據方法)

一、提出起訴狀之同時, 應提出最多五名證人並呈交下列文件:

a) 證實有關房地產在登記局內未有標示之證明; 如房地產已有標示, 則須呈交載明該標示及一切有效登錄之內容證明;

b) 財政司房屋紀錄登錄之內容證明; 無該紀錄時, 如應作登錄, 則須呈交為作登錄而作出之聲明之內容證明。

二、如屬第一百零四條第一款所指證明, 尚應附同有關房地產之地籍圖。

三、如屬同條第二款及第三款所指證明, 尚應附同下列文件:

a) 擬證明之事實發生之前及之後作成之移轉文件, 但僅以未提出不能取得該等文件之情況為限;

b) 對於財政司房屋紀錄內無記載之移轉, 證實其物業轉移稅或繼承及贈與稅已繳納或已獲確保之證明。

第一百一十條

(裁判)

一、在公示期間屆滿後十日內, 檢察院及任何利害關係人均得透過聲請書提出反對。

二、如提出反對, 法官須宣告有關程序不產生效力, 並讓利害關係人循一般訴訟途徑解決有關問題。

三、如不提出反對, 法官須詢問證人, 並以摘錄方式記載證言。

四、調查結束後, 須作出判決; 如曾進行連續移轉, 在該判決內應透過指出各次移轉之原因及有關主體之認別資料, 列明所進行之連續移轉。

Artigo 111.º

(Recurso)

第一百一十一條

(上訴)

1. Da decisão proferida, podem recorrer, nos termos gerais, o Ministério Público ou qualquer interessado.

2. O recurso é processado e julgado nos termos das leis de processo civil.

一、檢察院或任何利害關係人，均得按一般規定對所作之裁判提起上訴。

二、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。

Artigo 112.º

(Nova justificação)

Julgada improcedente a justificação por falta de provas, pode o justificante deduzir nova justificação, logo que as possua.

第一百一十二條

(重新進行司法證明)

證明之訴因缺乏證據而裁定理由不成立時，提出證明之人在取得證據後得提出重新進行司法證明。

Artigo 113.º

(Outros casos de justificação)

1. As disposições relativas à acção de justificação judicial para a primeira inscrição são aplicáveis, com as devidas adaptações:

a) Ao registo da mera posse;

b) Ao cancelamento, pedido por qualquer interessado inscrito, do registo de qualquer ónus ou encargo, quando não seja possível obter documento comprovativo da respectiva extinção.

2. A acção de justificação judicial é ainda aplicável, na modalidade que ao caso couber e com as devidas adaptações, à rectificação dos títulos e das descrições lavradas com base neles, quando não seja possível obter os documentos especialmente previstos para o efeito.

第一百一十三條

(進行司法證明之其他情況)

一、為獲得首次登錄而提起司法證明之訴之有關規定，經作出適當配合後，適用於以下所指之登記及註銷：

a) 單純占有之登記；

b) 在無法取得文件證明任何附於財產上之負擔或其他負擔已消滅時，由經登錄之任何利害關係人請求作出之有關該等負擔登記之註銷。

二、無法取得為更正憑證及更正根據憑證繕立之標示所特別要求之文件時，司法證明之訴，按符合有關情況之種類並經作出適當之配合，亦適用於上述更正。

CAPÍTULO III

Rectificação do registo

Artigo 114.º

(Iniciativa)

1. Os registos inexactos e os registos indevidamente lavrados podem ser rectificadas por iniciativa do conservador ou a pedido de qualquer interessado, ainda que não inscrito.

2. Os registos nulos por violação do princípio do trato sucessivo podem ser rectificadas pela feitura do registo em falta, se não estiver registada a acção de declaração de nulidade.

3. Salvo o disposto no número anterior, a rectificação é feita por averbamento, o qual determina a simultânea actualização dos elementos rectificadas às respectivas descrições e inscrições.

第三章

登記之更正

第一百一十四條

(發起)

一、不準確之登記及不適當繕立之登記，得由登記局局長主動更正，或應任何利害關係人（包括非為登錄權利人之利害關係人）之請求而更正。

二、因違反連續性原則而無效之登記，在宣告無效之訴尚未登記前，得透過作出所欠缺之登記而獲更正。

三、除上款規定之情況外，其他更正須透過附註為之，且在作出該附註時，即須同時更新有關標示及登錄內被更正之資料。

Artigo 115.º

(Desconformidade com o título)

1. A inexactidão proveniente da desconformidade com o título é rectificadora officiosamente em face dos documentos que serviram de base ao registo.

2. Se, porém, a rectificação puder prejudicar direitos de titulares inscritos, é necessário o consentimento de todos ou decisão judicial.

3. Não são titulares inscritos, para efeitos do disposto no número anterior, aqueles cuja titularidade foi erradamente inscrita e a que respeita a rectificação que se pretende obter.

Artigo 116.º

(Deficiência dos títulos)

1. As inexactidões provenientes de deficiência dos títulos só podem ser rectificadas com o consentimento de todos os interessados ou por decisão judicial, desde que as deficiências não sejam causa de nulidade.

2. A rectificação que não envolva prejuízo de titulares inscritos, desde que baseada em documento bastante, pode ser feita a pedido de qualquer interessado, sem necessidade do consentimento dos restantes interessados.

Artigo 117.º

(Registos indevidamente lavrados)

Os registos indevidamente lavrados que enfermem de nulidade nos termos da alínea b) do artigo 17.º podem ser cancelados mediante consentimento de todos os interessados ou por decisão judicial em processo de rectificação.

Artigo 118.º

(Ressalva de direitos de terceiro)

A rectificação de erros de registo não prejudica os titulares de outros registos sobre o mesmo prédio, que não tenham sido notificados nos termos previstos no n.º 1 do artigo 120.º

Artigo 119.º

(Formas de rectificação)

Pode proceder-se à rectificação do registo mediante o acordo de todos os interessados inscritos ou por decisão judicial.

第一百一十五條

(與憑證不符)

一、因與憑證不符而出現之不準確之處，係根據登記所依據之文件依職權予以更正。

二、然而，如更正可能損害登錄權利人之權利，則須獲全體登錄權利人之同意或經法院裁判。

三、為着上款規定之效力，因錯誤登錄而成為登錄權利人且屬擬獲得之更正所涉及之人，並非登錄權利人。

第一百一十六條

(憑證之缺陷)

一、因憑證之缺陷而出現不準確之處，僅在獲得全體利害關係人之同意或經法院裁判後，方得更正；但如該缺陷構成無效之原因，則不得更正。

二、如更正對經登錄之權利人不造成損害，且係以具足夠證明力之文件作為依據，則該更正可應任何利害關係人之請求作出，而無需其他利害關係人之同意。

第一百一十七條

(不適當繕立之登記)

不適當繕立之登記，按第十七條 b 項之規定屬無效者，得基於全體利害關係人同意或更正程序中法院所作之裁判而註銷。

第一百一十八條

(對第三人權利之保護)

對登記錯誤之更正，並不損害與同一房地產有關之其他登記之權利人，但以其未接獲按第一百二十條第一款之規定作出之通知為限。

第一百一十九條

(更正方式)

登記之更正得基於經登錄之全體利害關係人之同意或法院之裁判作出。

Artigo 120.º

(Rectificação por acordo)

1. Suscitada a inexactidão ou nulidade do registo indevidamente lavrado e não sendo a rectificação requerida por todos os interessados, o conservador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer deles, convocará, por carta registada com aviso de recepção, uma conferência de todos para deliberarem sobre a rectificação, sob cominação de que a não comparência ou não dedução de oposição até à conferência equivale a acordo à rectificação.

2. O requerimento é apresentado, juntamente com os documentos, e a pendência da rectificação é averbada, em qualquer caso, ao respectivo registo.

3. A conferência será convocada com a dilação mínima de 15 dias sobre a data de expedição da última carta, nos termos do n.º 1.

4. Não sendo deduzida oposição e se o conservador e todos os interessados presentes acordarem na rectificação, lavrar-se-á auto de acordo.

Artigo 121.º

(Rectificação judicial)

1. Não se efectivando alguma das notificações previstas no n.º 1 do artigo anterior ou na falta de acordo, pode a rectificação judicial ser requerida por qualquer interessado.

2. Não sendo requerida no prazo de 8 dias, deve o conservador promover officiosamente a rectificação, quando reconheça que o registo é inexacto ou foi indevidamente lavrado, ou, no caso contrário, cancelar o averbamento a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 122.º

(Petição e remessa ao tribunal)

1. A petição, que pode não obedecer à forma articulada, é dirigida ao competente tribunal de primeira instância em matéria cível e especifica a causa do pedido e a identidade das pessoas nele interessadas.

2. Quando a rectificação não for promovida officiosamente, a petição e os documentos são entregues na conservatória, sendo feita a correspondente apresentação.

3. O processo é remetido ao tribunal, com parecer do conservador, dentro do prazo de 5 dias e a pendência da rectificação é simultaneamente averbada ao registo, se antes não o tiver sido.

第一百二十條

(基於同意之更正)

一、如不適當繕立之登記有不準確之處或屬無效，而更正並非由全體利害關係人申請，則登記局局長須主動或應任何利害關係人之請求，以具收件回執之掛號信召集全體利害關係人開會，就是否更正進行議決，並在召集時表明如利害關係人不到場或在會議結束前不提出反對，即等同於同意作出更正。

二、申請書須連同文件一併呈交；在任何情況下，均須對有關登記附註更正之待決。

三、會議只可於發出第一款所指掛號信之最後一封時起計十五日後召開。

四、無人提出反對，且登記局局長及出席之全體利害關係人均同意更正者，須繕立同意筆錄。

第一百二十一條

(透過司法途徑之更正)

一、如並無作出上條第一款所指任一通知或未能獲得同意，則任何利害關係人均得聲請透過司法途徑作出更正。

二、屬在八日內不提出聲請之情況，如登記局局長認為登記不準確或不適當繕立，則應依職權促使作出更正；如登記局局長不認為登記不準確或不適當繕立，則應促使註銷上條第二款所指附註。

第一百二十二條

(起訴狀及將之送交法院)

一、起訴狀須致予具有民事管轄權之初級法院；起訴狀得不以分條縷述方式作出，其內須列明請求原因及與請求有利害關係之人之認別資料。

二、如未依職權促使作出更正，起訴狀及文件須交予登記局，並作相應之呈交註錄。

三、有關卷宗須連同登記局局長之意見在五日內送交法院；如之前尚未附註更正之待決，須於此時對登記作該附註。

Artigo 123.º**(Citação)**

1. O juiz ordena a citação dos interessados para deduzirem oposição no prazo de 10 dias.

2. Se for deduzida oposição, seguem-se os termos do processo civil declarativo comum, na forma sumária.

3. Se não for deduzida oposição, o juiz ordena as diligências que entender convenientes e decide sobre o mérito do pedido.

Artigo 124.º**(Execução da sentença)**

1. Após o trânsito em julgado, o tribunal remete à conservatória uma certidão do teor da sentença e os documentos que o requerente tenha juntado ao processo.

2. O conservador efectua officiosamente a rectificação ou o cancelamento do averbamento de pendência da rectificação, se esta tiver sido indeferida ou tiver havido desistência do pedido.

Artigo 125.º**(Recurso)**

1. Da sentença cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Tribunal de Segunda Instância e, nos termos da lei do processo, para o Tribunal de Última Instância.

2. Além das partes, pode recorrer o Ministério Público.

3. O recurso é processado e julgado nos termos das leis de processo civil.

Artigo 126.º**(Isenções)**

1. Os processos de rectificação estão isentos de custas e de imposto do selo quando o pedido for julgado procedente ou a rectificação for promovida pelo conservador.

2. O registo da rectificação ou da sua pendência é gratuito.

CAPÍTULO IV**Reconstituição do registo****Artigo 127.º****(Métodos de reconstituição)**

1. Os registos inseridos em suporte informático ou existentes em livros extraviados ou inutilizados podem ser reconstituídos por reprodução a partir de arquivos de segurança ou por reelaboração do registo com base nos respectivos documentos.

第一百二十三條**(傳喚)**

一、法官須命令傳喚利害關係人，以便其在十日內提出反對。

二、如提出反對，則須按以簡易形式進行之民事普通宣告訴訟程序之步驟處理。

三、如不提出反對，則法官命令作出其認為合適之措施，並就有關請求之實體問題作出裁判。

第一百二十四條**(判決之執行)**

一、判決確定後，法院須將有關判決之內容證明及聲請人附於卷宗之文件送交登記局。

二、登記局局長須依職權作出更正；如更正被駁回或更正請求被捨棄，則須依職權註銷有關更正待決之附註。

第一百二十五條**(上訴)**

一、得就判決向中級法院提起上訴，以及按訴訟法之規定向終審法院提起上訴，而上訴具中止效力。

二、除當事人外，檢察院亦得提起上訴。

三、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。

第一百二十六條**(豁免)**

一、如更正請求被裁定理由成立或更正之作出係由登記局局長促使，則豁免更正程序之費用及印花稅。

二、更正之登記或更正待決之登記均屬免費。

第四章**登記之重造****第一百二十七條****(重造之方法)**

一、已輸入電腦之登記，或在已遺失或作廢之簿冊內之登記，得透過從安全檔案進行複製或根據有關文件重新製作登記而重造。

2. A data da reconstituição deve constar do respectivo registo.

Artigo 128.º

(Falta de arquivos de segurança)

Na falta de arquivos de segurança e para fins de reconstituição dos registos, as cópias certificadas e as fotocópias existentes em repartição ou arquivo público têm o mesmo valor probatório dos registos em depósito nos arquivos de segurança.

Artigo 129.º

(Reelaboração do registo)

1. A reconstituição do registo pode também fazer-se mediante a sua reelaboração, com base nos respectivos documentos arquivados ou apresentados pelos interessados.

2. Devem ser requisitados às repartições competentes os documentos que se mostrem necessários à reelaboração do registo, os quais são isentos de emolumentos e de imposto do selo.

TÍTULO VII

Da impugnação das decisões do conservador

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 130.º

(Decisões impugnáveis)

1. As decisões do conservador de recusar, ainda que tacitamente, a prática de qualquer acto de registo nos termos requeridos ou de registar o acto como provisório por dúvidas, bem como a recusa da passagem de certidões ou de outros documentos que devam ser emitidos pela conservatória e a conta dos actos de registo, podem ser impugnadas por um dos meios previstos neste Código.

2. A recusa de rectificação de registo só pode ser apreciada no processo próprio regulado neste Código.

Artigo 131.º

(Meios de impugnação)

1. As decisões do conservador a que se refere o n.º 1 do artigo anterior podem ser impugnadas por um dos seguintes meios:

- a) Reclamação para o conservador;
- b) Recurso administrativo;
- c) Recurso judicial.

二、重造登記之日期應載於有關登記內。

第一百二十八條

(無安全檔案)

無安全檔案時，為重造登記，經證實具有證明效力之副本及存放於公共部門或公共檔案之影印本，具有與存放於安全檔案內之登記相同之證據價值。

第一百二十九條

(登記之重新製作)

一、重造登記亦得透過根據存檔文件或利害關係人呈交之文件重新製作登記而為之。

二、應要求有權限之部門給予重新製作登記所需之文件，且無須為取得文件而繳納手續費及印花稅。

第七編

對登記局局長之決定提出之申訴

第一章

一般規定

第一百三十條

(可申訴之決定)

一、如登記局局長決定拒絕作出被申請之任何登記行為，即使屬默示拒絕者，或決定就有關行為作基於疑問之臨時登記，則對該等決定，得以本法典規定之任一方式提出申訴；對拒絕發出應由登記局發出之證明或其他文件之決定，以及對登記行為之收費，亦得以本法典規定之任一方式提出申訴。

二、對拒絕更正登記之決定，僅得在本法典所規定之專有程序中對該拒絕之決定進行審查。

第一百三十一條

(申訴之方式)

一、對上條第一款所指之登記局局長之決定，得以下列任一方式提出申訴：

- a) 向登記局局長提出聲明異議；
- b) 行政上訴；
- c) 向法院之上訴。

2. O recurso administrativo é dirigido ao director dos Serviços de Justiça e o recurso judicial ao competente tribunal de primeira instância em matéria cível.

3. O recurso administrativo é facultativo e não depende, mas faz precluir o direito e equivale à desistência, de reclamação prévia para o conservador.

4. A interposição de recurso judicial faz precluir o direito de reclamação ou de recurso administrativo e equivale à desistência dos processos pendentes.

5. À interposição de recurso administrativo ou judicial na pendência de reclamação aplica-se o disposto no artigo 136.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 145.º

Artigo 132.º

(Legitimidade)

1. Têm legitimidade para impugnar as decisões do conservador os requerentes e os interessados directamente prejudicados.

2. Quando a decisão impugnada se fundamente em vício de que alegadamente enfermem os títulos lavrados por notário, este pode dela interpor reclamação e recurso administrativo, devendo o processo, neste caso, ser instruído com a autorização escrita do interessado presumivelmente prejudicado com a decisão.

CAPÍTULO II

Reclamação

Artigo 133.º

(Formalidades e prazos da reclamação)

1. A reclamação deve ser escrita e fundamentada e é dirigida ao conservador no prazo de 30 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão reclamada ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

2. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto o prazo para a reclamação é de 8 dias.

3. No requerimento de reclamação o interessado deve procurar demonstrar a improcedência dos motivos da decisão reclamada e concluir com o pedido da sua reparação.

二、行政上訴，須向司法事務司司長提起；向法院之上訴，須向具有民事管轄權之初級法院提起。

三、行政上訴係具任意性，且不取決於先前已否向登記局局長提出聲明異議；但提起行政上訴後，即喪失聲明異議權，並等同於撤回聲明異議。

四、向法院提起上訴後，即喪失聲明異議權或行政上訴權，並等同於撤回待決之程序。

五、對在聲明異議待決期間提起之行政上訴或向法院之上訴，適用第一百三十六條及第一百四十五條第二款及第三款之規定。

第一百三十二條

(正當性)

一、申請人及直接受登記局局長之決定損害之利害關係人，具有對該決定提出申訴之正當性。

二、如被申訴之決定係以指稱公證員繕立之憑證有瑕疵作為依據，則該公證員得對此提出聲明異議及行政上訴；在此情況下，有關卷宗應附具假定受該決定損害之利害關係人之書面許可。

第二章

聲明異議

第一百三十三條

(聲明異議之程序及期間)

一、聲明異議應採用書面形式，並應說明理由；聲明異議須在就其所針對之決定通知利害關係人之日起三十日內，向登記局局長提出；如未有決定，則在作出決定之期間屆滿時起三十日內，向登記局局長提出。

二、對拒絕發出證明之決定或登記行為之收費提出申訴時，聲明異議之期間為八日。

三、利害關係人應在聲明異議之申請內力求論證聲明異議所針對之決定理由不成立，最後並提出改正該決定之請求。

Artigo 134.º

(Decisão)

1. A reclamação deve ser apreciada e decidida pelo conservador titular, ou seu substituto, ainda que a decisão reclamada não seja da sua autoria, dentro do prazo de 5 dias.

2. A decisão do conservador deve ser fundamentada e nela se especifica se se repara ou mantém a decisão reclamada.

3. Proferida a decisão, o conservador deve notificá-la ao reclamante, por carta registada, dentro do prazo de 24 horas.

4. Considera-se indeferida a pretensão do reclamante sempre que o conservador não profira decisão expressa no prazo a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO III

Recurso administrativo

Artigo 135.º

(Interposição e prazos)

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação na conservatória do respectivo requerimento, dirigido ao director dos Serviços de Justiça, e tem a data em que ali deu entrada.

2. O requerimento de recurso é apresentado com os documentos que o recorrente entender necessários e deve:

- a) Identificar o acto recorrido;
- b) Especificar, de modo completo, os fundamentos em que se baseia o recurso;
- c) Requerer que seja ordenada a realização do acto ou rectificada a conta.

3. O prazo para a interposição de recurso directo da decisão do conservador, de recusa ou de registo provisório por dúvidas, é de 30 dias e conta-se da data em que a mesma foi notificada ao recorrente ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

4. O recurso da decisão de indeferimento de reclamação prévia deve ser interposto no prazo de 20 dias a contar da data da notificação ao interessado da decisão recorrida ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita, nos casos previstos no n.º 4 do artigo anterior.

5. Tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, o prazo para o recurso é, em qualquer caso, de 8 dias.

第一百三十四條**(決定)**

一、有權限之登記局局長或其代任人應在五日內審查聲明異議並作出決定，即使聲明異議所針對之決定非由該局長或代任人本人作出亦然。

二、登記局局長作出決定時，應說明理由，並在決定中指明將聲明異議所針對之決定予以改正或維持。

三、作出決定後，登記局局長應在二十四小時內將該決定以掛號信通知聲明異議人。

四、登記局局長在第一款所指期間未作出明示決定者，聲明異議人之要求即視為被駁回。

第三章**行政上訴****第一百三十五條****(行政上訴之提起及期間)**

一、提起行政上訴，須透過在有關登記局呈交致予司法事務司司長之申請為之，該上訴視為在登記局接收申請之日提起。

二、呈交上訴申請時，須附上訴人認為必要之文件，且在申請內應：

- a) 指出上訴所針對之行為；
- b) 完整列明上訴之依據；
- c) 要求下令作出有關行為或更正收費。

三、對登記局局長拒絕作出登記行為之決定及對登記局局長作基於疑問之臨時登記之決定而提起之直接上訴，須在上訴人獲通知該決定之日起三十日內為之；如未有決定，則須在作出決定之期間屆滿時起三十日內提起該上訴。

四、對駁回先前提出之聲明異議之決定而提起之上訴，應在就該決定通知利害關係人之日起二十日內為之；如屬上條第四款所指之情況，則須在可作該通知之最後一日起二十日內提起該上訴。

五、對拒絕發出證明之決定或登記行為之收費提出上訴時，上訴之期間在任何情況下均為八日。

6. Os prazos de recurso das decisões tomadas em processo de reclamação não aproveitam aos interessados que não tenham reclamado.

Artigo 136.º

(Recurso sem reclamação prévia)

1. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, recebidos o requerimento e os documentos que o acompanhem, o conservador ou o seu substituto profere, dentro do prazo de 5 dias, decisão fundamentada a manter ou a reparar a decisão recorrida.

2. Caso o conservador repare a decisão recorrida, é esse facto notificado ao recorrente, dentro do prazo de 24 horas, por carta registada, dando-se por findo o recurso.

3. Caso o conservador mantenha a decisão recorrida ou sobrevenha, entretanto, o termo do prazo dentro do qual poderia fazê-lo, deve o processo ser remetido, em 24 horas, ao director dos Serviços de Justiça.

Artigo 137.º

(Recurso com reclamação prévia)

1. Nos recursos das decisões a que se refere o n.º 4 do artigo 135.º, o conservador deve remeter ao director dos Serviços de Justiça, dentro do prazo de 24 horas, o requerimento de recurso e os documentos que o acompanhem, instruído com o processo de reclamação que respeite ao recorrente.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos casos em que, tendo sido interposta reclamação, não foi a mesma decidida no prazo legal.

Artigo 138.º

(Tramitação posterior)

1. Recebido o processo pelo director dos Serviços de Justiça, é o mesmo remetido ao Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado, para emissão de parecer.

2. O parecer a que se refere o número anterior é emitido no prazo de 10 dias, que, sempre que a complexidade da matéria o justifique, pode ser prorrogado por mais 5 dias.

3. Tratando-se de recurso da recusa da passagem de certidão ou de impugnação da conta dos actos de registo, o prazo para a emissão do parecer não pode ser superior a 5 dias.

六、未提出聲明異議之利害關係人，不得利用對在聲明異議程序內所作決定提起上訴之期間。

第一百三十六條

(先前未提出聲明異議之上訴)

一、在上條第三款所指情況下，登記局局長或其代任人須於收到申請及附於申請之文件後五日內作出附理由說明之決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

二、如登記局局長改正上訴所針對之原決定，應在二十四小時內將此事以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

三、登記局局長維持上訴所針對之原決定或可作出此行為之期間屆滿時，應在二十四小時內將有關卷宗送交司法事務司司長。

第一百三十七條

(先前已提出聲明異議之上訴)

一、在第一百三十五條第四款所指之對有關決定提起上訴之情況下，登記局局長應在二十四小時內，將上訴申請及附於申請之文件，連同與上訴人有關之聲明異議之卷宗，一併送交司法事務司司長。

二、上款之規定，適用於已提出聲明異議但未在法定期間對此作決定之情況。

第一百三十八條

(嗣後之步驟)

一、司法事務司司長收到有關卷宗後，須將之送交登記暨公證指引及查核部門，以便該部門發出意見書。

二、上款所指之意見書須在十日內發出；因有關事宜之複雜性而有必要時，得將該期間延長五日。

三、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對登記行為之收費提出上訴者，有關意見書須在五日内發出。

Artigo 139.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Nos recursos das decisões tácitas de indeferimento da reclamação, o conservador pode, dentro do prazo de 48 horas a contar da remessa do processo ao director dos Serviços de Justiça, proferir decisão expressa de deferimento.

2. A decisão do conservador deve ser comunicada ao director dos Serviços de Justiça, que a notifica ao recorrente dentro do prazo de 24 horas, por carta registada, dando por findo o recurso.

Artigo 140.º

(Decisão do recurso)

1. Sempre que o processo não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o director dos Serviços de Justiça profere, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da emissão do parecer a que se refere o artigo 138.º, decisão de deferimento ou indeferimento do recurso.

2. A decisão do recurso deve ser tomada dentro do prazo de 20 dias a contar da data da recepção do processo na Direcção dos Serviços de Justiça, salvo nos casos de impugnação da recusa de passagem de certidão ou da conta do acto, em que o prazo é de 10 dias.

3. A decisão do director dos Serviços de Justiça é, dentro do prazo de 24 horas, notificada ao recorrente, por carta registada, e comunicada ao conservador recorrido.

4. Com a comunicação ao conservador ou, em qualquer caso, no termo do prazo a que se refere o n.º 2, o director dos Serviços de Justiça deve enviar à conservatória cópia do processo respeitante ao recorrente.

Artigo 141.º

(Efeitos da decisão)

1. A decisão de deferimento do recurso implica, conforme os casos, a obrigatoriedade da prática oficiosa do acto recusado ou a de converter officiosamente o registo provisório em definitivo, mas faculta ao conservador a possibilidade de lhe fazer menção expressa, designadamente na certidão que venha a passar.

2. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

第一百三十九條

(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，登記局局長得在將有關卷宗送交司法事務司司長後四十八小時內，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、登記局局長之決定應告知司法事務司司長，該司長須在二十四小時內將該決定以掛號信通知上訴人，在此情況下，上訴即告終結。

第一百四十條

(對上訴之決定)

一、如有關程序不應按上條第二款之規定終結，司法事務司司長須在第一百三十八條所指意見書發出之日起最長五日期間內，作出批准或駁回上訴之決定。

二、對上訴之決定應在司法事務司收到有關卷宗之日起二十日內作出，但如屬對拒絕發出證明之決定或登記行為之收費提出申訴之情況，則應在十日內作出。

三、須在二十四小時內將司法事務司司長之決定以掛號信通知上訴人，並將之告知上訴所針對之登記局局長。

四、在告知登記局局長之同時，或在任何情況下於第二款所指期間屆滿時，司法事務司司長應將與上訴人有關之卷宗之副本送交登記局。

第一百四十一條

(決定之效力)

一、就上訴作出批准之決定時，即須按情況依職權作出被拒絕之行為或依職權將臨時登記轉為確定登記，但登記局局長得在有關文件上載明該決定，尤其在嗣後發出之證明內載明。

二、屬涉及登記行為之收費之決定者，應按決定之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

CAPÍTULO IV

Recurso judicial

Artigo 142.º

(Decisões de que cabe recurso)

Cabe recurso judicial das decisões do conservador a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º, bem como das decisões de indeferimento de reclamação prévia, ainda que tácitas.

Artigo 143.º

(Prazos)

1. O recurso das decisões do conservador a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação ou, em caso de inexistência, do termo do prazo para a prática do acto.

2. O prazo é de 20 dias quando se interponha recurso das decisões de indeferimento de reclamação e conta-se desde a data da notificação ao interessado da decisão recorrida, ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

3. Tendo havido recurso administrativo prévio julgado improcedente ou não decidido no prazo legal, o prazo para a impugnação das decisões do conservador é, em qualquer caso, de 20 dias e conta-se da data da notificação ao recorrente da decisão do director dos Serviços de Justiça, ou do último dia em que essa notificação poderia ter sido feita.

4. Tratando-se de recurso de decisão de recusa de passagem de certidão ou de impugnação da conta do acto, o prazo é, em qualquer caso, de 8 dias, observando-se, para a sua contagem, o disposto nos números anteriores.

5. Os prazos que se contam nos termos dos n.ºs 2 e 3 só aproveitam a quem tenha deduzido reclamação ou interposto recurso administrativo prévio.

Artigo 144.º

(Interposição do recurso)

1. A interposição do recurso faz-se com a apresentação na conservatória de petição dirigida ao tribunal competente e tem a data em que ali deu entrada.

2. À petição de recurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto neste Código para o requerimento de recurso administrativo.

第四章

向法院之上訴

第一百四十二條

(可提起上訴之決定)

對第一百三十條第一款所指之登記局局長之決定，以及駁回先前提出之聲明異議之決定，包括默示駁回之決定，得向法院提起上訴。

第一百四十三條

(期間)

一、對第一百三十條第一款所指之登記局局長之決定而提起之上訴，應在作出有關通知之日起三十日內為之；如未有決定，則應在作出決定之期間屆滿時起三十日內提起該上訴。

二、對駁回聲明異議之決定提起上訴者，上訴期間為二十日，自就該決定通知利害關係人之日起或可作該通知之最後一日起計。

三、如先前提起之行政上訴被裁定理由不成立，或未在法定期間就該上訴作決定，則對登記局局長之決定而提出之申訴，在任何情況下其期間均為二十日，自就司法事務司司長之決定通知上訴人之日起或可作該通知之最後一日起計。

四、對拒絕發出證明之決定提起上訴或對登記行為之收費提出申訴者，在任何情況下其期間均為八日，而對該期間之計算，適用以上數款之規定。

五、曾提出聲明異議或先前曾提起行政上訴之人，方得利用按第二款及第三款之規定計算之期間。

第一百四十四條

(上訴之提起)

一、提起上訴，須透過在有關登記局呈交致予管轄法院之訴狀為之，該上訴視為在登記局接收訴狀之日提起。

二、對上訴之訴狀，適用經作出必要配合之本法典有關行政上訴申請之規定。

Artigo 145.º

(Remessa do processo a tribunal)

1. Recebido o recurso, o conservador deve, dentro do prazo de 24 horas, remetê-lo ao tribunal competente, instruído com os processos de reclamação e recurso administrativo respeitantes ao recorrente, quando existam, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Sempre que não tenha tido a oportunidade de se pronunciar, em processo prévio de reclamação ou de recurso administrativo, sobre a matéria do recurso, o conservador ou o seu substituto pode, dentro do prazo de 5 dias, proferir decisão expressa a manter ou a reparar a decisão recorrida.

3. À decisão do conservador, tomada nos termos do número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 136.º

4. Quando remeta o processo a tribunal, o conservador deve notificar o director dos Serviços de Justiça para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 131.º

Artigo 146.º

(Superveniência de decisão expressa)

1. Tratando-se de recurso de decisão tácita de indeferimento da reclamação, o conservador pode, até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 139.º, proferir decisão expressa de deferimento.

2. Comunicada ao tribunal a decisão, o juiz dá por finda a instância e ordena que se notifique o interessado.

Artigo 147.º

(Julgamento do recurso)

1. O juiz que tenha intervindo em processo que tenha por objecto o acto cujo registo é questionado está impedido de julgar o recurso.

2. Recebido em tribunal, o processo vai a despacho do juiz, que o remete ao Ministério Público para parecer, o qual deve ser emitido dentro do prazo de 15 dias.

3. Quando do processo remetido a tribunal não conste o parecer do Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado, o juiz manda, no despacho a que se refere o número anterior, notificar o director dos Serviços de Justiça para que aquele serviço o emita até ao termo do prazo a que se refere o número anterior.

4. Quando a instância não deva findar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o juiz profere a sentença num dos 10 dias seguintes ao termo do prazo para a emissão dos pareceres.

第一百四十五條

(將卷宗送交法院)

一、登記局局長應在收到上訴後二十四小時內將上訴文件送交管轄法院，並將倘有之與上訴人有關之聲明異議及行政上訴之卷宗附同該文件一併送交；以上規定不影響以下數款規定之適用。

二、如登記局局長或其代任人未有機會在先前之聲明異議或行政上訴程序中就上訴事宜表明意見，則得在五日内作出明示決定，維持或改正上訴所針對之原決定。

三、對登記局局長按上款規定作出之決定，適用經作出必要配合之第一百三十六條第二款及第三款之規定。

四、登記局局長將卷宗送交法院時，應向司法事務司司長作出通知，以便適用第一百三十一條第四款之規定。

第一百四十六條

(明示決定之嗣後作出)

一、如屬對默示駁回聲明異議之決定提起之上訴，登記局局長得在第一百三十九條第一款所指期間屆滿前，就聲明異議作出明示批准之決定。

二、有關決定告知法院後，法官須終結訴訟程序，並命令對利害關係人作出通知。

第一百四十七條

(對上訴之審判)

一、如法官曾參與以正有爭議之登記所涉之行為作為標的之程序，則不得就上訴進行審判。

二、法院收到卷宗後，須將之交予法官作批示，而由該法官將之送交檢察院作意見書，意見書應在十五日內發出。

三、如法院所收到之卷宗內無登記暨公證指引及查核部門之意見書，則法官須在上款所指批示內命令通知司法事務司司長，以便該部門在上款所指期間屆滿前發出意見書。

四、如訴訟程序不應按上條第二款之規定終結，則法官須在發出意見書之期間屆滿後十日內作出判決。

Artigo 148.º

(Recorribilidade da decisão)

1. Da sentença podem sempre interpor recurso para o Tribunal de Segunda Instância, com efeito suspensivo, o interessado e o Ministério Público.

2. O recurso é processado e julgado nos termos das leis de processo civil.

3. Do acórdão do Tribunal de Segunda Instância cabe recurso, nos termos das leis de processo, para o Tribunal de Última Instância.

Artigo 149.º

(Cumprimento do julgado)

1. Decidido definitivamente o recurso, o secretário judicial notifica o recorrente e remete ao conservador e ao director dos Serviços de Justiça a certidão da decisão proferida.

2. Sendo procedente o recurso, a decisão do director dos Serviços de Justiça, de indeferimento de recurso administrativo prévio, fica sem efeito.

3. Quando assim o determinar a decisão judicial, o conservador recorrido deve, oficiosamente, realizar o acto recusado ou proceder à conversão do registo provisório em definitivo, com expressa menção da decisão transitada.

4. Tratando-se de decisão respeitante à conta do acto, deve a mesma ser reelaborada de acordo com o decidido, nela se fazendo menção expressa desse facto.

Artigo 150.º

(Valor do recurso e isenção de custas)

1. O valor do recurso é o do facto cujo registo foi recusado ou efectuado provisoriamente por dúvidas, salvo tratando-se de impugnação da recusa de passagem de certidão, que tem o valor que for atribuído pelo recorrente e fixado, a final, pelo tribunal.

2. O valor do recurso destinado à impugnação da conta é o do valor da conta recorrida.

3. O conservador recorrido é isento de custas e dispensado de preparos, seja qual for a decisão do recurso, salvo quando se prove que agiu com dolo ou má-fé.

第一百四十八條**(對裁判之上訴)**

一、利害關係人及檢察院均得對有關判決向中級法院提起上訴，上訴具中止效力。

二、上訴須按民事訴訟法之規定進行及審判。

三、對中級法院之合議庭裁判，可按訴訟法之規定向終審法院提起上訴。

第一百四十九條**(對確定裁判之執行)**

一、對上訴作確定裁判後，法院書記長須對上訴人作出通知，並將所作裁判之證明送交有關登記局局長及司法事務司司長。

二、如上訴理由成立，司法事務司司長所作之駁回先前提起之行政上訴之決定即不生效力。

三、在法院之裁判要求下，上訴所針對之登記局局長，應依職權作出被拒絕之行爲或將臨時登記轉爲確定登記，並載明已確定之裁判。

四、屬涉及登記行爲之收費之裁判者，應按裁判之內容重新編製收費帳目，並在收費帳目內載明此事。

第一百五十條**(上訴利益值及訴訟費用之豁免)**

一、上訴利益值爲被拒絕作出登記之事實之價值或作基於疑問之臨時登記之事實之價值；但如屬對拒絕發出證明之決定提出申訴之情況，上訴利益值爲上訴人給予而最終由法院定出之價值。

二、旨在對登記行爲之收費提出申訴之上訴，其利益值爲上訴所針對之收費之金額。

三、不論對上訴之裁判爲何，上訴所針對之登記局局長均無須支付訴訟費用及預付金，但證明其行事出於故意或惡意者除外。

CAPÍTULO V

Efeitos da impugnação

Artigo 151.º

(Interposição de impugnação)

1. A interposição de impugnação de decisão do conservador dá lugar à anotação da apresentação prevista no artigo 53.º e, quando tenha por objecto um acto de registo, é imediatamente averbada ao extracto do acto recusado ou ao registo provisório.

2. A interposição da impugnação suspende o prazo de caducidade do registo provisório até que sejam averbados os factos a que se refere o n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 152.º

(Decisão da impugnação)

1. O secretário judicial comunica ao conservador a desistência ou a deserção do recurso judicial e a paragem do processo por mais de 30 dias por inércia do recorrente.

2. A desistência ou a improcedência da impugnação, bem como a deserção do recurso ou a paragem do processo por mais de 30 dias por inércia do recorrente, são averbadas nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3. Verificando-se a caducidade do direito de impugnação ou qualquer dos factos a que se refere o número anterior, é averbada a caducidade dos registos dependentes e são convertidos os registos incompatíveis.

4. Tendo a impugnação obtido provimento, o registo recusado é efectuado com base na apresentação correspondente à recusa e o registo provisório é convertido com base na apresentação correspondente à interposição da impugnação.

5. Tendo a impugnação de recusa de acto de registo obtido provimento, é averbada a caducidade dos registos provisórios incompatíveis com o acto inicialmente recusado e são officiosamente convertidos os registos dependentes.

TÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 153.º

(Encargos)

1. As contas que tenham de entrar em regra de custas de processo são pagas com as custas a que haja lugar.

2. Os encargos devidos pela passagem de certidão são pagos em simultâneo com o seu levantamento.

第五章

申訴之效力

第一百五十一條

(申訴之提出)

一、對登記局局長之決定提出申訴時，即須作出第五十三條所指之呈交註錄；申訴之標的為登記行為時，應立即對被拒絕行為之摘錄或對臨時登記作附註。

二、申訴一經提出，臨時登記之失效期間即告中止，直至附註下條第二款所指事實為止。

第一百五十二條

(對申訴作出之裁判)

一、法院書記長須將向法院之上訴之撤回或棄置，以及因上訴人不作任何行為而使程序停止逾三十日之事實告知登記局局長。

二、須按上條第一款之規定，附註申訴之撤回或申訴理由不成立，以及上訴之棄置或因上訴人不作任何行為而使程序停止逾三十日之事實。

三、如申訴權失效或出現前款所指之任何事實，則須附註從屬登記之失效，並將相抵觸之登記轉換。

四、如申訴理由成立，須根據有關拒絕之相應呈交作出原先被拒絕之登記，而臨時登記則根據提出申訴之相應呈交作出轉換。

五、如對拒絕登記之決定提出之上訴理由成立，須附註與原先被拒絕之登記相抵觸之臨時登記之失效，並依職權將從屬登記轉換。

第八編

其他規定

第一百五十三條

(費用)

一、須算入訴訟費用之收費，與訴訟費用一併繳付。

二、發出證明之應繳費用，須於領取證明時繳付。

3. Efectuado qualquer acto de registo é dele fornecida gratuitamente ao interessado fotocópia ou cópia informática não certificadas com o valor de informação.

Artigo 154.º

(Conta e seu pagamento)

1. A conta dos actos é elaborada após a feitura dos registos.

2. Decorridos 15 dias sem que a conta tenha sido paga espontaneamente, a conservatória procede à notificação do interessado, por carta registada com aviso de recepção, para o seu pagamento, nos seguintes termos:

- a) Informando-o de que o registo está efectuado;
- b) Remetendo-lhe fotocópia da respectiva conta;
- c) Dando-lhe o prazo de 8 dias para pagar ou impugnar a conta.

3. Se, no prazo referido na alínea c) do número anterior, o interessado declarar, verbalmente ou por escrito, que pretende impugnar a conta, deve ser-lhe entregue, dentro do prazo de 24 horas, exposição escrita e detalhada na qual se especifiquem, com clareza, os critérios que presidiram à sua elaboração, contando-se da data da entrega da exposição o prazo para a impugnação.

4. Se, decorridos 45 dias após a feitura do registo, não tiver havido impugnação da conta e esta ainda não tiver sido paga, a conservatória procede à notificação do interessado, por carta registada com aviso de recepção, nos seguintes termos:

- a) Dando-lhe o prazo de 8 dias para pagar a conta, sob cominação de, a manter-se a falta de pagamento, a mesma sofrer um agravamento de 10%, no mínimo de 500 patacas;
- b) Advertindo-o de que, findo o prazo referido na alínea anterior sem que a conta esteja paga, será instaurado o procedimento para a cobrança coerciva e não lhe poderá ser passada certidão do acto.

5. Decorrido o prazo referido na alínea a) do número anterior sem que a conta esteja paga é averbada ao respectivo registo a falta de pagamento da conta, salvo se, entretanto, tiver sido interposta impugnação que tenha por objecto a matéria da conta.

6. O averbamento previsto no número anterior é cancelado logo que seja efectuado o pagamento da conta.

Artigo 155.º

(Isenções)

1. São isentos de emolumentos os registos a favor do Território e seus serviços personalizados e dos municípios, pedidos exclusivamente no seu interesse.

三、作出任何登記行為後，須免費向利害關係人提供登記之影印本或電腦打印之副本，但該影印本或電腦副本不具證明效力，而僅具資訊用途。

第一百五十四條

(收費及繳付)

一、須於作出登記後編製登記行為之收費帳目。

二、在十五日後，如未自動繳納有關收費，登記局須按以下規定以具收件回執之掛號信通知利害關係人繳納有關收費：

- a) 告知利害關係人登記已作出；
- b) 將有關收費帳目之影印本交予利害關係人；
- c) 給予八日期限繳納有關收費或對收費提出申訴。

三、如利害關係人在前款 c 項所指期間以口頭或書面形式聲明擬對收費提出申訴，則應在二十四小時內交予利害關係人清楚詳細列明計算收費標準之書面說明；提出申訴之期間由交予該說明書之日起計。

四、在作出登記四十五日後，如利害關係人未對收費提出申訴，亦不繳納有關收費，則登記局須按以下規定以具收件回執之掛號信通知利害關係人：

- a) 給予八日期限繳納收費，並表明如繼續不繳納，則費用加收百分之十，且最少加澳門幣 500 元；
- b) 警告利害關係人，如在上項所指期間仍不繳納有關收費，將提起強制徵收程序，且不發出登記行為之證明。

五、如在上款 a 項所指期間內仍不繳納有關收費，須對有關登記作欠繳費用之附註，但對收費事宜已提出申訴者除外。

六、繳納有關收費後，須立即註銷前款所指附註。

第一百五十五條

(豁免)

一、以本地區、其具有法律人格之機關或市政機構之名義且專為其本身利益而請求作出之登記，得豁免登記手續費。

2. Se, porém, o acto respeitar a processo executivo, observar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 153.º

二、然而，如屬涉及執行政序之行爲，則須按第一百五十三條第一款之規定處理。

Artigo 156.º

(Listagem)

No fim de cada dia é emitida uma listagem, contendo todas as informações sobre os emolumentos e impostos cobrados, que é assinada pelo conservador ou pelo ajudante encarregado das tarefas de contabilidade e tesouraria.

第一百五十六條

(清單)

每日工作結束時，須作一份載有與所徵收手續費及稅款有關之所有資料之清單，並由登記局局長或負責會計及司庫工作之助理員簽署。

Artigo 157.º

(Responsabilidade civil e criminal)

1. Quem fizer registar um acto falso ou juridicamente inexistente, para além da responsabilidade criminal em que possa incorrer, responde pelos danos a que der causa.

一、使虛假行爲或法律上不存在之行爲被登記者，除可能負刑事責任外，亦須對造成之損害負責。

2. Na mesma responsabilidade civil e criminal incorre quem prestar ou confirmar declarações falsas ou inexactas, na conservatória ou fora dela, para que se efectuem os registos ou se lavrem os documentos necessários.

二、爲進行登記或繕立所需文件而在登記局內外作出或確認虛假或不準確之聲明者，亦須負民事及刑事責任。

Artigo 158.º

(Prazos)

1. Salvo disposição legal em contrário, todos os prazos referidos neste Código são contados em dias seguidos.

第一百五十八條

(期間)

一、計算本法典所指期間時，須以連續計日數之方式爲之，但法律另有規定者除外。

2. Quando o prazo para a prática de um acto terminar em dia em que a conservatória se encontre encerrada ao público, poderá o mesmo ser válida e eficazmente praticado no primeiro dia útil imediato.

二、如作出某一行爲之期間屆滿之日登記局不對外辦公，則該行爲得於緊接之首個工作日作出，並視爲有效及產生效力。

3. À contagem dos prazos referidos neste Código aplica-se o disposto na lei civil para o cômputo do termo.

三、對本法典所指期間之計算，適用民法中有關期限之計算之規定。

Artigo 159.º

(Incumprimento dos prazos)

Incorre em responsabilidade disciplinar o conservador ou seu substituto que não cumpra os prazos legais para o cumprimento dos deveres previstos neste Código, sem prejuízo de outras consequências que a lei retire desse facto.

第一百五十九條

(期間之不遵守)

登記局局長或其代任人不遵守就履行本法典所指義務而規定之法定期間者，須負紀律責任，且須承受法律就不遵守法定期間而規定之其他後果。

Decreto-Lei n.º 47/99/M

de 20 de Setembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, foi aprovado um novo regime para o pessoal das carreiras de regime especial da Polícia Judiciária.

No entanto, no que respeita ao pessoal contratado além do quadro ou por assalariamento, a precaridade do seu vínculo laboral cria uma instabilidade prejudicial ao bom desempenho das suas funções, para além da injustiça que essa situação representa porquanto estes trabalhadores prestam serviço há vários anos na Polícia Judiciária e preenchem necessidades humanas permanentes da instituição.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Transição do pessoal da Polícia Judiciária provido por contrato além do quadro ou de assalariamento)

1. Os actuais auxiliares de investigação criminal da Polícia Judiciária providos por contrato além do quadro ou de assalariamento transitam, quando a tal não se oponham, para lugares do quadro da carreira de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária, sendo posicionados no escalão em que se encontrarem.

2. Os actuais agentes-motoristas da Polícia Judiciária providos por contrato além do quadro transitam, quando a tal não se oponham, para lugares do quadro da carreira de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária, sendo posicionados nos escalões que correspondam aos índices de vencimento pelo qual vêm sendo remunerados.

3. O tempo de serviço prestado em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento pelo pessoal referido nos números anteriores conta, para todos os efeitos, como se tivesse sido prestado em lugar do quadro.

4. Os actuais auxiliares qualificados da Polícia Judiciária providos por contrato de assalariamento e que se encontrem a exercer funções de agente-motorista transitam, quando a tal não se oponham, para lugares do quadro da carreira de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária, sendo posicionados no 1.º escalão.

5. A transição referida nos números anteriores opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 17 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第 47/99/M 號

九月二十日

隨着六月二十八日第 26/99/M 號法令之公布，為司法警察司特別制度職程之人員核准了一新制度。

然而，關於以編制外合同或散位合同方式任用之人員方面，基於該等人員之工作聯繫屬不確定性，導致出現有礙其良好履行職務之不穩定狀況；此外，該情況亦屬一種不公平現象，因為該等人員在司法警察司已服務多年，並長期填補該機構在人員方面之需求。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(以編制外合同或散位合同方式任用之司法警察司人員之轉入)

一、以編制外合同或散位合同方式任用之司法警察司現職助理刑事偵查員，如無異議，則按原職階轉入司法警察司助理刑事偵查員職程之編制內職位。

二、以編制外合同方式任用之司法警察司現職司機警員，如無異議，則轉入司法警察司助理刑事偵查員職程之編制內職位，而職階則相應於一直所收取之薪俸點。

三、為一切效力，上兩款所指之人員以編制外合同或散位合同方式提供服務之時間，均計算為在編制內職位所提供服務之時間。

四、以散位合同任用且正擔任司機警員職務之司法警察司現職合資格之助理人員，如無異議，則轉入司法警察司助理刑事偵查員職程之編制內職位之第一職階。

五、以上各款所指之轉入係根據總督以批示核准之名單為之，除須公布於《政府公報》外，無須辦理任何手續。

一九九九年九月十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 337/99/M

訓令 第337/99/M號

de 20 de Setembro

九月二十日

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Esculturas Contemporâneas», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 250 000
\$ 1,50 patacas	1 250 000
\$ 2,50 patacas	1 250 000
\$ 3,50 patacas	1 250 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 250 000

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 338/99/M

de 20 de Setembro

A Portaria n.º 160/97/M, de 30 de Junho, aprovou o plano de estudos do curso de mestrado em Relações Interculturais, no âmbito da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau).

Tendo em conta a experiência entretanto adquirida, há necessidade de proceder a alterações na sua estrutura curricular, por forma a corresponder aos anseios daqueles que frequentam o curso e, simultaneamente, otimizar os recursos daquela instituição.

Nestes termos;

Sob proposta da SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º O plano de estudos, na norma portuguesa, do curso de mestrado em Relações Interculturais, na Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), aprovado pela Portaria n.º 160/97/M, de 30 de Junho, passa a ter a redacção constante do anexo I a esta portaria e que dela faz parte integrante.

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

獨一條——除現行郵票外，自一九九九年十月九日起，發行並流通以「現代雕塑」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,250,000 枚
澳門幣一元五角	1,250,000 枚
澳門幣二元五角	1,250,000 枚
澳門幣三元五角	1,250,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,250,000 枚

一九九九年九月八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第338/99/M號

九月二十日

六月三十日第160/97/M號訓令核准了亞洲（澳門）國際公開大學文化關係碩士課程的學習計劃。

根據所得之經驗，必須重整課程結構，回應修讀該課程學生之期望，力求令學院的資源得到最有效的運用。

基此：

經國際出版培訓及遙距教育有限公司（SIEFEDIS）建議；

總督根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款的規定，並行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予的權能，命令：

第一條——六月三十日第160/97/M號訓令所核准的按葡國學制制訂的亞洲（澳門）國際公開大學文化關係碩士課程的學習計劃，修改為本訓令之組成部分附件I所載文本。

Artigo 2.º A presente portaria aplica-se aos alunos do curso referido no artigo anterior, que tenham indicado os seus estudos a partir do ano lectivo de 1997/98, sem prejuízo dos direitos e obrigações de natureza académica e curricular que possuam à data da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 3.º É revogado o plano de estudos do curso de mestrado em Relações Interculturais, constante da Portaria n.º 160/97/M, de 30 de Junho.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條——本訓令適用於由一九九七/九八學年開始修讀上指課程之學生，但不妨礙他們在本法規生效日所擁有的屬學術和課程性質的權利及義務。

第三條——廢止六月三十日第 160/97/M 號訓令所載之文化關係碩士課程學習計劃。

第四條——本訓令於公布翌日起生效。

一九九九年九月十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO I

附件 I

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Relações Interculturais
文化關係碩士課程學習計劃

Área temática: Ciências Sociais 課題：社會科學	Tipo 種類	Créditos 學分	Horas 課時
Diversidades Culturais 不同文化的差異	Obrigatória 必修科	1	22
Encontros entre o Ocidente e o Oriente 東西方的會合	"	0.9	20
Minorias Étnicas 少數民族文化*	"	1.4	30
Ideologias, Conflitos e Tensões 思想體系、衝突及張力	"	0.8	18
Antropologia Visual 視覺人類學	"	0.8	18
Metodologia da Investigação I 研究方法學 I	"	1	22
Área temática: Ciências da Educação 課題：教育科學			
Ensino — Aprendizagem em Contextos Diferenciados 在各種不同環境中的教與學	"	1	22
Educação Intercultural 跨文化教育	"	1	22
Psicologia Social e Intercultural 社會心理學及跨文化心理學	"	1	22
Bilinguismo, Biculturalismo 雙語制，二元文化	"	1	22
Metodologia da Investigação II 研究方法學 II	"	1	22

Área temática: Políticas e Estratégias (PE) (1) 課題：政策和策略 (1)			
PE para as Comunidades Migrantes (2) 對移居社群的政策和策略 (2)	Optativa 選修科	1	22
PE para Língua e Cultura Portuguesas (2) 對葡國語言及文化的政策和策略 (2)	"	1	22
PE para Cooperação (2) 對協作的政策和策略(2)	"	1	22
PE para a Integração Europeia (2) 對融入歐共體的政策和策略 (2)	"	1	22
PE para o Desenvolvimento (2) 對發展的政策和策略 (2)	"	1	22
PE para a Saúde (2) 對衛生的政策和策略 (2)	"	1	22
Metodologia da Investigação III 研究方法學 III	Obrigatória 必修科	1	16

*Notas:

(1) Das disciplinas optativas PE, e à excepção de Metodologia de Investigação III, a qual é obrigatória, os alunos devem escolher duas de entre as indicadas pelo respectivo director do Curso. No ano lectivo de 1997/1998 funcionam, como disciplinas, PE para as Comunidades Migrantes, PE para a Língua e Cultura Portuguesas e PE para a Saúde.

註：

(1) 在政策和策略課題中，除研究方法學 III 屬必修科外，學生應在課程導師的指導下選修其中兩科。1997/1998 年度的科目是“對移居社群的政策和策略”，“對葡國語言及文化的政策和策略”及“對衛生的政策和策略”。

(2) Obtenção de dois créditos opcionais, de entre todas as disciplinas de Políticas e Estratégias.

(2) 學生必須選修政策和策略課題中的其中兩科。

As actividades lectivas são complementadas com a realização de um ciclo de conferências abertas, de frequência obrigatória para os mestrandos, efectuadas por personalidades de reconhecido mérito e competência específica nas matérias leccionadas no mestrado.

將舉辦一系列公開研討會作為課程之補充。研討會須由有關學科的专业人士主持，學生必須出席。

Portaria n.º 339/99/M
de 20 de Setembro

訓令 第 339/99/M 號
九月二十日

O Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, estatui as regras a que deve obedecer a atribuição dos graus de mestre e de doutor pelo Instituto Inter-Universitário de Macau (IIUM), definindo os artigos 5.º a 15.º desse diploma o funcionamento dos cursos de mestrado e a obtenção do respectivo grau;

Tendo a Fundação Católica de Ensino Superior Universitário requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o início do funcionamento do curso de Mestrado em Ciências da Educação que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular está conforme o estipulado no referido Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril, bem como o definido nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º dos estatutos do IIUM, aprovados pela Portaria n.º 207/96/M, de 12 de Agosto;

四月十四日第 13/97/M 號法令訂定了澳門高等校際學院 (IIUM) 頒授碩士及博士學位的應遵規則，其中第五至十五條對碩士課程的運作和有關學位的取得作出了規範。

天主教會大學暨高等教育基金擬開辦教育學碩士課程，並按照二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條規定提出申請。

鑑於其課程結構符合上述四月十四日第 13/97/M 號法令，以及經八月十二日第 207/96/M 號訓令核准之《澳門高等校際學院章程》第五、第六、第七及第八條的規定；

Nestes termos;

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e os respectivos planos de estudos do curso de Mestrado em Ciências da Educação, do Instituto Inter-Universitário de Macau, constantes do anexo a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º O curso compreende as áreas de especializações de: Gestão Educacional, Educação Social, Ensino da Matemática e Ensino da Informática.

Artigo 3.º O curso tem a duração de quatro semestres, decorrendo a leccionação em um ano.

Artigo 4.º O curso inclui, ainda, um trabalho de investigação sobre um tema da respectiva área de especialização, cuja elaboração deverá ter início no 3.º semestre, trabalho este que conduzirá a elaboração e apresentação de uma tese de mestrado, nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

Artigo 5.º O curso é ministrado em língua inglesa.

Artigo 6.º Este curso confere o grau de mestre e é homólogo ao grau concedido pela Universidade Católica Portuguesa, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Planos de Estudos de Mestrado em Ciências da Educação

Especialização em Gestão Educacional

Disciplinas	N.º de horas	N.º de unidades de crédito
1.º Semestre		
Sistema de Informação	28	2
Metodologia de Investigação em Educação I	42	3
Psicologia da Educação	42	3
Comunicação em Educação	28	2
2.º Semestre		
Perspectivas Sócio-Culturais em Educação	28	2
Gestão Educacional	28	2
Administração Curricular e Organização Escolar	42	3
Metodologia de Investigação em Educação II	28	2
Gestão de Recursos Humanos	42	3
Avaliação em Educação	28	2
Tecnologia e Inovação em Educação	28	2
3.º Semestre		
Seminário da Dissertação		
Total	364	26

基此；

經天主教會大學暨高等教育基金建議；

總督根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款的規定，以及行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予的權能，命令：

第一條——核准作為本訓令組成部分之附件所載之澳門高等院校學院教育學碩士課程學術與教學組織以及學習計劃。

第二條——課程包括教育管理、社會教育、數學教育和資訊教育四個專業。

第三條——本課程為期四個學期，授課期限為一學年。

第四條——課程還包括一項屬相關專業範疇之專題研究，該研究應於第三學期開始進行，並須按照四月十四日第13/97/M號法令第十條、第十二條之規定，撰寫及提交一篇碩士論文。

第五條——本課程授課語言為英語。

第六條——按照《澳門高等院校學院章程》第七條規定，本課程頒授之碩士學位，相等於葡國天主教大學頒授之碩士學位。

一九九九年九月十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

附件

教育學碩士課程學習計劃

教育管理專業

單元	學時	學分
第一學期		
資料系統	28	2
教育研究方法-I	42	3
教育心理	42	3
教育傳意	28	2
第二學期		
教育和社會文化	28	2
教育管理	28	2
課程行政及學校管理	42	3
教育研究方法-II	28	2
人力資源管理	42	3
教育評估	28	2
教育科技與革新	28	2
第三學期		
論文研討會		
總計	364	26

Especialização em Educação Social

Disciplinas	N.º de horas	N.º de unidades de crédito
1.º Semestre		
Sistema de Informação	28	2
Metodologia de Investigação em Educação I	42	3
Psicologia da Educação	42	3
Comunicação em Educação	28	2
2.º Semestre		
Perspectivas Sócio-Culturais em Educação	28	2
Filosofia da Educação	28	2
Administração Curricular e Organização Escolar	42	3
Metodologia de Investigação em Educação II	28	2
Gestão de Recursos Humanos	42	3
Educação e Cidadania	28	2
Tecnologia e Inovação em Educação	28	2
3.º Semestre		
Seminário da Dissertação		
Total	364	26

Especialização em Ensino da Matemática

Disciplinas	N.º de horas	N.º de unidades de crédito
1.º Semestre		
Sistema de Informação	28	2
Metodologia de Investigação em Educação I	42	3
Psicologia da Educação	42	3
Comunicação em Educação	28	2
2.º Semestre		
Matemática Finitesimal	28	2
Algebra Linear	34	2.5
Geometria Analítica	34	2.5
Cálculo	34	2.5
Geometria Moderna	34	2.5
Ensino e Pedagogia da Matemática	34	3/2.5
Tecnologia e Inovação em Educação	28	2
3.º Semestre		
Seminário da Dissertação		
Total	366	26.5

Especialização em Ensino da Informática

Disciplinas	N.º de horas	N.º de unidades de crédito
1.º Semestre		
Sistema de Informação: Aplicações	28	2
Metodologia de Investigação em Educação I	42	3
Psicologia da Educação	42	3
Comunicação em Educação	28	2
2.º Semestre		
Fundamentos Matemáticos da Informática	28	2
Princípios de Programação	34	2.5
Sistemas de Base de Dados	34	2.5
Redes Informáticas e Aplicações	34	2.5

社會教育專業

單元	學時	學分
第一學期		
資料系統	28	2
教育研究方法-I	42	3
教育心理	42	3
教育傳意	28	2
第二學期		
教育和社會文化	28	2
教育哲學	28	2
課程行政及學校管理	42	3
教育研究方法-II	28	2
人力資源管理	42	3
公民教育	28	2
教育科技與革新	28	2
第三學期		
論文研討會		
總計	364	26

數學教育專業

單元	學時	學分
第一學期		
資料系統	28	2
教育研究方法-I	42	3
教育心理	42	3
教育傳意	28	2
第二學期		
有限數	28	2
線性代數	34	2.5
分析幾何	34	2.5
微積分	34	2.5
現代幾何	34	2.5
數學教育	34	3/2.5
教育科技與革新	28	2
第三學期		
論文研討會		
總計	366	26.5

資訊教育專業

單元	學時	學分
第一學期		
資料系統	28	2
教育研究方法-I	42	3
教育心理	42	3
教育傳意	28	2
第二學期		
資訊科學的基礎數學	28	2
程序設計的原則	34	2.5
數據庫	34	2.5
資訊網絡與應用	34	2.5

Disciplinas	N.º de horas	N.º de unidades de crédito
Desenvolvimento WWW	34	2.5
Desenvolvimento Multimédia	34	3/2.5
Tecnologia e Inovação em Educação	28	2
3.º Semestre		
Seminário da Dissertação		
Total	366	26.5

單元	學時	學分
www之發展	34	2.5
多媒體之發展	34	3/2.5
教育科技與革新	28	2
第三學期		
論文研討會		
總計	366	26.5

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 168/GM/99

Considerando que algumas das tarefas desenvolvidas pelo Gabinete de Planeamento e Cooperação têm incidência nesta fase final do processo de transição;

Considerando, ainda, a necessidade de se proceder ao acerto final de alguns projectos;

Assim;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

A duração do Gabinete de Planeamento e Cooperação é prorrogada até 30 de Novembro de 1999.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 173/GM/99

Pelo Despacho n.º 105/GM/98, de 13 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, I Série, de 16 do mesmo mês e ano, foi criado o Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência, com a estrutura de equipa de projecto.

Considerando que se mostra necessário redefinir o período de duração daquele Gabinete, por forma a que possam ser conclusos os procedimentos administrativos inerentes à sua actividade;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É prorrogada até 31 de Março de 2000, a duração do Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência, criado pelo Despacho n.º 105/GM/98, de 13 de Novembro.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 168/GM/99 號

鑑於策劃暨合作辦公室所開展之工作與後過渡期工作密切相關；

又鑑於有需要對一些計劃進行最後之完善；

基此；

總督根據八月十一日第85/84/M號法令第十條以及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項的規定，下令：

將策劃暨合作辦公室之存續期延長至一九九九年十一月三十日。

命令公布

一九九九年九月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 173/GM/99 號

具項目組性質的移交大典統籌辦公室由刊登於一九九八年十一月十六日第四十六期《政府公報》第一組之十一月十三日第105/GM/98號批示所設立。

為完成工作中之行政程序，有需要重新訂定該辦公室之存續期；

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予之權能，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條之規定，下令：

1. 將由十一月十三日第105/GM/98號批示設立之移交大典統籌辦公室的存續期延長至二零零零年三月三十一日。

2. 本批示於刊登日起生效。

命令公布

一九九九年九月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 174/GM/99

Pelo Despacho n.º 52/GM/98, de 29 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 1 de Julho de 1998, foi criada a Comissão Instaladora do Centro Cultural.

Considerando que as acções actualmente em curso tornam adequada uma redefinição do prazo de duração daquela Comissão;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

É prorrogado até 31 de Março de 2000, o período de duração da Comissão Instaladora de Centro Cultural, criada pelo Despacho n.º 52/GM/98, de 29 de Junho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 174/GM/99 號

文化中心籌設委員會由刊登於一九九八年七月一日第二十六期《政府公報》第一組之六月二十九日第 52/GM/98 號批示所設立。

為配合現正開展之一系列活動，有需要重新訂定該委員會之存續期；

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第九條之規定，下令：

將由六月二十九日第 52/GM/98 號批示設立之文化中心籌設委員會的存續期延長至二零零零年三月三十一日。

命令公布

一九九九年九月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

IMPrensa OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1998 - peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例(一九七九年至一九九八年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) 參見出版目錄	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論	
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	按照發展局屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 18,00	屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 18,00
		密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 77,00

每份價銀七十七元正